

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**SOBRE MULHERES E PRISÕES: SELETIVIDADE DE GÊNERO E CRIME DE
TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL**

LUCIANA PELUZIO CHERNICHARO

RIO DE JANEIRO
2014

**SOBRE MULHERES E PRISÕES: SELETIVIDADE DE GÊNERO E CRIME DE
TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL**

LUCIANA PELUZIO CHERNICHARO

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof. Dra. Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues

RIO DE JANEIRO
2014

CHERNICHARO, Luciana Peluzio.

Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil / Luciana Peluzio Chernicharo – 2014.

160 f.

Orientadora: Prof. Dra. Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito.

Bibliografia: f. 143-158

1. Tráfico de drogas – Dissertação. 2. Gênero. 3. Seletividade Penal. 4. Encarceramento Feminino. 5. Controle Social. I. Boiteux, Luciana. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Faculdade Nacional de Direito. III. Título.

CDD 345.02

LUCIANA PELUZIO CHERNICHARO

**SOBRE MULHERES E PRISÕES: SELETIVIDADE DE GÊNERO E CRIME DE
TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Prof. Dra. Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues (orientadora)
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dra. Miriam Krenzinger A. Guindani
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Universidade de Brasília

Aos meus pais, Carlos e Lucia por quem sou e por quem são.

Às minhas meninas, Lara e Alicia pelo amor descoberto.

Ao meu companheiro, Felipe por todos os dias e noites.

AGRADECIMENTOS

Agradeço e dedico este trabalho aos meus pais, Lucia e Carlos pela simplicidade em que vivem a vida e que me ensinaram a viver a minha. Por se importarem com o drama humano e com os que sofrem. Sem meus pais, jamais teria escolhido o caminho da luta por direitos, que, embora árduo, é o motivo maior pelo qual vivemos.

Aos meus irmãos André e Alexandre, por me ensinarem a conviver com o diferente de mim. Por todo amor e toda a vida compartilhada.

Ao Felipe, pelos melhores e mais divertidos momentos, depois de você tudo ficou melhor. Obrigada por todo apoio e paciência durante este trabalho.

Ao Sidney e Rosana, por me acolherem como filha.

Às minhas sobrinhas Lara e Alicia, que agradecerei pessoalmente já que ainda não sabem ler. Este trabalho é dedicado a vocês, a maior expressão do amor.

À Nathalia e Carla, irmãs que a vida me deu. Ao Marquinho, Tiana, Tia Maria, Clarinha e Rose, aqueles e aquelas que fazem de Queimados o melhor lugar do mundo.

Aos meus avós, os que aqui estão e os que já se foram. Meus sinceros agradecimentos por todo carinho. O amor por vocês não cabe em mim.

Às meninas e amigas do mestrado, Moniza, Carolina, Shana e Danielle. Estes anos não seriam os mesmos sem vocês. Bom saber que na estrada dos Direitos Humanos (seja lá o que eles forem) não estamos sozinhos.

Aos companheiros do Movimento Passe Livre (MPL), pela militância e amizade. Seguimos por uma vida sem catracas.

Aos amigos e amigas de sempre, Orlando, Maíra, Juliana, Carol Luz, Jonas, Ednardo e Kathleen porque é preciso compartilhar o que se pensa com pessoas parecidas. E também com pessoas diferentes: à Bárbara, Natália, Tatiana, Reinaldo, Rafinha e Lilian. A vida passa, mas o amor permanece.

Às meninas Bruna Banchik e Aline Pancieri, pelo apoio na transcrição das entrevistas e pelos debates sobre o tema. Que este início de amizade e parceria seja duradouro.

À Ilene, amiga que a faculdade de Cinema me deu. Obrigada por toda força e incentivo.

Aos colegas do grupo de pesquisa em Política de Drogas e Direitos Humanos pelas discussões que enriquecem minha vida e meu trabalho.

Ao Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro, em especial à Maíra Fernandes e Letícia Torrano e ao Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública, em especial à Dra. Melissa Serrano. Sem estas mulheres, não seria possível contar a história destas outras. Obrigada por possibilitarem este trabalho.

Aos professores do Programa de pós-graduação em Direito da UFRJ, em especial Vanessa Berner, Juliana Magalhães, Mirian Guindani e Sayonara Grillo por todos os debates nestes anos de mestrado.

Aos funcionários da secretaria Renato, Alexandre, Felipe e Adriana por toda ajuda e pronto atendimento.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela bolsa durante o mestrado, fundamental para a realização e dedicação à pesquisa.

À minha orientadora Luciana Boiteux, minha xará, por todo apoio na construção deste trabalho. Impossível expressar o impacto do nosso contato em minha vida e meu pensamento.

Cada detalhe deste trabalho tem um pouco de todos. Agradeço por ajudarem a construir, cada um a seu jeito, este quebra cabeça de palavras.

A sociedade deveria, com grande imunidade, abolir as prisões de uma vez, do que esperar por proteção dessas câmaras de horrores do século vinte.

Emma Goldman

Prisões: falência e crime social, 1910

RESUMO

CHERNICHARO, L.P. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil**. 2014. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

Esta dissertação se dedica a compreender o recente e crescente encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas, que a partir do fim da década de 80 e início da década de 90, se torna o principal delito no processo de criminalização de mulheres, antes constituído, majoritariamente, por crimes relacionados à sua condição de gênero, como o aborto, o infanticídio, a prostituição e os crimes passionais. Para tanto, analisamos as formas de inserção feminina no mercado de drogas ilícitas, tendo em vista as relações e representações de gênero e o papel social destinado à mulher na sociedade patriarcal, que influenciam não só seus modos de participação nesta prática, mas também sua seleção pelo sistema punitivo formal. Como método, recorremos a uma variedade de ferramentas como a revisão bibliográfica, a análise de dados quantitativos e fontes oficiais e a análise qualitativa, esta última, por meio de entrevistas em profundidade com mulheres que participaram, de diferentes formas, das redes do tráfico de drogas. Como resultados, verificou-se que as mulheres são diretamente atingidas pela política repressiva contra as drogas, que coloca em segundo plano a prevenção e obedece a uma lógica de restrição de direitos. Ainda, que o processo de “feminização da pobreza”, comum em toda América Latina, é chave fundamental para compreensão do fenômeno, pois se num primeiro momento facilita a entrada de mulheres pobres na economia informal e ilegal, na qual o mercado de drogas se insere, num segundo momento facilita sua seleção pelo sistema penal. Diante deste contexto, observa-se a modificação do processo de criminalização feminina, que deixa de ter uma conotação diretamente vinculada à categoria de gênero no processo de criminalização primária, para se alinhar à criminalidade da pobreza e à criminalização secundária, se consagrando, desta forma, como uma *seletividade de gênero*, que visa não só o controle de mulheres pobres, mas também a “normalização” de um papel feminino enfraquecido com a prática de um crime. Por fim, pela fala de mulheres que viveram este processo, percebemos que a condição de gênero, incluindo a condição de mãe, faz com que os efeitos do cárcere sejam sentidos de maneira *sui generis*, pois a escassez de estudos e políticas públicas voltadas diretamente para elas, reforça sua posição de vulnerabilidade e invisibilidade perante um sistema punitivo tradicionalmente masculinizado e androcêntrico.

Palavras-chave: Tráfico de drogas; Gênero; Seletividade Penal; Encarceramento Feminino; Controle Social.

ABSTRACT

CHERNICHARO, L.P. **About Women and Prisons: Selectivity of Gender and Crime of Drug Trafficking in Brazil.** 2014. 164 f. Dissertation (MSc in Law) – National Faculty of Law, Federal University of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

This dissertation is dedicated to understanding the recent and increasing female imprisonment for the crime of drug trafficking, which from the end of late 80s and early of 90s, becomes the principal offense in the process of women criminalization, rather constituted, mostly by crimes related her gender situation, such as abortion, infanticide, prostitution and passion crimes. For this, we analyze the forms of participation of women in the illicit drug market, in view of the relations and representations of gender and the social role assigned to women in patriarchal society, influencing not only their way of participation in this practice, but also his selection by formal punitive system. As a method, we use a variety of tools, such us literature review, quantitative data analysis and official sources and the qualitative analysis, with a depth interviews with women who participated in different ways from the drug traffic market. As a result, it was found that women are directly affected by the repressive drug policy, which in the background places the prevention and follows a rights restriction logic. Also, the process of "feminization of poverty", common throughout Latin America, it is essential key to understanding the phenomenon, because if at first facilitates the entry of poor women in the informal and illegal economy, in the second moment facilitates her selection by the criminal justice system. In this context, is observed a modification of the female criminalization process, which no longer have a connotation directly linked to the gender category in the primary criminalization process, to align with the crime of poverty and the secondary criminalization and consecrated, in this way, as a gender selectivity, which aims not only the control of poor women, but also the "normalization" of a weakened female role with the commission of a crime. Finally, with the speech of women who have lived this process, we realized that the gender condition, including the mother's condition, makes the prison effects are felt sui generis way, because the scarcity of studies and public policies aimed directly at them, reinforces her position of vulnerability and invisibility before a punitive system traditionally masculine and androcentric.

Keywords: Drug Trafficking; Gender; Criminal Selectivity; Female Incarceration; Social Control.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Países com a maior taxa de encarceramento (2013).....	87
Tabela 2 Países com a maior taxa de encarceramento feminino (2013).....	90
Tabela 3 População Carcerária Brasileira: total de presos e percentual de condenados por tráfico entre 2005 e 2012	95
Tabela 4 Crescimento de Presos por crimes no Brasil: comparação entre 2007 e 2012.....	96
Tabela 5 Percentual de presos por crime e por sexo (2012)	97
Tabela 6 Função declarada no tráfico de drogas por mulheres presas no Rio de Janeiro	108
Tabela 7 Quantidade de pessoas detidas ao entrar com drogas em unidades prisionais no Rio de Janeiro.....	114
Tabela 8 Quantidade de preso/tipo de trabalho interno.....	126
Tabela 9 Quantidade de preso/tipo de trabalho externo.....	126

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Índice de Feminização da Pobreza – América Latina.....	73
Gráfico 2 População carcerária entre 1992 e 2007 – América Latina.....	88
Gráfico 3 População de presos por tráfico de drogas entre 1989 e 2003 na América Latina	89
Gráfico 4 Porcentagem de mulheres presas por delitos relacionados às drogas na América Latina.....	92
Gráfico 5 Evolução da população carcerária no Brasil (2012).....	95
Gráfico 6 Percentual dos tipos delitivos cometidos por mulheres no Brasil (2012).....	97
Gráfico 7 Percentual dos tipos delitivos cometidos por homens no Brasil (2012)	98
Gráfico 8 População carcerária feminina nas Unidades da Federação/2011.....	99
Gráfico 9 População carcerária feminina segundo a Cor/2011.....	101
Gráfico 10 População carcerária feminina segundo a idade/2011.....	101
Gráfico 11 População carcerária feminina segundo a escolaridade/2011.....	101
Gráfico 12 População carcerária feminina segundo a procedência/2011.....	101

LISTA DE SIGLAS

AM	Amazonas
CEDRO	Centro de Información y Educación para la Prevención del Abuso de Drogas
CELS	Centro de Estudios Legales y Sociales
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA	Estados Unidos da América
FBI	Federal Bureau of Investigation
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICPS	International Centre for Prison Studies
IPC	International Poverty Centre
MJ	Ministério da Justiça
MS	Mato Grosso do Sul
ONU	Organização das Nações Unidas
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.
RJ	Rio de Janeiro
RO	Rondônia
RR	Roraima
SC	Santa Catarina
SP	São Paulo
UNIFEM	Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher
UCR	Uniform Crime Report
UNODC	United Nations Office on Drugs and Crime

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
I FEITICEIRAS E FEMINISTAS: PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO FEMININA E DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS SOBRE A MULHER.....	23
1.1 O Discurso da Inquisição.....	23
1.2 O Paradigma Etiológico.....	33
1.3 A Perspectiva de Gênero	42
1.3.1 Teoria dos Papéis Sociais.....	49
1.3.2 Teoria da Emancipação Feminina.....	54
1.3.3 Teoria do Tratamento diferenciado às mulheres no Sistema de Justiça Criminal	58
1.4 Sistema Penal, Processos de Criminalização Feminina e Manutenção das Desigualdades de Gênero.....	60
II ENCARCERAMENTO FEMININO NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO: "A GUERRA CONTRA AS DROGAS É UMA GUERRA CONTRA AS MULHERES".....	71
2.1 Processo de Feminização da Pobreza e Seletividade de Gênero em crimes relacionados às drogas.....	71
2.2 Política de Repressão às Drogas.....	79
2.3 Mulher e Delitos relacionados às Drogas: Cenário Quantitativo	84
2.2.1 Mulher, Drogas e Prisão.....	86
2.2.2 O Caso Brasileiro	94
2.2.3 O que Dizem e o que Escondem os Dados.....	102
III AS MULHERES FALAM: PARTICIPAÇÃO FEMININA NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS.....	104
3.1 Incorporação da Mulher na Indústria da Droga: Caracterização de algumas formas de Participação	104
3.2 As Mulheres Falam	110

3.2.1 Iara: o corpo objeto das drogas, a mulher como mula	110
3.2.2 Rafaela: Inserção Feminina no Tráfico por meio de Relações Amorosas	120
3.2.3 Maria: Quando a Mulher é Chefe da Boca.....	128
3.3 Sobre Elas e Nós: Histórias Tristes, Marginalização e Estratégias de Sobrevivência.....	133
CONSIDERAÇÕES FINAIS	137
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	143
ANEXO A – QUESTIONÁRIO.....	158
ANEXO B – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ENTREVISTA	160

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo compreender o recente e crescente encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas, mais especificamente a partir do fim da década de 80 e início da década de 90, quando passa a ter expressividade no processo de criminalização de mulheres, antes constituído, majoritariamente, por delitos relacionados à sua condição de gênero, como o aborto, o infanticídio, a prostituição e os crimes passionais, como apontou Del Olmo (1996).

Diante da evidência de que as mulheres constituem atualmente, cerca de 5,5% da população carcerária mundial (ICPS, 2013), e 6,4% da população carcerária no Brasil (Depen, 2013)¹, buscou-se analisar as maneiras de inserção da mulher no mercado de drogas ilícitas, diante das representações de gênero típicas do modelo de sociedade patriarcal, que influenciam não só seus modos de participação nas redes do tráfico, mas também sua seleção pelo sistema punitivo formal. Desta forma, a relação entre *tráfico de drogas – gênero – seletividade penal* é o núcleo principal desta pesquisa.

Para esta análise, e em decorrência dela, fizemos algumas perguntas que perpassam pela questão principal e a partir das quais organizamos nosso pensamento: o modo de inserção da mulher no crime de tráfico de drogas favorece sua criminalização e seleção pelo sistema punitivo formal? A expansão da penalização em torno desta prática significou um processo de criminalização diferencial entre os sexos? Como esta realidade se concretiza na América Latina e, especialmente, no Brasil?

Como marcos teóricos da investigação, que não só nos orientam para as tentativas de respostas mas, principalmente, para a existência das perguntas, elegemos campos do saber que identificamos como emancipatórios (empírica e teoricamente) como a Criminologia Crítica e a Criminologia Feminista e, nesse sentido, nos inserimos na discussão crítica em relação às teorias jurídicas contemporâneas, na linha de pesquisa do Mestrado em “Direitos Humanos, Sociedade e Arte”, na qual “convergem pesquisas de viés sociológico, antropológico e político”, rejeitando-se visões compartimentadas dos direitos humanos.

Desenvolvida com base no paradigma do controle social ou reação social (desde a

¹ De acordo com o *International Centre for Prison Studies* (ICPS), no ano de 2013, a população carcerária feminina variava entre 2 e 9% em relação a população penitenciária total nos 212 países consultados. No Brasil, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2013, a população feminina constituía 6,4% da população carcerária total.

década de 60), a Criminologia Crítica explica o fenômeno da criminalidade a partir da compreensão da ação do sistema penal que constrói a figura do delinquente pela produção e atribuição de etiquetas e identidades sociais, opondo-se à filosofia da Escola Positivista. Os estudos críticos apontam suas baterias para o sistema punitivo em si e a pergunta “quem é o criminoso?” passa agora a ser “quem é definido como criminoso?”. Por considerar o delito uma construção normativa e não ontológica, o paradigma crítico analisa o delito tanto pela sua construção política, como por meio da atuação concreta do sistema penal, tendo em vista o modo como agem suas agências criminalizantes.

Já a Criminologia feminista² se origina a partir do desenvolvimento feminista do paradigma crítico em que o sistema penal também é interpretado de maneira macrossociológica por meio da inserção de categorias como patriarcado e gênero e a indagação de como a mulher é inserida no sistema de justiça criminal. Desta forma, concordamos com Vera Andrade (2012:127), ao afirmar a importância do feminismo como um “sujeito coletivo monumental que media a história entre um saber masculino onipresente – a Criminologia - e um sujeito ausente – o feminino e sua dor – e ressignifica a relação entre ambos, aparecendo como um novo poder/saber de gênero, cujo impacto científico e político é sentido profundamente no campo da Criminologia, até então prisioneira do androcentrismo.”

Sobre os dois campos – crítico e feminista – a questão de gênero é condição necessária para a luta emancipatória feminina, além do que “uma criminologia feminista pode desenvolver-se, de modo oportuno, somente na perspectiva epistemológica da criminologia crítica.”, como afirma Baratta (1999). Ao mesmo tempo, pelas reais

² Neste trabalho, adotamos o termo “Criminologia Feminista” acreditando na possibilidade da construção e desenvolvimento desta epistemologia, inclusive no Brasil. No entanto, entendemos e respeitamos, para além da construção acadêmica, mas também política, as críticas que culminam na impossibilidade dos feminismos conviverem com a Criminologia, uma ciência tradicionalmente androcêntrica. Ainda, reconhecemos a existência e os debates em torno da criação de novas epistemologias como o *Feminist Standpoint*, o *Black Feminist Criminology* e a Criminologia Multiétnica e a Criminologia Queer (esta última, discutida no Brasil por Salo de Carvalho). Adotamos, portanto, a visão de autoras e autores como Vera Regina Pereira de Andrade, Baratta e Soraia Mendes. Diversas vezes nos referimos a uma “Criminologia feminista latino-americana” citada e discutida nos trabalho de Giacomello, a respeito de uma literatura desenvolvida a partir de um paradigma criminológico crítico com a inserção da categoria analítica do gênero sobre a questão da mulher latina no sistema de justiça criminal. Por fim, consideramos, com muito entusiasmo, que esta temática vem ganhando fôlego no Brasil com os recentes trabalhos de Carmen Hein 2013) e Soraia Mendes 2012.

necessidades metodológicas e epistemológicas da criminologia crítica, esta somente poderá sobreviver na perspectiva de uma criminologia (Mendes, 2012). Consideramos, entretanto, que estes campos não se concebem como edifícios acabados, mas como construções abertas, de teorias críticas do sistema penal que se ocupam da “complexa fenomenologia e funcionalidade nas sociedades capitalistas e patriarcais”. Assim, apesar de tratarmos de ‘dois’ paradigmas, uma das mais fortes interpelações criminológicas do momento é o desenvolvimento unificado destas perspectivas, pois “tal bipartição epistemológica não pode ser senão provisória”, como destaca Andrade (2005).

Como saberes complementares, mas inseparáveis, entendemos a impossibilidade emancipatória de um saber sem o outro, pois é um erro considerar que a opressão se reduz às condições materiais de vida, de funcionamento das instituições e ideologias. Ao contrário, ela se estende a todas as instâncias e níveis, incluindo a vida sexual e afetiva, como afirma Lola A. Castro (2010), inclusive lembrando que é hora de se lançar luz sobre os poderes ocultos na intimidade, pois estes são ainda mais incontroláveis e arbitrários.

É importante que a questão de gênero não se torne apenas um “aditivo” como ocorre em análises criminológicas realizadas sob o paradigma da reação social, pois o reconhecimento do processo “de custódia” da mulher, construído ao longo do tempo e vigente até os dias de hoje, torna impossível a adoção do sistema de justiça criminal como objeto principal (e muitas vezes único) do campo de conhecimento (Mendes, 2012).

Neste sentido, mais que ferida narcísica da própria Criminologia Crítica, a Criminologia Feminista implica numa radicalização completa das análises criminológicas (Campos e Carvalho, 2011), ao denunciar as armadilhas da sobre-generalização e da sobre-especificação dos próprios discursos críticos que, quando falam em adotar o ponto de vista dos marginalizados, adotam o ponto de vista dos homens desta classe, sem fazer referência às mais marginalizadas dentre os marginalizados por classe, etnia, preferência sexual, etc., “contribuindo assim à marginalização e silenciamento às mulheres desses grupos, contradizendo seus próprios princípios de partir do ponto de vista do marginalizado e, por fim, caindo no erro de não ver a totalidade da realidade” (Eichler, 1999).

Se, a princípio, a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica ignoraram-se a ponto de desenvolverem-se apartadamente, como se fosse possível a um dos paradigmas mais antidiscriminatórios como o Feminismo se entender com as teorias positivistas, e à Criminologia Crítica prover um discurso emancipatório ignorando a perspectiva de gênero, é hora de “estabelecerem e aprofundarem um profícuo relacionamento” (Batista, 2008). A

união dos conceitos e investigações provenientes dos dois campos (que deveriam ser um), é fundamental para que se entenda a questão da mulher face ao poder punitivo, seja como vítima ou autora de delitos (Chesney-Lind, 1988).

Se de um lado o paradigma crítico traz o sistema penal para o centro de seus estudos, de maneira a considerar a construção política do delito, chamando atenção para o funcionamento estrutural seletivo, o paradigma feminista parte do pressuposto de que a experiência das mulheres difere sistematicamente da dos homens, denunciando que o modelo de análise do homem branco e de classe média não pode ser aplicado em geral e a todos os tipos e, em particular, a questão das mulheres não pode ser percebida com este modelo único .

Tais questões implicam diretamente na análise das mulheres criminalizadas pelo delito de tráfico de drogas, pois, como veremos, diversos estudos indicam que sua participação é ainda mais subalterna, indicando não só uma marginalização social, mas também de gênero.

Como metodologia, recorreremos a uma variedade de ferramentas, como *i)* revisão bibliográfica; *ii)* análise de dados quantitativos e fontes oficiais, compreendendo sua limitação, já que eles apenas nos permitem atestar o número de mulheres selecionadas e estigmatizadas como traficantes de drogas e *iii)* análise qualitativa, por meio de entrevistas com mulheres que, de alguma maneira, participaram das redes do tráfico de drogas.

Nesse último item, recorreremos ao método da entrevista em profundidade, recurso metodológico “que busca, com base em teorias e pressupostos definidos pelo investigador, recolher respostas a partir da experiência subjetiva de uma fonte, selecionada por deter informações que se deseja conhecer” (Duarte, 2005)³.

Com as entrevistas que estão descritas no último capítulo, não buscamos representar numericamente a população em questão, mas, de maneira qualitativa, fazer a leitura dos significados, valores e relações existentes entre alguns dos atores envolvidos no fenômeno, além das questões que envolvem o significado, a intencionalidade e a historicidade dos atos e relações dos sujeitos estudados. A opção por este método decorreu

³ Desta forma, os dados não são apenas colhidos, mas resultado de uma interpretação, construção e reconstrução pelo pesquisador, em dialogo crítico e inteligente com a realidade. Assim, neste percurso de descobertas, os questionamentos permitem “explorar um assunto e aprofundá-lo, descrever processos e fluxos, compreender o passado, analisar, discutir e fazer prospectivas. Possibilitam ainda identificar problemas, micro interações, padrões e detalhes, obter juízos de valor e interpretações.”(Duarte, 2005:2).

do reconhecimento da relação dinâmica e indissociável que se dá entre o mundo e a subjetividade do sujeito, que não pode ser traduzida apenas quantitativamente-

Partimos do pressuposto que, enquanto indivíduos que estudam os significados das ações sociais de outros indivíduos, somos, ao mesmo tempo, sujeito e objeto da pesquisa, e o objetivo, enquanto investigadores, não é o de uma atividade neutra que busca descobrir regularidades ou “leis”, ao contrário, assumimos a auto-reflexão a respeito do trabalho de campo nos seus aspectos morais e epistemológicos, que questiona a autoridade do texto do pesquisador e propõe que o resultado da pesquisa não seja fruto de observação pura e simples, mas de um diálogo e de uma negociação de pontos de vista do pesquisador e pesquisado (Goldenberg, 1997).

Assumimos que não pode existir a separação estanque entre sujeito-objeto e declaramos a participação na investigação, de maneira a assumir a análise crítica, e não neutra, das entrevistas feitas. A melhor maneira de controlar esta interferência é tendo consciência de como sua presença afeta o entrevistado e até que ponto este fato pode ser minimizado ou, inclusive, analisado como dado de pesquisa (Goldenberg 1997).

O contato com as mulheres entrevistadas se deu por meio de diferentes fontes: primeiro, a partir do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (NUSPEN/RJ) na figura das Defensoras Públicas e, segundo, por meio do Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro, que possibilitou a consecução das entrevistas e o contato com as presas interessadas em fazê-la⁴. A abordagem se fez a partir da obtenção de dados descritivos que procuram “compreender os fenômenos estudados segundo a perspectiva dos sujeitos” (Godoy, 1995).

Além da questão principal sobre o modo de participação nas redes do tráfico, selecionamos algumas partes das entrevistas que nos chamaram atenção em cada uma das mulheres e que, de alguma forma, contribuem para o entendimento da questão. Como a questão dos filhos, da vida e violência na cadeia, da ausência dos companheiros e de visitas quando do cumprimento da pena e da dificuldade em encontrar assistência jurídica satisfatória. Em cada entrevista destacamos pontos diferentes, levando em conta a profundidade e o interesse de cada mulher em nos contar sua trajetória. Com estes relatos

⁴ As entrevistas foram realizadas a partir de questionário semiestruturado, em profundidade, com duração média de 1 hora e 30 minutos, todas gravadas e transcritas. De acordo com investigações comuns na Criminologia Feminista, procuramos uma amostra reduzida da população estudada e, ainda, mesclamos na amostra mulheres que cumprem pena de prisão com mulheres que já estão em liberdade.

pretendemos sair apenas da esfera de controle social formal, e partir para a análise do controle informal, que se realiza através das relações de poder no seio da família e nas relações amorosas.

Tomamos o cuidado de não fazer generalizações a partir das falas das entrevistadas, pois acreditamos na importância de “estudos localizados” e em contextos específicos, com uma perspectiva mais microscópica, de maneira a evitar a explicação da criminalidade feminina com base em estereótipos de gênero, como bem observa Torres Angarita (2007).

Desta forma, nos baseamos naquilo que as perspectivas crítica e feminista privilegiam (Matos e Machado, 2012): *i*) inserção das experiências dos participantes, sem determinar, de início, o significado de tais experiências, *ii*) amostras reduzidas que mesclam mulheres que ainda estão presas com mulheres que já estão em liberdade; *iii*) estabelecimento de relações não hierárquicas entre o pesquisador e entrevistado, *iv*) consciência da interferência do pesquisador na investigação e *v*) cuidado com as generalizações e a importância de estudos locais.

Como trajetória do trabalho, no primeiro capítulo intitulado *Feiticeiras e Feministas: Processos de Criminalização Feminina e Discursos Criminológicos sobre a Mulher*, analisamos os diversos discursos criminológicos que se dedicaram à figura da mulher desviante, reforçando o papel social ensejado à ela e construindo os processos pelos quais a mulher era criminalizada. Como resistência a estes discursos analisamos, no terceiro ponto, a Perspectiva de Gênero, que influenciado pelos estudos feministas, insere a questão social nas análises criminológicas. No fim do capítulo, propomos a reflexão a cerca do sistema de justiça criminal e a manutenção das desigualdades de gênero, nele e através dele.

No segundo capítulo, *Encarceramento Feminino no contexto Latino-Americano: A guerra contra as Drogas é uma Guerra contra as Mulheres*, propomos a análise do cenário em que se reproduz o fenômeno do encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas, primeiro considerando o processo de “feminização da pobreza”, importante ferramenta para explicar a vulnerabilidade⁵ social e de gênero que se encontram as mulheres selecionadas pelo crime de tráfico e sua relação com o processo de *seletividade*

⁵ Utilizamos a perspectiva de “vulnerabilidade” da Criminologia Crítica, em que o sistema penal se organiza no sentido de punir seletivamente determinados grupos em razão de sua marginalização social e econômica (Zaffaroni, 1991:26).

de gênero no sistema de justiça criminal. Depois, tratamos da política de repressão às drogas, que vem causando danos irreparáveis à mulher latino-americana, razão pela qual a criminóloga feminista Chesney Lind (2003) afirmou que “a guerra contra as drogas é uma guerra contra as mulheres”, citação que nomeamos este capítulo. Ao fim, para a compreensão do fenômeno em outra perspectiva, propomos uma análise quantitativa em relação à inserção da mulher no crime de tráfico, apesar da precariedade e escassez dos dados e informações.

No terceiro e último capítulo: *As Mulheres Falam: Participação Feminina no Crime de Tráfico de Drogas*, analisamos os modos de inserção da mulher neste crime por meio de um estudo qualitativo, isto é, através de entrevistas em profundidade com três mulheres que participaram de alguma maneira das redes do tráfico por diferentes papéis: *Iara*, que fez do “corpo objeto das drogas, a mulher como mula”; *Rafaela*, quando a inserção feminina se dá por meio de relações amorosas e *Maria*, “quando a mulher é chefe da boca”.

Mais do que escolher estas três mulheres, consideramos que foram elas que escolheram a nós, por se apresentarem desde o primeiro momento de maneira participativa, colaborativa e motivada. Como se a elas pertencesse – e pertence – a possibilidade de mudança, apesar de suas existências quase clandestinas, frequentemente esquecidas. Através destas mulheres, que romperam os moldes sociais estabelecidos e por isso foram punidas, pretendemos lançar um olhar atento sobre a questão da mulher presa. Como lembra Rosa Montero (2008), a história de mulheres, em geral, é uma história que não está na história e que só se pode resgatar apurando os ouvidos e escutando os sussurros femininos.

I FEITICEIRAS E FEMINISTAS: PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO FEMININA E DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS SOBRE A MULHER

1.1 O Discurso da Inquisição

Algumas vezes na história, a repressão contra a mulher atingiu níveis aterradores, como a caça às bruxas empreendida entre os séculos XIII, XIV, XV e início do século XVI na Europa. A mulher desta época, que participava de feiras comunais, circulava pelo espaço público e representava boa parte da economia (enquanto os homens lutavam nas guerras medievais) era empecilho para a consolidação da sociedade corporativa,⁶ que para se consagrar, necessitou em primeiro lugar, reordenar a maneira com que suas sociedades se organizavam, apostando na hierarquização e verticalização (semelhantes à organização militar) e na retomada do poder punitivo que havia desaparecido com a tomada do poder interno por Roma (Zaffaroni, 2000).

Este poder vai atuar sobre a mulher, confinando-a ao espaço privado e mantendo-a nele sob um intenso mecanismo de vigilância se consolidando, neste sentido, como um poder de gênero. É a partir deste contexto, com a consolidação do poder punitivo da maneira que hoje conhecemos⁷, que tal autor aponta para o surgimento dos primeiros discursos criminológicos sobre a mulher.

Como descreve Casagrande (1990:99), o tratamento dado a mulher no período do baixo medievo tomou uma feição tão peculiar a ponto de perguntar-se o que “faziam” para merecer tratamento profundamente estranho.

Não sei em que medida as mulheres do Ocidente medieval se mantiveram quietas e silenciosas entre as paredes das casas, das igrejas e dos conventos, ouvindo homens industriais e eloquentes que lhes propunham preceitos e conselhos de toda a espécie. Os sermões dos pregadores, os conselhos paternos, os avisos dos diretores espirituais, as

⁶ Este modelo corporativo de sociedade, que tem a concentração de poder e verticalidade como características principais, surge em contraposição a outro paradigma de solução de conflitos marcado pela luta e composição. A exclusão da vítima é também marcante nesta fase e a introdução da investigação e inquisição são considerados por muitos autores tradicionais como um avanço ou progresso. Assim, o conflito passa a representar uma ofensa não àquele que sofreu o dano, mas ao próprio Estado, e que por isto teria a legitimidade para resolvê-lo (Zaffaroni, 1992:3).

⁷ A ideia de que sempre existiu o poder punitivo como hoje conhecemos é falsa. A humanidade caminhou durante milhares de anos sem conhecê-lo e até os séculos XII e XIII europeus não havia poder punitivo como conhecemos. Quando um germano lesionava o outro, o agressor se reclusa ao asilo eclesiástico para evitar a vingança e lá permanecia até que os chefes de seus respectivos clãs arrumassem a reparação, o que era conhecido por *Vergeltung*. Caso a reparação não se resolvesse, a Guerra era declarada. Outro método de resolução de conflitos consistia era dirimir a questão por um juízo que intervinha com a intervenção de Deus, isto é, com provas ou ordálias, que consistiam em lutas, duelos entre as partes e quem vencesse era possuidor da verdade (Zaffaroni, 2000).

ordens dos maridos, as proibições dos confessores por mais eficazes respeitáveis que tenham sido, nunca nos restituirão a realidade das mulheres às quais se dirigiam, mas com toda a certeza faziam parte desta realidade: as mulheres deveriam conviver com as palavras daqueles homens a quem uma determinada organização social e uma ideologia muito bem definida tinham entregue o governo dos corpos e das almas femininas. Uma parte da história das mulheres passa também pela história daquelas palavras que as mulheres ouviram ser-lhes dirigidas, por vezes com arrogância expedita, outras vezes com carinhosa afabilidade, em qualquer caso com preocupada insistência.

O fato é que no período anterior a este, na alta Idade Média, a postura religiosa das mulheres se tornou bastante relevante, tanto em quantidade quanto em qualidade, na medida em que algumas participavam de movimentos heréticos e ingressavam em ordens reconhecidas. Além disto, algumas delas se faziam presentes na esfera pública intervindo na economia, na política e na família, trabalhando nos campos e produzindo mercadorias (Casagrande, 1990:99). Do século V ao século X, registraram-se mulheres integrando o clérigo e monges com significativos níveis educacionais. Toda a perseguição e repressão que se desenvolverá séculos à frente, especialmente a partir do século XIII, pode significar não só o controle ao saber que detinham e que ameaçava o discurso médico que buscava se afirmar, mas também para o controle da fé que a igreja almejava, dando aos homens o poder e o saber de proclamá-la. Assim, a baixa Idade Média é um período paradigmático em que se inicia um projeto destinado a descrever e classificar mulheres, a fim de custodiá-las de todas as formas. A partir daí, elas começam a ser retratadas em diversos textos pastorais e didáticos que se concentram em encontrar um critério unânime para individualizar a categoria feminina (Mendes, 2012:166).

Vale lembrar que a opressão e o afastamento da mulher ao espaço público não são inovações medievais. Como exemplos claros de formas opressivas nos passeios da história, podemos citar os textos bíblicos sobre a mulher e o crime de adultério presente em diversas legislações em diferentes tempos da humanidade (Kosovski, 1997:20). Em momentos ainda mais remotos, citamos as mulheres da Palestina, na época contemporânea a Cristo, que passavam do poder do pai ao poder marital como mercadorias. Seu caráter “perigoso” tanto quanto a necessidade de sua assiduidade ao ambiente doméstico, faziam com que vivessem um ideal de vida recluso, afastando-as inclusive das manifestações religiosas. A historiadora Monique Alexandre (1990, citada por Mendes, 2012:29) vai lembrar que as mulheres eram dispensadas dos preceitos positivos, como as peregrinações a Jerusalém na Páscoa, da festa das Semanas, da festa das Cabanas e da recitação do Shema. Por outro

lado, os preceitos negativos deviam por elas ser respeitados como a tripla oração a ser recitada diariamente pelos judeus, que diziam: “Bendito seja Deus que não me fez nascer Gentio... que não me fez nascer rústico... que não me fez nascer mulher...”.

Desta forma, não foi no período da Idade Média que se iniciou o processo de repressão à mulher, no entanto, sua cultura comunitária, suas práticas pagãs e os modos de vivência que prevaleciam neste período tornaram-se obstáculos à nova sociedade que pretendia se estabelecer. A partir daí, se constrói um discurso ordenado, não apenas de limitação e exclusão da mulher à esfera pública, mas também de sua perseguição e confinamento no recinto doméstico ou no convento, demonstrando o padrão de segregação estreitamente relacionado ao rearranjo socioeconômico e cultural do qual o poder punitivo faz parte (Mendes, 2012). Assim, embora a opressão feminina seja milenar, como visto, é na Idade Média que se dá o marco fundamental de um coerente discurso criminológico.

Estes discursos e a construção de um saber inquisitorial não se atêm às modificações processuais (do modelo inquisitivo e acusatório), mas se estabelecem em relação ao desvio, ao juízo e à pena, tornando-se fundamentais para a compreensão dos modelos jurídicos autoritários (e misóginos) até hoje, que mantêm viva sua elaboração em matéria de direito penal e processual penal por conta da sua estruturação lógica, coesa e com forte elaboração paradigmática, como observa Carvalho (2008:5).

Para caracterizar a epistemologia inquisitiva, este autor se apropria da divisão feita por Ferrajoli, que propõe a identificação assimétrica de elementos da epistemologia garantista encontrados tanto na definição normativa (direito penal), na comprovação do desvio nos tribunais (processo penal), quanto no cumprimento da sanção a este delito (execução da pena). O primeiro elemento da epistemologia inquisitiva seria a ideia ontológica do crime, isto é, o sistema punitivo não recairia sobre o fato determinado em lei, mas seria dirigido à personalidade de uma determinada pessoa. O instrumental normativo do desvio seria uma mistura entre direito e moral, o que faria com que os ilícitos tivessem uma estrutura parcialmente civil (terrena) e parcialmente eclesiástica. Daí a ideia do desviante como herege.⁸ O Segundo elemento seria o *decisionismo processual*, no qual estão ausentes critérios objetivos e a decisão está ligada a uma perspectiva potestativa e

⁸ Sobre a classificação do desviante como herege, Carvalho (2008:15) diz que esta classificação “indica a tendência de criminalização do ser do ‘Outro’ que se recusa a repetir o discurso da verdade. Assim, o herege passa a ser fundamentalmente um opositor de consciência, um divulgador de verdades inadmissíveis, pois geradas fora da concepção teocêntrica e monoteísta.”

subjetiva, que se dirige, antes da comprovação de fatos, à análise da pessoa julgada. Em matéria processual penal, este modelo está ligado ao tipo inquisitório de busca de verdade, ao passo que em matéria de direito penal tem relações com o direito penal do autor.⁹

No decorrer dos séculos, com o início das atividades de conquista, este modelo europeu corporativista foi exportado para todo o mundo e com ele a imagem da mulher como portadora de uma cultura que devia se interromper e a quem era preciso subordinar e controlar (Zaffaroni, 1992:5).

No Brasil, esta realidade ganha grande força, pois os modelos de Estado que prevalecem a partir do período pós-colonial sofreram influência do modelo jurídico-penal da inquisição ibérica. Neste paradigma, como afirma Vera Malaguti Batista (2008) “emerge a contraposição entre o dogmatismo legal e o pluralismo jurídico, a criminalização do outro, a coerção como meio de alcançar o consenso e a manipulação dos sentimentos suscitados pelos ritos judiciários”.¹⁰ A autora afirma que a inquisição deixou “marcas e devassas gerais sobre delitos incertos” que até hoje baseiam tanto a esquerda punitiva quanto os notícias de crimes no Brasil.¹¹

Caracterizar o “paradigma inquisitorial”, de acordo com Salo de Carvalho (2008:6) significa identificar sistemas jurídicos autoritários em concreto, e não “mero exercício

⁹ Sobre o juiz e o julgamento na epistemologia inquisitiva: “na antípoda, o julgador é permanente; o juiz investiga, dirige, acusa e julga numa posição de superioridade face ao imputado; a acusação procede *ex officio*, admitindo-se denúncia secreta; o processo é escrito, secreto e não-contraditório; a prova é legalmente tarifada; a sentença não faz coisa julgada; e a característica das medidas de cautela é o aprisionamento., respectivamente” (Carvalho, 2008:15).

¹⁰ Ainda sobre a influência do modelo europeu no Brasil: “é importante trabalhar as permanências histórico-culturais das fantasias de controle total do absolutismo português que desembocam em práticas pedagógicas, jurídicas e religiosas que inculcam uma determinada visão sobre direitos, disciplina e ordem. Estas permanências produzem, para Neder, implicações jurídicas, políticas e ideológicas de uma visão social teológica, aristocrática e rigidamente hierarquizada com uma performatividade política e alegórica que impregna a vida cotidiana do Brasil. Como em Portugal, as elites brasileiras incorporam pragmaticamente alguns aspectos da modernidade mas garantindo permanências do autoritarismo absolutista. O legado do período colonial mercantilista trazia para o Império Brasileiro o controle social penal “realizado dentro da unidade de produção” num “poder punitivo que se exerce sobre o corpo de sua clientela” (Batista, 2008).

¹¹ Em relação às atividades dos tribunais inquisitoriais em terras brasileiras: “no Brasil, o Tribunal do Santo Ofício iniciou sua atividade em 1572, permanecendo ativo até a Independência. Apesar de centralizar a persecução no Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia e Paraíba, chegou a pro- ceder prisões até no Amazonas – *na verdade, o Santo Ofício interferiu profundamente na vida colonial, durante mais de dois séculos, perseguindo portugueses, brasileiros, índios e africanos nos quatro cantos do Brasil*. O fato é explicado pela instalação deste aparato judiciário- clerical em Portugal no ano de 1536, tendo lá perdurado até 1821, com a ruptura imposta pela revolução constitucionalista. Gestada na Lei da Boa-Razão (1769), que seculariza o direito pela restrição à soberania das fontes do Direito Canônico, e na reforma pombalina, que cria condições de formação de um novo caldo de cultura, a cisão com o modelo inquisitorial nas terras lusitanas culmina com a insurreição do Porto de 1820 e o início do processo codificador. Com o ‘achamento’ e a colonização, nota-se claramente a transposição desta máquina judiciária para o Brasil, a qual possibilitou não apenas a repressão política dos ‘hereges’, mas o controle dos dissidentes políticos e das classes subalternas, inclusive com o genocídio dos povos nativos” (Carvalho, 2008:13).

lúdico” de pesquisadores e da academia. Isto porque num sistema repressivo e desvirtuado como os totalitários, os sinais se modificam, mas não sua lógica:

na Inquisição está o modelo ideal da implantação de regimes totalitários, dos seus métodos de tortura, de como são tratados dissidentes políticos e sociais, de como isolar milhares de pessoas proibidas de conhecer suas origens culturais, da miséria dos condenados ao silêncio e à incomunicabilidade, do racismo mascarado em novas ideologias e da apropriação de bens como fiança desses crimes.

Desta forma, recorrer a este paradigma não significa descrever simplesmente um passado cruel, mas conhecer as bases da vida de hoje e desnudar a construção de diferentes formas de exercício do poder punitivo, que neste caso específico, impactou de maneira expressiva a história das mulheres, principalmente a partir da construção dos manuais inquisitoriais (Mendes, 2012:134).

Assim, como manifestação orgânica deste poder, isto é, que se apresenta por partidos e instituições que assumem seus discursos¹², Zaffaroni (2000) apresenta a obra inquisitorial *Malleus Maleficarum*, ou *Martelo das Feiticeiras* (Kramer e Sprenger, 1484)¹³ como um manual em que se compilou, pela primeira vez, um discurso completo e integrado de criminologia, de direito penal e de direito processual penal.¹⁴

Anitua (2008) se refere ao Manual como uma compilação de crenças que expunha a propensão, quase que exclusiva, da mulher ao delito, legitimando o poder punitivo como poder burocrático, que consubstanciava-se em reprimir a dissidência, principalmente feminina. Aniyar de Castro (2012:36) observa que o perigo das bruxas justificava a resposta punitiva adotada pelo corpo inquisitorial, orientada para sua eliminação. Por representar uma forma institucional de discriminação, na qual se montou um aparato discursivo e criminalizante para aqueles que se encaixavam em determinadas situações, a

¹² Zaffaroni diferencia as formas de poder em orgânicas, inorgânicas e oficiais: as formas inorgânicas são manifestas sem discursos e instituições que o sustentam de maneira supostamente coerente. Formas orgânicas são aquelas existentes quando os partidos ou instituições assumem os discursos que lhes dão suporte. E, finalmente, formas oficiais são assumidas como política pelo Estado (Zaffaroni, 2000).

¹³ O Martelo não foi o primeiro e nem o único manual inquisitorial, mas é nele que se estabelece uma relação direta entre a feitiçaria e a mulher a partir de trechos do Antigo Testamento, dos textos da Antiguidade Clássica e de autores medievais.

¹⁴ Sobre a ideia de uma “criminologia medieval” Mendes (2012: 22) faz referência ao seu “nascimento” em sua tese de doutorado, intitulada “(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde epistemologia feminista” baseada na interpretação de Zaffaroni: “não há unanimidade entre os diversos autores que estudam a criminologia sobre o momento histórico de seu surgimento como um estudo científico. Zaffaroni, por exemplo, toma o *Malleus Maleficarum*, ou *Martelo das Feiticeiras*, como o primeiro discurso criminológico. Segundo o autor, a Inquisição foi uma manifestação do poder punitivo recém-nascido, a partir da qual, pela primeira vez, se expõe de forma integrada um discurso sofisticado de criminologia etiológica, direito penal, direito processual penal e criminalística.”

obra, é que tais autores a consideram um livro fundamental para as ciências penais no qual se estabelece uma relação direta entre feitiçaria e mulher¹⁵.

Desta forma, a ligação entre a bruxaria e o sexo feminino se explicava da maneira mais “vulgar”, através de uma suposta inferioridade genética e demonstrada pela fraqueza física, mental, e pela pouca fé das mulheres. De acordo com o Manual:

Não há veneno pior que o das serpentes; não há cólera que vença a da mulher. É melhor viver com um leão e um dragão que morar com uma mulher maldosa. Toda malícia é leve, comparada com a malícia de uma mulher. Possuidoras de língua traiçoeira, não se abstêm de contar às suas amigas o que aprenderam através das artes do mal; por serem mais débeis na mente e no corpo, não se surpreende que se entreguem com maior frequência aos atos de bruxaria (Kramer e Sprenger 2010: 114).

O *Martelo* criou as bases para a definição da mulher como um ser perigoso, que é fraco na alma e no corpo através de preceitos religiosos da criação do mundo. Neste sentido, se dizia que a “expressividade carnal feminina” (sua beleza e charme), derivaria da falha na formação da primeira mulher, por ter sido gerada a partir de uma costela curva, enquanto o homem gozava de uma costela ereta. Em virtude desta falha, a mulher seria imperfeita, aquela que sempre decepciona e mente (Kramer e Sprenger 2010:114-115).

Zaffaroni (1992:7) afirma que a partir destes relatos, a inquisição¹⁶ deduziu uma “curiosa e inaudita” etiologia da palavra que designa o sexo feminino: “*Femina*” vem de *Fé* e *Minus*, isto é, menos fé, que significava que a mulher era sempre mais fraca em manter sua fé, tanto pela sua pouca inteligência quanto pelas suas características carnis.

Desta maneira, a obra inquisitorial compôs o perfil da mulher dissidente ao retratá-la como geneticamente falível; com uma maior inclinação para o mal, por sua menor

¹⁵ Apesar de não fazermos distinção entre os termos “feitiçaria” e “bruxaria” neste trabalho, vale ressaltar as diferenças históricas e antropológicas traçadas ao longo dos estudos sobre o tema. De acordo com Silva(2010) “vale lembrar a existência de uma diferença, citada por alguns autores e pela antropologia, entre a feitiçaria e a bruxaria. A primeira é tida como um conjunto de 'práticas mágicas', como a produção de filtros, poções ou amuletos usados com o objetivo de produzir efeitos em pessoas ou ainda, alterar o curso natural das coisas. Já a bruxaria é definida como sendo um 'dom natural' existente na própria pessoa, ou seja, os efeitos causados por esta prática estão no âmbito de técnicas mentais exercidas pela “bruxa com um propósito previamente definido. Porém, a separação de tais categorias não fará parte do presente trabalho, visto que, durante os processos conduzidos pela Inquisição essa não possuía grande influência.”

¹⁶ Segundo Batista e Zaffaroni (2003:105) a inquisição “é a conversão de todo o poder punitivo em coerção direta.” Ainda, segundo Zaffaroni (2005:4), a inquisição é um dos momentos de demonstração de poder ininterrupto do poder punitivo: “os sete séculos do poder punitivo ininterrupto, anteriores aos séculos XX, mostram dois principais momentos do seu emprego ilimitado: o colonialista, com o discurso da inquisição (eclesiástica ou estatal), e o neocolonialista, com o discurso do racismo médico/policial. Entre ambos, a luta abriu um espaço, entre os que perdiam o poder e os que pretendiam assumi-lo: foi o momento dominante do discurso crítico do liberalismo penal. Surgiram assim, no plano acadêmico, duas estruturas discursivas: a autoritária ou inquisitória e a crítica ou liberal.”

resistência à tentação; mais carnal que espiritual; com a necessidade de tutela por conta de sua infantilidade constitucional (Zaffaroni, 1992:7).

Sobre esta tutela, Levack (1988:200) observa que as mulheres solteiras, que não estavam sob o poder do pai ou dos maridos, eram mais facilmente perseguidas, pois numa sociedade patriarcal, a existência de mulheres sem a tutela de um homem era motivo de medo e inquietação, e segundo o corpo inquisitorial dos acusadores estas mulheres eram mais suscetíveis de sedução por um demônio encarnado em um homem.

Sem dúvida, as mulheres foram as maiores vítimas das perseguições por bruxaria, pois não há dúvida de que eram maioria levada para os Tribunais do Santo Ofício. No entanto, a bruxaria e a feitiçaria também foram atividades masculinas, pois na iconografia dos séculos XVI e XVII alguns homens aparecem fazendo parte do “sabá”, contraindo pactos com o demônio e realizando todas as tarefas próprias desse imaginário. Na realidade, aquele que representasse a transgressão social a este mundo imerso em superstições acabava por sofrer as punições e os rigores da Inquisição (Portugal, 2012:7).

Ao construir os parâmetros para a punição, este período serviu para solidificar o poder punitivo, tanto em direção a um determinado tipo de pessoa (estereótipos específicos e minorias sexuais), quanto em sua forma de atuação (depoimentos à base de torturas). Ao mesmo tempo em que a bruxaria era relacionada às mulheres e a indivíduos transgressores, a certos homens se atribuíam características angelicais. Desta forma, aqueles que se colocavam contra o grande mal da feitiçaria eram vistos como “anjos”, como os juízes que administravam a justiça e julgavam as feiticeiras pelos seus crimes, e os religiosos que se utilizavam dos rituais da igreja para exorcizar as que sofriam do mal da bruxaria através da água benta, do sal sagrado e das velas (Kramer e Sprenger, 2010: 198).

Este discurso se fundou num discurso que desqualificava aqueles que colocassem em dúvida a ameaça representada pelas feiticeiras, ao mesmo tempo em que afirmava a inferioridade de quem delinquisse ou desviasse dos padrões por meio de estereótipos atribuídos às minorias sexuais. A ideia de que havia um mal prestes a destruir a humanidade (bastante difundida) legitimava a força do poder que o combatia – e das suas agências que selecionavam - que deveria ser ilimitado e exercido a qualquer custo, mesmo por meio de torturas físicas e interrogatórios desumanos (Mendes, 2012:28).

Como um manual jurídico, o *Martelo* serviu para embasar os julgamentos penais e o modo de operação dos sistemas judiciais europeus no período medieval, pois a ideologia de caça às bruxas tomou, nesta época, quase sempre uma forma judicial. De acordo com

Levack (1988:80), entre os séculos XIII e XVI, algumas evoluções legais deram o respaldo à intensiva condenação das bruxas: a adoção pelos tribunais seculares e eclesiásticos¹⁷ de um novo sistema inquisitorial de processo penal, a adoção da tortura como uma forma de investigação destes tribunais, o que tornava relativamente fáceis as confissões, e a configuração da jurisdição, em termos de bruxaria, para os tribunais seculares, que podiam suplementar ou substituir os tribunais eclesiásticos.

No entanto, ainda de acordo com o autor, as transformações legais e as condenações por conta da Igreja não são capazes de explicar a perseguição às mulheres a partir do século XIV. Sallmann (1990:540) indica que existem teorias que sustentam que o aumento da violência contra a mulher foi proporcional às tragédias naturais que assolavam as populações neste período. As doenças, as chuvas, as pragas e as catástrofes seriam fatores capazes de induzir a suspeita a um determinado indivíduo: as mulheres tornaram-se bodes expiatórios e o título de culpadas dos males que assolavam a humanidade, geralmente, recaía sobre as mais velhas, as mais feias, as doentes, as mais pobres e as mais agressivas. Também a ideia de que a mulher era detentora de segredos da medicina empírica teria despertado a atenção dos juízes e inquisidores, que achavam que este tipo de conhecimento estava ligado às forças do mal.

Por outro lado, existem indícios de que as perseguições teriam se dado por razões socioeconômicas, atribuído ao nascimento do capitalismo agrário que ao determinar “a reorganização das terras incultas, a concentração das terras em seu poder e a supressão das servidões coletivas” formou uma classe de miseráveis sem perspectivas, da qual faziam parte as viúvas. Neste contexto, a repressão da feitiçaria, por exemplo, aparece como uma resposta ao medo social provocado pelo aumento da mendicidade e da pobreza no campo (Sallmann 1990:540).

Outra hipótese, desenvolvida por Michelet (citada por Mendes, 2013:27) é a de que a mulher como detentora do empirismo da medicina seria alvo principal do corpo inquisitorial que afirmava que tais conhecimentos advinham do Diabo. Este discurso legitimava punições violentas contra velhas parteiras e curandeiras, por exemplo, acusadas de serem feiticeiras capazes de provocar abortos e levar, à morte, recém-nascidos. Mendes (2012) observa que de todas as possíveis explicações para o incremento da violência contra

¹⁷ De acordo com Batista e Zaffaroni (2003: 278), o Tribunal do Santo Ofício foi "a agência mãe ou o tronco comum de onde se emanariam mais tarde todas as demais agências especializadas que exerceriam o poder de controle social."

a mulher, esta última, ressaltada por Michelet, é a mais repetida em textos históricos. Neste contexto, diziam Kramer e Sprenger (2010, p. 155):

Vamos aqui estabelecer a verdade a respeito de quatro crimes hediondos que os demônios cometem contra as crianças pequenas – tanto no útero da mãe quanto depois do nascimento. E por cometerem tais crimes pelo intermédio de mulheres, não de homens, essa espécie de homicídio acha-se mais vinculada ao sexo feminino que ao masculino.

No Brasil Colônia foi comum a perseguição às mulheres curandeiras e parteiras, que tinham conhecimento sobre o próprio corpo, um saber informal, transmitido de mãe para filha, necessário para a sobrevivência e os costumes femininos. Com suas ervas e palavras mágicas, adivinhações e orações tentavam afastar as entidades malévolas e as doenças, isto porque pelas beiras do século XVIII, na Colônia (bem depois da inquisição na Europa), acreditava-se na origem sobrenatural das doenças. Dessa forma, as mulheres substituíam a falta de médicos e cirurgiões o que acabou deixando-as na mira da Igreja. Del Priore (2006:81) cita como exemplo o processo-crime por feitiçaria contra a escrava Maria, moradora de Itu, em São Paulo:

No processo, o escrivão nota que na vila existia apenas um cirurgião, o qual “por padecer numa enfermidade de um flato epicôndrio, não usava curar enfermos”. Por causa da impossibilidade de o cirurgião prestar assistência aos doentes era costume mulheres aplicarem alguns remédios aos enfermos curando com ervas e raízes que suas experiências lhes administram, as quais são toleradas pelas justiças pela penúria e falta de médicos e professores de medicina, aplicando ervas e raízes por ignorarem remédios.”

Destaca Del Priore (2006) que a sentença benéfica a esta escrava (que livrou-se da condenação por conta da ausência do cirurgião) ligava-se ao fato de que as mulheres podiam, eventualmente, exercer algumas tarefas por conta da precariedade da estrutura existente no período colonial. No mesmo sentido, Mendes (2012) relata a possibilidade das mulheres cozinhare, coserem ou bordarem, tendo em vista o ambiente deficitário. Com estas práticas, também pretendia evitar a ociosidade e os maus pensamentos para que não pudessem agir contra a honra da família.

Tanto na Europa quanto nas Colônias, o discurso criminológico surgido nesta época como manifestação do poder punitivo recém-nascido se configura, em última análise, como um discurso de perseguição, controle e repressão à mulher. Segundo Zaffaroni (2000), através do patriarcado, deu-se a primeira grande privatização do controle social punitivo, pois junto ao confinamento das vítimas e a busca da verdade por meio de

interrogação violenta formaram-se os três pilares para o assentamento de um mesmo poder estruturalmente dominante: o poder do *pater familiae*, que subordina a metade inferiorizada da humanidade, controla a transmissão cultural e atua como a “polícia da mulher”; o poder punitivo, isto é, o exercício de vigilância e eventual coerção disciplinante aos inferiores e o poder do *dominus* ou da ciência senhorial que acumula capacidade instrumental de domínio e que atua como vigia do conteúdo dos discursos. Assim, o poder do *pater familiae*, o poder punitivo e o poder do saber articularam-se como um verdadeiro tripé de suporte desta sociedade de inquestionável dominação masculina.

A discriminação biológica¹⁸ sacralizou-se com o aparecimento do poder punitivo e do saber traduzido em discursos criminológicos hierarquizantes e, como paradigma desta colonização, a ideologia da tutela, segundo Zaffaroni (1992:5), foi introduzida também pelo discurso inquisitorial e permanece até hoje, se estendendo aos cristãos novos, aos índios, aos negros, aos mestiços, às prostitutas, aos doentes mentais, aos alcoólatras, às crianças e adolescentes, aos idosos, aos usuários de drogas e a todos os diferentes, tanto para reprimi-los quanto para ‘protegê-los’. A mulher se insere neste contexto, que como um sujeito fraco, em corpo e inteligência (mais ligada à carne que à espiritualidade), com falhas genéticas evidenciadas por suas muitas abominações carnisais, como sua menor resistência às tentações precisaria de maior vigilância e tutela da Igreja e do Estado.

É importante observar que, por mais de três séculos nenhuma mulher ficou livre do empreendimento ideológico arquitetado no período medieval o qual, por meio de alianças entre os discursos jurídico, médico e teológico, favoreceu uma mentalidade de criminalização da mulher indesejável e de seu confinamento nos espaços privados como se por todo sempre ela tivesse pertencido a eles. A força desta ideologia se configurou na ausência, salvo referências tangenciais, de discursos criminológicos sobre a mulher por um longo período, que só voltaram a se ocupar da figura feminina, ou melhor, só “precisaram” se ocupar dela no início do século XIX, com o surgimento do paradigma positivista, diante de eficácia do poder instituído na Idade Média (Mendes, 2012:30). Como veremos, este discurso, que nasce inspirado no cientificismo moderno, guarda incríveis semelhanças com

¹⁸ Sobre formas de discriminação: “a discriminação, em forma de hierarquia com base nas diferenças biológicas dos seres humanos, tem vários capítulos que são outras tantas facetas da mesma viscosidade: racismo, a discriminação de gênero, pessoas com necessidades especiais, doentes, minorias sexuais, crianças, adolescentes e idosos, e assim por diante.” (Zaffaroni, 2000).

o discurso que discutimos até este ponto, podendo inclusive ser considerado como um renascimento dele (Zaffaroni, 2000).

1.2 O Paradigma Etiológico

Os discursos criminológicos desenvolvidos no fim do século XIX e início do século XX se basearam na psicologia do positivismo naturalista e abordaram o problema do crime e da resposta penal, individualizando os “sinais” antropológicos da criminalidade e observando os indivíduos que continham estes sinais em zonas rigidamente circunscritas dentro do âmbito do universo social, quais sejam as instituições carcerárias e os manicômios judiciais.¹⁹

Esta nova abordagem é associada ao início da disciplina “científica” que se pretendia Criminologia, como um universo de discurso autônomo que não tinha propriamente por objeto o delito considerado como ente jurídico, mas o delinquente como um indivíduo *diferente e diverso*, clinicamente observável. Em sua origem, portanto, a Criminologia tem como função específica analisar as causas do crime (etiologia) e dos fatores que determinam o comportamento criminal, tanto para combater o delinquente, quanto para modificá-lo (Baratta, 2004:23).

A concepção positivista da ciência como estudo das “causas” – paradigma etiológico - apadrinhou os discursos criminológicos da Escola Positivista que contrariaram o conceito abstrato de indivíduo e da tese não demonstrável da causalidade espontânea por meio de um ato livre de vontade.²⁰ Pelo contrário, os discursos se dirigiram a buscar todo

¹⁹ Ao referir-se à criminologia positivista como a primeira fase de desenvolvimento da criminologia entendida como disciplina autônoma, faz-se alusão às teorias construídas e desenvolvidas na Europa entre o fim do século XIX e começo do século XX no âmbito da filosofia e da sociologia do positivismo naturalista. Fala-se, em particular, na escola sociológica alemã com Franz von Listz, na escola sociológica francesa com Gabriel Tarde e, especialmente, na Escola Positivista na Itália com Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garófalo (Baratta:2004:24). Nesta época, tentou-se conferir à disciplina da criminologia estatuto de ciência segundo os pressupostos epistemológicos do positivismo e, de maneira ampla, de cientificização do controle social na Europa do século XIX (Andrade, 1995:24).

²⁰ Como comportamento, na Escola Liberal Clássica, o delito surgia como a livre vontade do indivíduo, do ponto de vista da liberdade e da responsabilidade moral de suas próprias ações. A ideia das causas biológicas e patológicas como sustentou a escola positivista não estava presente. Em consequência, o direito penal e a pena eram considerados pela escola clássica não como um meio para modificar o sujeito delinquente, mas como um instrumento legal de defesa da sociedade contra o crime. Para preveni-lo, era preciso um processo dissuasão, isto é, uma contra motivação. Ao contrário dos discursos positivistas, a Escola Liberal Clássica não considerava o delinquente um ser diferente dos demais, além de não partir da hipótese de um rígido determinismo investigado e comprovado pela ciência. Ao contrário, o delito consistia num conceito jurídico, e seu acontecimento representava uma violação ao direito e ao pacto social estabelecido segundo a política do liberalismo clássico baseado no Estado e no direito. A aplicação da sanção penal, assim como as modalidades de exercício do poder de punir do Estado estavam assegurados pelos princípios da necessidade,

o complexo de causas na totalidade biológica e psicológica do indivíduo e na totalidade da vida social na qual ele se insere.

Em *L'uomo delinquente*, de 1876, Lombroso considerava o delito como “um fenômeno necessário, como o nascimento, a morte e a concepção”, determinado por causas biológicas e de natureza hereditária. A ideia prevalentemente antropológica do autor não descuidava de fatores psicológicos e sociais como erroneamente alguns afirmam, e que foi ampliada posteriormente por Garófalo, com a acentuação dos fatores psicológicos, e por Ferri, com a prevalência dos fatores sociológicos (Baratta, 2004:24).

De toda forma, os autores da Escola Positivista privilegiaram um enfoque bio-antropológico e apenas acentuaram a importância de fatores sociológicos, pois partiam de uma concepção do fenômeno criminal como um dado ontológico pré-constituído à relação social e ao Direito. A Criminologia poderia, portanto, ter como objeto de estudo as causas do crime, independente do estudo das relações sociais e do Direito Penal, ao qual cabia apenas reconhecê-la e positivá-la. No entanto, cabe salientar que foi do Direito Penal que a Criminologia retirou as definições da realidade que pretendia estudar com o método científico-naturalista, como salienta Baratta (2004:25). Os sujeitos que observava clinicamente para elaborar a teoria das causas da criminalidade eram aqueles filtrados pela grande engrenagem judicial e administrativa da Justiça Penal e, sobretudo, “clientes assíduos” dos cárceres e manicômios judiciais selecionados por este complexo sistema de filtros sucessivos que vão desde a criação das normas até sua aplicação.

É neste contexto que surgem os primeiros estudos sobre a mulher delinquente com a publicação do livro *La donna delinquente*, de Lombroso, em 1892, em parceria com Giovanni Ferrero. De forma similar ao que havia feito com homens, o médico italiano utilizou-se de preceitos jurídicos, médicos e morais-religiosos para caracterizar a mulher criminosa.

Ao visitar as penitenciárias femininas italianas, Lombroso identificou sinais biológicos a determinados tipos de delitos cometidos por mulheres: criminosas natas, criminosas ocasionais, ofensoras histéricas, criminosas de paixão, suicidas, mulheres criminosas lunáticas, epilépticas e moralmente insanas (Mendes, 2012:46)²¹. E afirmou que

utilidade e legalidade. Neste último aspecto, as escolas liberais clássicas se situavam como uma instância crítica à prática penal penitenciária que se desenvolveu no ancien régime, o qual pretendia substituir por uma política criminal inspirada em princípios radicalmente diferentes como o da humanidade, legalidade e utilidade (Baratta, 2004:23).

²¹ Para esta pesquisa, Lombroso (2004) observou e analisou 1.083 “mulheres criminosas”, 176 crânios de

sua estrutura biopsicológica favorecia uma maior adaptação e obediência às leis, e por este motivo delinquia menos que os homens. Entretanto, apesar de sua docilidade, a mulher se mostrava potencialmente amoral, enganosa, fria, calculista, sedutora e malévola, características que, apesar de não impulsionarem ao crime, fariam - na cair na prostituição (Lombroso, 2004).

A questão da sexualidade feminina esteve sempre muito presente nestes discursos. Para Lombroso (2004), a prática da prostituição decorria de uma inevitável predisposição à loucura moral, decorrente de processos degenerativos nas linhas hereditárias antecedentes da prostituta, que se utilizava de seu poder sexual de maneira exacerbada e vingativa, enquanto a mulher ‘normal’, bem adaptada à sociedade e moralmente saudável se atinha a operar sexualmente nos limites do lar com seu marido para a procriação. A maternidade, neste sentido, foi bastante utilizada como medidor de ‘normalidade’, e como indica Lagarde (2003:349), as mulheres formam “parte de uma história que as conformam como mãe e esposas, de maneira que a conjugalidade e a maternidade são esferas vitais que organizam os modos de vida feminino, independente da idade, da classe e da definição política ou religiosa.” Ser mãe, neste contexto, é uma condição invariável para que as mulheres alcancem a ‘congruência de gênero’.²²

Como uma figura que desvia deste propósito – tanto da conjugalidade como muitas vezes da maternidade, pelo menos em seu sentido mais habitual – a prostituta torna-se o maior e melhor exemplo de transgressão e delinquência feminina. Como salienta Anitua (2008:307), isto demonstra não apenas o machismo das teorias positivistas, “mas uma profunda preocupação com uma questão que adviria do higienismo do século XIX: a repressão da prostituição e a tarefa de evitar contágios.”

Este discurso esteve no substrato de muitas “políticas” adotadas no tratamento de prostitutas, que se baseavam não só em preceitos “científicos” desta época, mas também no imaginário religioso pré-existente. A ideia da prostituta como um ser naturalmente portador de doenças venéreas, por exemplo, embasou a criação de leis, na maioria das vezes duvidosas sob o ponto de vista da eficiência sanitária, mas recorrentemente

“mulheres criminosas”, 685 prostitutas, 225 mulheres “mulheres normais” e 38 crânios de “mulheres normais”. Suas conclusões afirmavam que existiam certas características comuns às criminosas como a assimetria craniana e facial, a mandíbula acentuada, o estrabismo e os dentes irregulares.

²² Como algo presente na construção social da mulher "a identidade das mulheres dificilmente se desliga da identidade da maternidade. Esta é uma identidade atribuída culturalmente que as subordina. A mulher mãe não é apenas responsável por dar vida, mas também de preservá-la, esta é outra das suas funções assinaladas e com base nela, giram muitas de suas ações futuras" Soriano (2006:28).

repressivas, e sempre aplicadas sobre as mulheres e nunca sobre os homens (Mendes, 2012:48).

A utilização de estereótipos de beleza para a medição de tendências criminosas foram muito presentes nos estudos lombrosianos que associavam à beleza ao perigo e à maior capacidade de ludibriar e enganar pessoas. A beleza e a prostituição estavam intimamente ligadas neste discurso, pois a periculosidade de uma mulher se dava na medida de sua beleza (Mendes, 2012:48).

Como afirma Batista (2005:43) os discursos criminológicos positivistas desta época atualizaram historicamente a programação criminalizante da inquisição moderna e “só aparentemente o método patologizante abandona a fé em Deus e se agarra ao cientificismo, espraiando-se na sociologia, na psicologia, na antropologia, nas disciplinas em geral”. Diversos estudos foram desenvolvidos neste mesmo sentido, e os preceitos repressivos e biologizantes continuaram, ao longo do século XX, a influenciar as pesquisas sobre a mulher delinquente.

Observa-se, como salientamos, que estes discursos muito se pareciam com os discursos medievais da época inquisitorial. Segundo Zaffaroni (1992:6), a noção ontológica da criminalidade e a criação do paradigma etiológico formaram as bases da criminologia tradicional e se apresentou como “o novo corpo de inquisidores, que se fundou em uma ciência tão falsa quanto a teologia do antigo grupo” referindo-se ao antigo regime da nobreza. O autor diz ainda que não é de se estranhar que o positivismo tenha desembocado no nazismo e que, desde a Segunda Guerra Mundial, o poder punitivo esteja em crise com seus postulados tidos como absolutos. Ainda que seu discurso tenha se tornado incoerente, desarticulado, incompleto e vulgar, porque já não pode usar o discurso legitimante integrado do velho positivismo e, menos ainda, o discurso inquisitorial. Neste sentido, cresce o desespero, pois o poder se debilita, visto que o discurso também é poder.

Ainda, para o mesmo autor, Lombroso certamente descreveu o que viu nos manicômios e cárceres do seu tempo, e que ninguém com as características descritas por ele ficariam impunes ao poder punitivo da época, no entanto, o médico confundiu as causas da criminalização com as do delito. Era certo que as poucas mulheres presas naquele momento tinham características virilizadas, mas isto não significava sua anormalidade, mas sim que o poder punitivo selecionava mulheres conforme o estereótipo de mulher virilizada, como alguém que desviava de seu papel de mulher submissa e feita para o lar.

Alguns estudos que seguiram neste mesmo sentido (biopsicologia e masculinização feminina) foram desenvolvidos por Freud, que dizia que por conta da extrema passividade e dependência dos homens, era biologicamente menos propenso que as mulheres praticassem delitos. Para ele, a mulher que cometia algum tipo de infração era incapaz de atingir níveis “normais” de passividade e dependência e que, portanto, estavam destinadas a desempenhar comportamentos “pseudomasculinis”, como o crime (citado e analisado por Campbell, 1981:39).

Seus estudos faziam relação entre a criminalidade e o superego, que está ligado às relações da pessoa com objetos de afeto que atuam na construção de sua personalidade. Um destes objetos seria a mãe (primeiro objeto de qualquer indivíduo), a qual os meninos estariam sempre ligados, ao passo que as meninas passariam por uma fase de transição, dos 6 aos 7 anos, passando a reconhecer o pai como objeto. Desta transição poderia nascer o que Freud chamava de “inveja do pênis”, um trauma que faria com que a menina se afastasse da mãe e se aproximasse do pai, criando a espécie de complexo de Édipo às avessas. A maneira com que o indivíduo solucionaria este conflito seria determinante para a formação de sua personalidade. Além disto, para Freud, as diferenças nas resoluções do complexo masculino frente ao feminino formariam as bases para as características psicológicas distintas entre os sexos (apud Voegeli, 2003).

Nesta perspectiva, Freud considerava que as mulheres desviantes seriam aquelas que passavam por constantes conflitos da resolução do complexo de Édipo feminino, cujo superego (e o inconsciente) impunha a necessidade de autopunição por desejos reprimidos por meio da prática de ações socialmente definidas como crimes. O crime cometido por mulheres representaria uma revolta ou rebelião contra o papel biológico, social e culturalmente atribuído à mulher, como o de mãe e esposa, o que faria com que ela desempenhasse um suposto “complexo de masculinidade”. Isto é, a mulher que cometia algum crime assumiria um papel masculino por não aceitar ou se adequar aos papéis que lhe foram atribuídos (apud Voegeli, 2003).

Freud e Lombroso, apesar de apresentarem fundamentos diferenciados, tinham pontos em comum ao consideraram que a mulher desviante assume papéis masculinos quando da prática de delitos. Como diz Silva (2012), “este mito produz uma dupla condenação da mulher delinvente, efetivada através do processo penal e da rotulação (Becker, 2008) e estigmatização social (Goffman, 1988) como biológica e sexualmente anormal.”

A extensão da influência de suas teorias pode ser vista em trabalhos de criminólogos mais recentes como Cowie (1968) e Pollak (1950)²³ que se baseiam em hipóteses neofreudianas ao afirmar que os crimes femininos estão fundamentalmente relacionados a uma expressão de sexualidade. Ainda, afirmam que a delinquência feminina estaria confinada à ‘vadiagem, a um comportamento provocador, insolente em público, um ato sexual explícito’ (Campbell, 1981:40).²⁴

A partir de seu estudo *The Criminality of Woman*, Pollak inseriu algumas perspectivas que, aparentemente, negavam o fato de que mulheres cometiam menos crimes que homens. Para ele, a chave da questão estava na dificuldade em detectar os crimes cometidos por mulheres e que, portanto, o problema era de sub-representação. O autor afirmava que os crimes típicos femininos (praticados na esfera doméstica, contra vítimas conhecidas) eram mais facilmente dissimulados e dificilmente chegavam ao conhecimento da polícia. Esta facilidade para dissimular fatos adivinha da própria natureza da mulher por conta de seus hormônios e estados tipicamente femininos, como a menstruação, a gravidez e a menopausa. Além disto, de acordo com o autor, a biologia feminina possibilitava a impunidade por conta da facilidade de dissimulação. A mulher estaria bem equipada para enganar e mentir e isto, segundo Pollak, seria fisiologicamente fundamentado, no fato de conseguirem esconder ou dissimular suas emoções durante a relação sexual, ao passo que o homem não (Smart, 2008: 7).

Além de biologizar a questão da desviância feminina, Pollak aponta uma suposta benevolência do sistema punitivo às mulheres por conta das características de seus crimes, quase sempre sem violência, o que geraria maior tolerância por parte da opinião pública. Esta benevolência estava presente não só no Judiciário e na Polícia, mas também no Poder Legislativo, que se preocuparia mais em tipificar condutas que afetam negativamente as relações de trabalho, na ordem pública (mais ligados aos homens) e menos os crimes cometidos na esfera particular (Di Gennaro, 1975:95)

De acordo com Campbell (1981:70), tais hipóteses foram desmanteladas por muitos pesquisadores e acadêmicos, que citam a ausência de qualquer forma de evidência empírica que comprovasse tais afirmações. Além disto, Lemgruber (1990:4) afirma que

²³ Neste sentido: Delinquency in Girls. Cowie, J., Cowie, V. and Slater, E. (1968). *The Criminality of Women*, Pollak, O. (1950).

²⁴ Carol Smart (2008:6), no mesmo sentido, afirma que os trabalhos de Lombroso e Pollak continuam influenciando os estudos acerca da mulher e do crime, e o trabalho de Cowie de 1968 seria um exemplo desta influência.

apesar de, à primeira vista, a tese de Pollak incluir fatores sócio-estruturais em relação à cifra-negra e sub-representação para explicar a desviância feminina, ele vai afirmar que é a capacidade ardilosa e biologicamente definida de enganar que favoreceria o não descobrimento de tais crimes pelos órgãos competentes. No entanto, o fato desta teoria ter sido apresentada na década de sessenta do século XX impressiona a extensão da influência que as teorias tradicionais exercem nos estudos da mulher e criminalidade.

Heidensohn (1996:119) observa que a capa original do livro de Pollak retratou a imagem de uma bruxa retorcida batendo em um homem ajoelhado e que a ideia geral do livro era de que as mulheres são maliciosas, vingativas e se aproveitam de vítimas indefesas, ao mesmo tempo em que são ajudadas pelo cavalheirismo de alguns homens. Na perspectiva biológica, o corpo feminino foi encarado como possível explicação para o desvio e, apesar de Lombroso ter sido o primeiro a ressaltar o ‘físico robusto e a repugnância facial’ das mulheres criminosas, este olhar foi adotado por mais de vinte anos por cientistas sociais e criminólogos posteriores. No mesmo sentido, Morris (1964) afirmou que a falta de atratividade física de meninas institucionalizadas era a causa de seu comportamento delinquente e que este, por sua vez, teria ligação com a rejeição de crianças feias por seus pais.

Campbell (1981:45) ressalta que, apesar de estudos como estes não terem qualquer coerência científica, uma breve consideração desmente suas conclusões, já que a “falta de atratividade física” destas meninas muitas vezes se deve ao próprio processo de institucionalização, ao invés de ser causa dele, por conta de dietas pobres, falta de sol e exercícios.

Ainda dentro desta perspectiva biológica, o estudo de Cowie (1968) examinou uma amostra de meninas em idade escolar a partir de inúmeras variáveis, como idade, nível de inteligência, relações familiares, e concluiu que fatores genéticos, ao invés de sociais, seriam as principais causas da delinquência. E afirmou, assim como Pollak, que traços masculinos e a natureza pouco atraente seriam características encontradas em meninas que cometem crimes.

Esta abordagem determinista serviu para demonstrar, ainda em 1960, que os estudos sobre a mulher e criminalidade estavam enraizados na biologia e na genética. Campbell (1981:48) de forma crítica a esta ideia, observou a incoerência de considerar um gene (desenvolvido ao longo de milhões de anos de evolução) como fator determinante para considerar o que é ou não criminoso, já que esta noção muda ao longo do tempo e do

espaço. Ainda, ressaltou que os estudos neofreudianos e neolombrosianos, apesar de invocarem a biologia popularmente para explicar o desvio feminino, não criaram teorias equivalentes para explicar o agressor masculino.²⁵ Assim, tanto Pollak quanto Lombroso consideravam a mulher intrinsecamente mais perversa que o homem. Esta abordagem androcêntrica, que equipara a delinquência feminina a algum tipo de desordem física ou genética, além de ser reducionista, simplista e sexista imprime um viés paternalista àquelas que delinquem, uma vez que as reduz a nada mais do que ‘máquinas bioquímicas com defeito’ (Campbell, 1981:49).

Anitua (2008:298) comenta que as teorias lombrosianas, longe de se constituírem em doutrinas isoladas, representam um “resumo genial, e a conclusão das ideias frenológicas²⁶ e psicofísicas do seu século.” No mesmo sentido, Aniyar (2011:133) ressalta que na atualidade, os biólogos têm entrado na criminologia “como um elefante em uma loja de cristais” e que com suas radiografias e provas moleculares, além de mostras de DNA e fórmulas de aplicação científica duvidosa ao mundo social e político, causam danos incalculáveis na produção de medidas autoritárias. A autora afirma que nas investigações norte-americanas expostas em congressos internacionais de criminologia, a menção à raça, como “raça mexicana” ou “raça cubana” tem sido constante para assinalar uma possível etiologia da violência, o que demonstra a força e a atualidade de teorias positivistas fundamentadas em preconceito e xenofobia.

Assim, os discursos positivistas criminológicos dividiram o mundo em dois: o mundo normal e o mundo – ou submundo – da criminalidade, composta por uma minoria de sujeitos potencialmente perigosos, onde estavam inseridas as mulheres delinquentes, como as prostitutas. Desta forma, a violência é equiparada à violência individual, presente em uma minoria da sociedade que se encontra “no centro do conceito dogmático de crime, imunizando a relação entre criminalidade e a violência institucional e estrutural” (Andrade, 1995:25).

Contra estes indivíduos identificados – biologicamente – como desviantes que o Direito Penal deveria agir, de maneira que a pena se justificaria enquanto meio de defesa

²⁵ Nesta mesma época, a América do Norte desenvolvia inúmeras pesquisas criminológicas (Merton, 1949 e Cohen, 1955) que relacionavam questões sociais, culturais e estruturais à origem do crime. No entanto, não tratavam da mulher especificamente. Heidensohn (1996:124) observa que Pollak estudou mulheres ‘sozinhas’, em separado e as classificou como um grupo, tomando evidências do que seria uma ‘criminalidade feminina’, o que demonstra problemas metodológicos precisos.

²⁶ Fenologia é o estudo da estrutura do crânio de modo a determinar o caráter das pessoas e a sua capacidade mental.

social, pela prevenção especial positiva, reforçada na ideia de regeneração e recuperação do delinquente pela execução penal. O fato de a biologia determinar as características do delinquente justificaria a necessidade do tratamento, que podia ser manicomial ou penal. Esta “ideologia do tratamento” impunha o princípio da individualização da pena como meio eficaz para se elaborar juízos de prognose no ato de sentenciar. O Direito Penal passa, então, a ser a “cura” para indivíduos perigosos, “do mal”, em defesa da sociedade “do bem” e com o respaldo da ciência. Passa a existir uma “luta científica contra a criminalidade, erigindo o criminoso em destinatário de uma política criminal de base científica. A um passado de periculosidade confere-se um futuro: a recuperação” (Andrade, 1995:26).

O paradigma etiológico se funda num modelo de sociedade consensual, na qual não há a problematização da questão da criminalidade ou do Direito Penal. Desta forma, o papel da mulher na estrutura patriarcal não é considerado, pois todo aquele que delinque deve ser neutralizado, visto que esta neutralização é decorrente de um “interesse geral”, violado apenas por indivíduos anormais. Quando Freud diz que a mulher é “dependente do homem”, não considera seu papel social e sua “clausura” no espaço privado como baluarte indispensável para a manutenção da família burguesa e consequentemente do *status quo*. Quando Pollak comenta a sub-representação de mulheres no crime, não analisa a socialização diferenciada entre meninos e meninas como vimos e, portanto, desconsidera o controle social exercido sobre a mulher.

Com a consagração desta ideologia, cria-se um ciclo sem fim, numa sequência ‘lógica’ entre: “determinismo, criminalidade ontológica, periculosidade, anormalidade, tratamento e ressocialização” que, como afirma Andrade (1995:26), se encontra há mais de um século presente nas agências penais e no senso comum.

A resistência a este tipo de discurso começa a ser desenvolvida na década de 70 do século XX, quando surgem diversos movimentos de ativistas e acadêmicos que questionam não só o sistema criminal, mas também a forma androcêntrica de dizer o Direito. Um sistema criminal que não cumpre suas funções manifestas e se caracteriza pela seletividade e perversidade, recrutando os mais débeis, quer para criminalizá-los, quer para vitimizá-los, ficou evidenciado pelas mais diferentes abordagens críticas deste período. Destaca-se, entre eles, a criminologia crítica e a criminologia feminista.

O movimento feminista, em especial, lança uma *luta cognitiva*²⁷ pelo sentido das realidades demarcadas pelas diferenças sexuais e pela consequente subalternização da mulher, representando importante e revolucionário papel de resistência ao Paradigma Etiológico, como veremos.

1.3 A Perspectiva de Gênero

Os estudos feministas trouxeram grandes contribuições no plano da epistemologia dos paradigmas criminológicos, visto que facilitaram a redefinição de conceitos ao questioná-los e enriquecê-los. Estes questionamentos surgiram ao se constatar que o que conta como conhecimento deve basear-se na experiência, e que a experiência das mulheres difere, substancialmente, da experiência dos homens. Trata-se de uma mudança em que a investigação *sobre* a mulher passa a ser investigação *para* a mulher que deixa de ser *objeto* de conhecimento para converter-se em *sujeito* de conhecimento (Del Olmo, 1998).

Com a segunda onda do feminismo na década de 1960 e 1970, os discursos criminológicos tradicionais foram colocados em cheque, ao mesmo tempo em que emergiram estudos que conceituavam a variável de gênero, lhe conferindo um papel de destaque, tanto na criminologia quanto em outras áreas de conhecimento.²⁸ Nesta época, a posição desigual da mulher no Direito Penal (como vítima ou autora de crimes) ganha atenção por parte da criminologia e, em poucos anos, a criminologia feminista desenvolve uma vasta literatura a respeito, que influenciou, inclusive, o nascimento da recente vitimologia²⁹. A partir daí vários temas ligados a questão feminina, como a falta de

²⁷ Em relação à *luta cognitiva*, Bourdieu (2010:22) ressalta que, na medida em que pensamentos e percepções dos dominados estão estruturados em conformidade com as estruturas da dominação que lhes é imposta, seu atos de conhecimento são atos de reconhecimento, de submissão. No entanto, “por mais que seja exata a correspondência entre as realidades, ou os processos do mundo natural, e os princípios de visão e de divisão que lhes são aplicados, há sempre lugar para uma luta cognitiva a propósito do sentido das coisas do mundo e particularmente das realidades sexuais.”

²⁸ O Movimento feminista pode ser dividido em três principais momentos, chamados de “ondas feministas”. A Primeira Onda Feminista se configurou principalmente nos EUA e no Reino Unido entre os séculos XIX e XX. A igualdade formal de direitos entre homens e mulheres era o principal ponto pelo qual o movimento lutava: igualdade nas relações contratuais, no direito de adquirir propriedades e na oposição contra casamentos arranjados que ignoravam o direito de escolha das mulheres. A segunda onda Feminista é continuação da segunda, no entanto, a luta por direitos políticos, pelo fim da discriminação e pela completa igualdade entre os sexos são características que a distinguem da primeira onda. Já a Terceira Onda Feminista, que aconteceu a partir dos anos 90, se apresentou como uma forma de contestar as definições essencialistas da feminilidade que se apoiavam especialmente nas experiências vividas por mulheres brancas integrantes de uma classe média-alta da sociedade (Alves e Pitanguy, 1991).

²⁹ Os estudos da Benjamin Mendelsohn, no pós- segunda guerra mundial são considerados como pioneiros para a vitimologia, com a análise do comportamento dos judeus nos campos de concentração nazista. Um dos fatos que o intrigou foi como os judeus, frente à possibilidade da própria morte, trabalhavam na organização

proteção das mulheres no sistema de justiça criminal frente aos crimes cometidos por homens, a baixa porcentagem de mulheres envolvidas como parte autora em crimes, e delitos típicos femininos (como aborto e infanticídio) passaram a ser discutidos e pesquisados (Baratta 1999:19).

O feminismo ressurgiu nesta época acompanhando de movimentos de “libertação”, dando voz a jovens mulheres que reúnem suas indignações quando se percebem meras assessoras de seus companheiros de “luta libertária” (quer para o mundo do trabalho, quer para o prazer sexual). As ideias de Simone de Beauvoir (*O Segundo Sexo*, 1952) e o tratamento da mulher como sendo “o outro” servem de inspiração para que, nesta segunda onda, o movimento feminista (re)floresça com novas perspectivas, que vão desde a postura crítica à subjugação das mulheres na sociedade patriarcal à posicionamentos diferenciados e divergentes relativos a questões epistemológicas (Matos e Machado, 2012: 1).

Desta forma, “aquilo que começou como um movimento igualitário de ‘libertação da mulher’ expandiu para a inclusão do reconhecimento do gênero como elemento básico das estruturas sociais por todo o mundo” (Heidensohn e Rafter, 1995: 4).

Historicamente, foram Kate Millet, com *Sexual Politics* (1970) e Gail Rubin, com o artigo *The Traffic in Women: Notes on the “Political Economy” of Sex* (1975) as primeiras a teorizarem o conceito de gênero, e embora Millet se referisse a uma categoria analítica e

e administração dos campos. A partir daí aprofundou os estudos sobre como as vítimas agem e pensam fundando o que se considera os primórdios da vitimologia, conceituada por Mendelsohn, de maneira geral, como “ciência sobre as vítimas e a vitimização”. Esta teoria questiona os princípios trazidos por Lombroso, pois se fundamenta no fato de que o delito acontece por que a vítima dá oportunidades para o autor, portanto, ele não seria algo peculiar a determinada pessoa com características especiais, mas desencadeada por alguém potencialmente responsável (Mendes, 2013). Guglielmo Gulotta definiu a vitimologia como “uma disciplina que tem por objeto o estudo da vítima, de sua personalidade, de suas características, de suas relações com o delinquente e do papel que assumiu na gênese do delito”. Aniyar Castro definiu-a como o “estudo da personalidade da vítima (de um delinquente ou de outros fatores), com o descobrimento dos elementos psíquicos que compõem a dupla penal, definindo a proximidade entre vítima e criminoso.” A autora observa, ainda, a Vitimologia como um meio de estudar personalidades cuja tendência é tornarem-se vítimas, de modo a prevenir sua reincidência, isto é, a vitimologia buscaria investigar por que certos indivíduos são mais vítimas que outros e se existem meios de evitá-los. (Piedade Júnior, 1993:83). Outro estudo considerado pioneiro para os estudos daqueles que sofrem as consequências dos delitos foi o de Hans von Hentig, no livro *The Criminal and his Victim*, de 1948. Como afirma Mendes (2013), a vitimologia, em sua versão clássica, produziu muitos mitos, assim como a criminologia. Nesta obra, o autor propõe uma tipologia para a vítima, considerando aquelas pessoas que são mais propensas a serem vitimizadas. Estes tipos ideais corresponderiam a pessoas que se põem em situações arriscadas por sua conduta ou condição, de maneira que as vítimas são parcialmente culpadas pela agressão que sofrem, afinal, pessoas “normais” não se colocam em situações de risco, como ir à rua em horários perigosos, por exemplo. Da mesma forma com que mulheres provocam seus violadores, com roupas e comportamentos sedutores: “em decorrência destas teorias criminológicas são concebidas as justificativas discursivas para a prática de crimes (mormente sexuais) contra as mulheres. Surgem, assim, os chavões como: “a violação é impossível se a mulher não quer;” “as mulheres dizem “não” somente porque não querem ceder imediatamente;” ou “os violadores são psicopatas, homens com problemas sexuais, com mães ou mulheres repressoras” (Mendes, 2013).

Rubin a um sistema de organização social, de maneira geral, o conceito se referia a um sistema de relações sociais que transforma a sexualidade biológica em um produto da atividade humana (Mendes, 2012: 100).

Alguns autores, como Puleo (2008:15), no entanto, afirmam que o termo “gênero” surgiu nos anos 50 pela primeira vez com John Money que descrevia a identidade de gênero como o resultado de um processo que unia componentes biológicos e sociais. É interessante observar, como bem lembra Giacomello (2013b:37) e como citamos acima, que Simone de Beauvoir, um ano antes, em 1949, publicou “O Segundo Sexo”, que se converteu em uma referência chave para os estudos feministas posteriores. Nele a autora cita a questão da mulher como resultado da criação social com a célebre citação “não se nasce mulher, torna-se”, rejeitando a identidade feminina como algo natural.

De acordo com Lamas (2000), o termo gênero se refere ao conjunto de ideias, práticas, representações e prescrições sociais que uma determinada cultura desenvolve a partir da diferença anatômica entre os sexos para simbolizar e construir o que é masculino (próprio dos homens) e feminino (próprio das mulheres). A autora observa que o conceito de gênero é atribuído às mulheres e aos homens e que a definição de feminilidade se opõe a de masculinidade, de maneira que gênero se refere às áreas tanto estruturais como ideológicas que compreendem relações sociais entre os sexos. Dada à confusão que existe por conta da acepção tradicional do vocábulo gênero em espanhol e português, uma regra útil é falar de homens e mulheres como “sexos”, reservando o termo gênero para referir-se ao conjunto construído para o masculino e feminino. Os dois conceitos são necessários: não se pode e nem se deve substituir sexo por gênero, são questões distintas: um é biológico, o outro é construção.

West e Zimmerman (1987) definem gênero como o modo de proceder de acordo com condutas pré-estabelecidas à luz de concepções normativas, atitudes e atividades adequadas para a categoria de sexo. As atividades de gênero emergem do sexo e definem a resistência à própria categoria de sexo e, portanto, gênero não é um conjunto de traços, nem uma variável, nem um papel, mas produto do social, algo que é construído pela interação.

Acker (1990), por sua vez, enumera alguns processos em que o gênero atua: na construção de divisões entre os sexos – condutas permitidas, poder e espaço; na construção de imagens e símbolos que reforçam estas divisões (a roupa, os meios de comunicação, a orientação vocacional); nas interações entre representações que são um retrato da

submissão e dominação. Estas construções, entretanto, não são simétricas visto que se baseiam em princípios organizativos da superioridade social, política e econômica dos homens sobre as mulheres (Daly y Chesney-Lind, 1988).

Baratta (1999:19), ao conceituar gênero, vai à leitura de diversas feministas e conclui que sua definição parte de três elementos básicos: as formas de pensamento, linguagem e instituições sociais têm implicação estrutural na dicotomia masculino-feminino; os gêneros não dependem do sexo ou da biologia do corpo, mas são resultado de uma construção social; os pares de atributos que correspondem a cada um dos sexos atuam simbolicamente na distribuição de poder entre homens e mulheres.

Os diversos conceitos e diferentes utilizações do termo gênero contribuem para a confusão de seu significado que, de maneira ampla, se referem à noção básica de que o que se entende por masculino e feminino é construído socialmente e não consequência do sexo biológico. Investigar os fenômenos sociais diante da perspectiva de gênero significa adotá-lo como uma categoria variável da interpretação da realidade, como a classe, etnia, raça, etc., para entender as formas de dominação que derivam de concepções de superioridade do masculino sobre o feminino.³⁰ E, ainda, em consonância com os objetivos da investigação feminista, significa também desenvolver as bases para as transformações das relações de poder (Giacomello, 2013b:40).

Neste sentido, quando os estudos feministas negam o paradigma biológico (e consequentemente o etiológico), rechaçam a ideia determinista que mantém determinadas pessoas, conceitos e realizações no mesmo lugar, abrindo caminho para transformações. O androcentrismo passa a ser visto como uma construção, algo que faz parte da cultura, o que significa que a dominação de mulheres por homens não é natural, ontológico e que, portanto, pode ser mudado. Desta forma, a introdução do conceito de gênero na ciência e no mundo representou uma ideia libertadora e revolucionária, pois permitiu ao movimento feminista demonstrar que a opressão sofrida pelas mulheres tinha origem social e cultural, e não raízes biológicas ou genéticas.

Como afirmam alguns autores como Facio e Camacho (citados por Espinoza, 2004:58), o estudo da condição da mulher, mediante a perspectiva de gênero significa a maior ruptura epistemológica dos últimos tempos nas ciências humanas, pois representa o

³⁰ Neste sentido, cita Butler (2001:35): “o gênero se cruza com modalidades raciais, de classe, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente construídas. Assim, resulta impossível desligar o gênero das interseções políticas e culturais em que invariavelmente se produz e se mantém.”

rompimento da invisibilidade feminina nos estudos que, historicamente, enfocam a perspectiva masculina e a visão androcêntrica como universal. Antes do paradigma de gênero, as mulheres se inseriam “tacitamente” nos estudos, isto é, falar do homem também era falar de mulher, como se eles representassem um protótipo do que é ser humano.

Neste sentido, assim como na sociedade, na ciência criou-se um ‘princípio orientador masculino’ em que as mulheres seriam definidas a partir de valores considerados universais, que nada mais representam que o mundo dos homens, pois desde o surgimento do pensamento liberal clássico, nosso pensamento está dividido em categorias dualistas: o masculino se autodenomina como ‘sexo forte, racional, autônomo, competitivo, agressivo, onipotente, independente e ativo’. Já o feminino é considerado ‘sexo frágil, emocional, passivo, natural, dependente, submisso’.³¹ Dentro destas categorias, é inegável a existência de hierarquização entre elas, isto é, a hierarquização de termos dicotômicos, de maneira que as características consideradas masculinas são hierarquicamente superiores às femininas. As diferenças se convertem, neste sentido, em desigualdades, visto que umas se sobrepõem às outras (Giacomello, 2013b: 39).

Enquanto categoria relacional, o gênero é construído na base de binômios que se inter-relacionam, isto é, entre o princípio masculino que domina e o feminino que é dominado, de maneira que o estudo entre o confronto e das mútuas relações é o que define-se como “relações de gênero”, expressão que faz referência a “relações de poder baseadas na assimetria cultural entre homens e mulheres”. É uma categoria flexível, visto que os atributos atribuídos a cada sexo variam de acordo com as circunstâncias históricas e geográficas e até num mesmo momento histórico, na mesma sociedade é possível encontrar formas distintas “formas de viver” do gênero masculino e feminino (Giacomello, 2013b: 39).

Lagarde (2003:117) afirma que “os gêneros são produtos da relação entre biologia, sociedade e cultura e por serem históricos devem representar uma enorme diversidade”. Exatamente por conta destas características, ao longo dos anos, a definição de gênero como categoria de análise assim desenvolvida nos anos 70, começou a demonstrar suas limitações, visto que a transformação, dado ao seu caráter cultural, social e histórico é

³¹ Sobre categorias dualistas de pensamento, Olsen (1990) afirma que nosso pensamento tem se estruturado em torno de complexos dualismos ou pares opostos: racional/irracional, ativo/passivo, pensamento/sentimento, razão/emoção, cultura/natureza, poder/sensibilidade, objetivo/subjetivo, abstrato/concreto, universal/particular. Estes dualismos, além de dividirem as coisas em pares opostos, estão sexualizados, de maneira que uma metade, a primeira, é considerada masculina e a segunda feminina.

inerente ao próprio significado. Neste sentido, a ideia de que apenas *dois gêneros* podem ser construídos a partir dos corpos de homens e mulheres, foi colocada em xeque, pois admitir que o gênero é limitado ao sexo ou a este reflete e que segue eixos universais da diferença que existe entre os dois sexos é supor que ele seja passivo de uma lei cultural inexorável, como afirma Butler (2008:25).

A autora ressalta que esta ideia tornaria o conceito de gênero tão fixo e determinado quando no paradigma biológico, com a diferença que, nesta ocasião, o destino seria pré-determinado pela cultura. Contrário a isto, uma ideia de gênero mais fluante, sem que a aparente bipolaridade dos sexos biológicos o determinasse, se aplicaria a qualquer corpo. Isto é, o sexo biológico não seria determinante para a construção do gênero, de forma que seus atributos (masculino ou feminino) poderiam se realizar em qualquer corpo sexuado, de maneira autônoma ou simultânea.

Toda esta virada conceitual ocorre num momento em que os estudos feministas reconhecem a diversidade das identidades e dos sujeitos, principalmente de mulheres que não se encaixavam no estereótipo da mulher branca, heterossexual, representante de uma classe determinada. Mulheres negras, lésbicas e de minorias étnicas e sociais passaram a insurgir contra a tendência generalizadora deste feminismo, pois os tipos de opressão eram, involuntariamente, outros.

Lamas (2000:68) afirma que este conceito estável e taxativo de gênero advém da não inserção de conceitos psicanalíticos que influenciam na formação da identidade sexual, de maneira que exclui toda a instabilidade dessa identidade que pode se assumir como bissexual, por exemplo. Como estamos inseridos num esquema social que se vale da complementaridade dos sexos (homem e mulher) e que postula a normatividade da heterossexualidade é fundamental que nos valhamos da perspectiva psicanalítica para entender os processos psíquicos, sociais e culturais por meio dos quais torna-se homem ou mulher. O inconsciente, portanto, é fundamental neste processo, pois é nele que as referências biológicas se simbolizam e a identidade sexual é definida.

Como salienta a autora, a psicanálise compreende a maneira que o indivíduo constitui sua subjetividade e a diferença sexual em seu inconsciente que vai refletir o seu posicionamento em relação ao desejo sexual e a assunção da masculinidade e feminilidade. A identidade sexual e a identidade de gênero seriam, portanto, coisas diferentes, pois a maneira que um sujeito assume inconscientemente sua diferença de sexo é

fundamentalmente relevante na estruturação psíquica do desejo e na construção de sua identidade sexual (Lamas, 2000:68).

Considerando ou não a questão psicanalítica, é fato que assim como o conceito de gênero, os estudos criminológicos da mulher devem se renovar para incorporar de maneira satisfatória as múltiplas possibilidades identitárias, sob pena de cair nas armadilhas dos discursos etiológicos e biológicos.

De acordo com Heidensohn (1997:792), para entender a abordagem de gênero na criminologia, é preciso voltar ao passado até o período em que denomina “pré-história do gênero e crime”. Neste momento, considerado pela autora como o primeiro período da criminologia feminista, foram realizados tanto estudos que demonstravam a ligação entre vulnerabilidade e posição moral e social da mulher para cometer crimes, quanto estudos de cunho biopsicológicos por Lombroso e Ferrero.

Num segundo momento, a partir de década de sessenta do século XX, Heidensohn (1997:792) vai falar de um período “Moderno”³² em que surgem estudos pioneiros que criticam os objetos e métodos da criminologia tradicional. A emergência dos estudos do gênero na disciplina da criminologia foram facilitadas por discursos de transição, isto é, por mudanças paradigmáticas, e movimentos teóricos críticos foram apresentados em relação às teorias tradicionais.

Após este período “Moderno”, Heidensohn (1997: 774) aponta para uma série de estudos, numa fase que chama de “período de consolidação”, já nas décadas de oitenta e noventa do século XX, momento em que Gelsthorpe (1997) considera mais aberto e diversificado para as incursões feministas. Neste momento, surgem estudos que podem ser categorizados em dois grandes tópicos: a mulher e o crime (de forma geral) e a mulher e sistema de justiça criminal (Heidensohn, 1997).³³ No Brasil, foram realizadas diversas

³² A publicação de Carol Smart “*Women, crime and criminology: A feminist critique*”, em 1976, é considerada um marco nos estudos da criminologia feminista. Após sua publicação, ao longo de 25 anos, diversos estudos sobre a mulher e sua relação com o crime surgiram. Além do livro de Smart, Baratta (1999:19) cita a importância das seguintes obras da criminologia feminista: *Feminism and Criminology in Britain* (Lorraine Gelsthorpe e Allison Morris), *Feminist Perspectives in Criminology* (L. Gelsthorpe y A. Morris); *Mujeres, derecho penal y criminología* (Elena Larrauri); e *International Feminist Perspectives in Criminology* (Nicole Hahn Rafter y Frances Heidensohn).

³³ Segundo Matos e Machado (2012:3), estudos categorizados como mulher e crime, de maneira geral, dizem respeito às investigações sobre gênero e atividade criminal que abordam o envolvimento de mulheres em crimes de forma ampla (Carlen, 1988) e de formas específicas, em determinados crimes, como no tráfico e consumo de drogas (Mahler, 1997), na participação em gangues (Campbell, 1984, Chesney-Lind, 1993), na prostituição (Phoenix, 2000) e no terrorismo (MacDonald, 1998). O segundo tópico refere-se à mulher e sua relação com o sistema de justiça, sobretudo como são tratadas pelos agentes da justiça (Horn & Hollin,

pesquisas sobre a vitimização da mulher em diferentes contextos de violência de gênero, no entanto, apenas nos anos recentes a academia passou a se interessar pelos estudos da mulher como autora de crimes e de sua ligação com o sistema punitivo formal (Silva, 2013).³⁴

Ao longo destes períodos diversas teorias que incluíam a perspectiva de gênero desenvolveram-se na tentativa de formular suposições que atendessem a realidade feminina. Dentre elas, destacamos a Teoria dos Papéis Sociais, a Teoria da Emancipação Feminina e do Tratamento Desigual do Sistema de Justiça Criminal, analisadas a seguir.

1.3.1 Teoria dos Papéis Sociais

A inserção da categoria de gênero nos estudos criminológicos sobre a mulher afastou a ideia de que o cometimento de crimes estaria ligado a características biopsicológicas ou, ainda, à sua predisposição “espiritual”. Neste sentido, a Teoria dos Papéis Sociais utilizou-se do argumento da socialização diferenciada entre homens e mulheres para explicar a diferença entre os processos de criminalização masculina e feminina. De maneira geral, esta teoria indica que a formação social feminina interfere na sua posição passiva sendo, portanto, menos propensa ao cometimento de crimes como se refere Julita Lemgruber (1999:7).

Tal teoria, inserida no âmbito da Criminologia sociológica tentou demonstrar que tanto a natureza dos crimes quanto as formas de participação e a menor atuação de mulheres em atividades criminosas estão ligadas à sua formação social.

A questão do controle social foi trazida para o centro da questão e se colocou como determinante para a construção da figura feminina, passando por diversos mecanismos de

1997), em sua experiência no sistema carcerário e sua participação enquanto agente ativa no sistema punitivo (Holdaway & Parker, 1998).

³⁴ Como um marco nos estudos da desviância feminina no Brasil, podemos citar Julita Lemgruber, que por meio de análise etnográfica do presídio feminino Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, identifica o perfil das mulheres presas diante de uma reflexão crítica sobre aspectos distintos vinculados a esse grupo. Este estudo, que data dos anos 70 (reeditado e atualizado no ano de 1999), sofreu grande influência de toda a efervescência da criminologia feminista que acontecia no momento.³⁴ Espinoza (2000:85) cita alguns trabalhos brasileiros como o Cleide Barbosa (1977), Estanil Ouro Weber Pieper (1992), Samantha Buglioni e Livia Pithan (1997), Maria Igenes Bierrenbach (1998)³⁴ que observam, de maneira crítica, o papel ocupado pela mulher no ambiente carcerário. A preocupação de se representar integralmente o mundo da prisão feminina é relativamente nova e pode ser entendida com o propósito de se conhecer um mundo que, até pouco tempo, só era pensado em referência ao universo masculino, isto é, como um anexo dele. Contudo, também é possível identificar no âmbito destes estudos, pesquisas desenvolvidas sobre temáticas mais pontuais³⁴, como o envolvimento de mulheres em delitos antes considerados “masculinos”, como o tráfico de drogas, desenvolvidos por Iara Ilgenfritz e Barbara Soares (2002) e Juruena Moura (2005).

controle que vão desde a família à Igreja. Segundo Mendes (2012:136), as mulheres se inserem em um complexo sistema de custódia que vigia, reprime e encarcera (seja em casa, no convento ou na prisão) e os mecanismos de controle aplicam a elas penas acessórias, que se expressam em limitações a sua gestualidade, modo de vestir ou falar, e até em formas de violência como a doméstica, por exemplo.

De acordo com Miralles (1983:134), a instituição familiar tem papel importante dentro destes mecanismos de controle. Apesar de hoje não se estruturarem mais em dois papéis distintos (o da mulher como reprodutora e o do homem como produtor de bens) e terem tomado outras formas e configurações, inúmeras características ainda tornam a família o primeiro mecanismo de controle sobre a mulher, que é exercido por meio de leis abstratas de conteúdo conceitual “neutro” que, na verdade, escondem diversas formas de opressão.³⁵

Desta forma, o controle doméstico-familiar é uma das diversas forças que limitam as condutas femininas e que se verificam desde a infância de forma mais restritiva em relação às meninas quanto a atividades, horários, amigos e sexualidade. Enquanto os meninos são ensinados a valorizar a autonomia e independência, às meninas se ensina que seu valor está ligado à sua capacidade de manter relações. No geral, elas se educam socialmente no sentido de serem menos agressivas que os meninos, e seus pais as supervisionam de forma mais cuidadosa, aprendendo a responder a provocações mediante sentimentos de ansiedade e depressão, enquanto os homens aprendem a vingar-se.³⁶ Ainda que fiquem com raiva com tanta frequência quanto os homens, é comum que elas se culpem quando experimentam tais sentimentos. A elas é ensinado suportar sua própria raiva para que não percam suas relações valiosas.³⁷ Os homens, em contrapartida, são

³⁵ Na legislação brasileira, até a Constituição de 1988, a ideia de supremacia do homem na família ainda ganhava muitos adeptos apesar do aumento do número de famílias chefiadas por mulheres e da importância de sua renda para o núcleo familiar, retirando a exclusividade do homem do papel de provedor. A partir de 1988, a Constituição estabelece a isonomia conjugal, trazendo a mulher para a o Instituto do Pátrio Poder em igualdade ao homem.

³⁶ Frases do tipo “isso é muito feio para uma menina”, “menina não pode xingar”, “uma moça não pode agir deste jeito”, “mulher que bebe é muito feio”, fazem parte de um processo doméstico de padronização pelo qual as meninas passam. A valorização de sua beleza, enquanto os meninos são valorizados por suas atividades bem feitas – como bom jogador de futebol ou bom desenhista - também se inserem em um modelo de construção diferenciada entre os sexos. É muito habitual que as filhas meninas sejam tratadas com mais vigilância que os filhos meninos: muitas vezes os rapazes podem levar as namoradas para dormir em casa, enquanto às meninas isto é proibido, por exemplo.

³⁷ É muito comum a ideia de que a mulher deve aceitar determinadas atitudes masculinas, das mais simples, como a pouca ajuda ou responsabilidade com os deveres domésticos, às mais complexas, como violência física ou ataques de raiva, sob o pretexto de que são “coisas de homem”.

encorajados a terem reações de “coragem” e enfrentamento.³⁸ As mulheres, com mais frequência, tendem a responder à ira com sentimentos de depressão, ansiedade, temor e vergonha.

Assim, meninas e meninos sofrem privações e censuras contínuas a respeito de determinados desejos e necessidades. Estes sentimentos são violentados e reprimidos não só pela coerção e proibição, mas também por reiterados atos de socialização que conduzem à criação de um “adulto ideal”, seja para o exercício do poder de dominação por parte de meninos e homens ou de adequação e aceitação por parte de meninas e mulheres (Saez, 1990).

Na sociedade patriarcal, é comum que a mulher se atrele, de alguma maneira, a um homem: quando adulta, passa do controle do pai para o controle do marido, muitas vezes se configurando pela dependência econômica e violência doméstica. É importante frisar que, apesar das relações de gênero terem sofrido intensas mudanças com os processos de emancipação feminina, os privilégios experimentados por homens é uma realidade bastante presente e impossível de se modificar com a manutenção da estrutura patriarcal. Desta forma, quando falamos em poder do pai e do marido sobre a mulher, nos referimos à forma ampla como este se reproduz na sociedade patriarcal, enquanto relações de poder. Para Larrauri (1994:6), este poder, assim como os atos de violência doméstica, representam um “exercício de direito de correção” que é dado aos homens pela ideia da superioridade masculina, respaldadas tanto pelas “mensagens positivas” que declaram ser o homem o possuidor do poder punitivo no ambiente privado e doméstico, quanto nas “mensagens negativas” que advém da renúncia por parte do poder público de intervir de maneira prévia nos espaços privados .

A autora cita, além do controle doméstico, o controle médico também como forma de mecanismo social de controle sobre a mulher, que se verifica na medida em que os médicos tendem a tratar as questões femininas como patologias individuais, dando-lhes bases biológicas e psicossomáticas. Nesta medida, elas acabam por se adaptar a certas situações que poderiam ser subvertidas (Larrauri, 1994:9).

³⁸ Um exemplo de como o patriarcalismo gera efeitos negativos também para a vivência de homens e meninos é a ideia de que um rapaz deve agir “como homem”. Um menino que não reage com enfrentamento ou que possui traços mais femininos sofre as consequências de julgamentos preconceituosos e, muitas vezes, homofóbicos, pois a ideia de masculinidade com características agressivas é valorizada na sociedade patriarcal.

De acordo com Del Olmo (1996:6), depois dos anos 1970, com o implemento de estudos sobre a mulher e consumo de drogas (lícitas e ilícitas), passou-se a identificar a alta frequência da prescrição médica de sedantes e a sua relação com os “estereótipos de gênero”. Diz a autora que, em geral, as mulheres (principalmente da classe média) são catalogadas mais frequentemente que os homens como ‘deprimidas’, ‘psicóticas’ ou afetadas por algum “transtorno mental”. O movimento feminista passou a questionar o porquê delas, em contraste com os homens, receberem quase dois terços das prescrições legais de drogas psicotrópicas (Del Olmo, 1996:6).

Neste sentido, a autora destaca que, em 1980, a metade dos pacientes que ingressaram nos postos de emergência em hospitais norte-americanos eram mulheres com episódios de abuso de drogas, sendo que o consumo estava, em geral, ligado à psicofármacos e os chamados tranquilizantes menores e sedantes, e menos às drogas ilícitas, o que indica um perfil muito particular de consumo de drogas neste país (Prather & Minkow, 1991:88).³⁹

Ainda como exemplo de mecanismo de controle feminino, Larrauri (1994:9) chama atenção para as forças restritivas que sofrem no ambiente do trabalho, pois enfrentam maior dificuldade para encontrar vagas, recebem salários menores que os homens e, geralmente, acumulam o trabalho doméstico (e a maior responsabilidade na criação dos filhos) com o da vida pública, enfrentando dupla ou tripla jornada de trabalho.

A autora menciona também o controle público difuso que é responsável por criar dificuldades de acesso das mulheres ao espaço público. Sempre que esta se projeta para fora do espaço privado haverá quem lhe acuse de avançar para um lugar que não lhe pertence, seja pela diminuição de sua capacidade, seja pela ameaça sempre presente da

³⁹ Sobre a relação mulher/abuso de drogas, Del Olmo(1996:5), destaca que na medida em que o campo das investigações sobre abuso de drogas se expande para além do consumo dos opiáceos, percebeu-se que apesar de muitas vezes ser estudada por um viés geral, o padrão de consumo de drogas por mulheres obedece particularidades, devendo ser objeto de investigações especiais que analisem o padrão de consumo típico delas, independente dos homens e dos jovens. Uma publicação do NIDA (Instituto Nacional sobre Abuso de Drogas/ EUA), que reúne mais de 300 investigações sobre mulheres e drogas revela uma problemática particular e própria da mulher consumidora de drogas, que por conta de sua própria especificidade como mulher deve ser objeto de estudo independente. Del Olmo, citando Inciardi Lockwood y Pottieger afirma que o período de 1975-1985 foi marcado por novos tipos de investigações sobre a relação mulher/abuso de drogas, e um exemplo disto são os estudos sobre mulheres consumidoras de heroína, entrevistas intensivas com prostitutas consumidoras de drogas e o incremento de investigações empíricas sobre os problemas de álcool entre as mulheres. Com a pesquisa *Women and Crack-Cocaine* (1993), os autores acima citados apresentaram uma revisão crítica dos estudos anteriores que focavam apenas nos aspectos fisiológicos da mulher. A partir da metodologia etnográfica, os autores deixaram que as mulheres envolvidas no assunto nos dissessem “quem são e como chegaram a ser o que são com suas próprias palavras.”

violência sexual ou por medo de denegrir sua reputação. Neste contexto, as mulheres estão constantemente controladas em seus meios sociais por julgamentos que são definidos em função de seu comportamento sexual. Assim, desde crianças, são enquadradas no regime da heterossexualidade institucionalizada (Larrauri, 1994: 9).

Por meio de julgamentos que se estabelecem por discursos ou por linguagens não verbais, e que levam em conta tanto gestos como maneiras comportamentais, o poder de se conceituar uma mulher como “boa ou má” é uma forma de controlar seu comportamento e de lhe negar ou outorgar acesso a determinados espaços. Embora em tempos contemporâneos a questão da “reputação” e do comportamento feminino tenha sofrido alterações e contestações, ainda hoje, falar da reputação de uma mulher supõe questionar seu comportamento sexual, enquanto que falar da reputação de um homem significa fazer referência à sua personalidade, êxito e posição na sociedade (Romero, 2004:35). Exemplo disto é que para ser vítima de determinados crimes, ou para que se dê crédito para sua configuração como vítima, a mulher deve ter alguns requisitos. É o caso do crime de estupro, em que frequentemente as vítimas são inquiridas a respeito de sua roupa ou condição sexual.

Neste sentido, o corpo se revela como uma forma de controle informal sobre as mulheres, não só pela expressão de sua sexualidade, mas também pelas diferenças significativas nos gestos, posturas e movimentos corporais entre os sexos. As mulheres estão mais restritas às suas formas de mover-se no espaço, inclusive, parece existir um espaço imaginário ao seu redor que, se ultrapassado, pode lhes retirar a tranquilidade e a segurança.

Na sociedade patriarcal, seus movimentos e gestos devem atender a certos requisitos, possuir determinada graça e erotismo e, talvez, seja no campo da mobilidade que o comportamento restritivo e a inferioridade do corpo feminino tornam-se mais evidentes: o fato das mulheres terem que se sentar ou ficar de pernas, joelhos e pés juntos implicitamente refletem a tentativa de cautela ou proteção da área genital e de um ataque sexual, simbólico ou real. A linguagem corporal da mulher fala eloquentemente de seu estatuto subordinado na hierarquia de gênero (Bartky, 1994).

Críticas a esta teoria caminharam no sentido de que a questão da “motivação” e “intenção” por parte do agente não seriam levados em conta e que, mesmo com todo controle durante os processos de socialização, algumas mulheres acabam submetidas ao sistema punitivo formal.

Para Leonard (1982:181), esta teoria representou muitos avanços nos estudos da criminalidade feminina, principalmente por reconhecer a limitação de estudos desenvolvidos anteriormente, mas sua incompletude consiste em não considerar a questão específica de mulheres que praticam delitos, além de não discutir de maneira crítica a origem das desigualdades entre os sexos. Desta forma, levaria a discussão para problemas individuais decorrentes da socialização inadequada e não a problemas estruturais da sociedade.

1.3.2 Teoria da Emancipação Feminina

De acordo com Heidensohn (1996:155) podem ser encontrados fragmentos das teorias que relacionam a criminalidade feminina aos processos de emancipação da mulher em estudos do século XIX, a exemplo de Luke Owen Pike, que, em 1876, afirmava que a libertação feminina e sua maior independência facilitaria sua inserção em atividades criminosas.

Nos anos 1970, esta ideia foi desenvolvida por Freda Adler, que afirmou que a inserção da ideia de gênero libertaria a mulher de um papel e modo de agir próprios do feminino, fazendo com que se comportassem como homens, se inserindo em esferas antes consideradas masculinas, inclusive a esfera do crime. A “teoria da nova criminalidade feminina” (*New female criminal*) desenvolvida pela autora sustentava que os movimentos de emancipação feminina tornavam os padrões das mulheres infratoras mais “masculinos” e, por isso, o incremento em atividades criminosas mais agressivas e violentas. Assim, ao relacionar os processos de libertação crescente da mulher à aparição de uma “nova criminalidade”, a autora afirmava que, ao delinquir, a mulher estaria assumindo um papel masculino. De acordo com Adler (1975): *Liberation, in short, causes crime*.

De certa forma, esta teoria partia da mesma premissa que a teoria dos papéis sociais, pois considerava o comportamento criminoso feminino como resultante de um processo de socialização e das relações de gênero.

Seguindo esta mesma lógica, embora com uma roupagem diferente, a “Teoria das Oportunidades”, de Rita Simon, atribuía o aumento da criminalidade feminina a um maior acesso às oportunidades econômicas, considerando que estas oportunidades exerciam forte influência sobre a eleição da conduta criminal. Para ela, a emancipação feminina e a maior participação das mulheres no espaço público e no mercado de trabalho proporcionariam maiores oportunidades, inclusive para a prática de crimes (especialmente patrimoniais),

que repercutiriam, de maneira intensa nas estatísticas criminais (Simon e Ahn-Redding, 2005:9).

Esta teoria propõe uma abordagem objetiva acerca da criminalidade feminina, afirmando que as mulheres não seriam mais ou menos propensas ao cometimento de crimes, mas sim as oportunidades construídas historicamente contribuiriam para o predomínio da criminalidade masculina. Na medida em que essas oportunidades se expandissem também para as mulheres, cada vez mais estas se tornariam suscetíveis à praticas de crimes.

Rita Simon e Hether Ahn-Redding (2005) basearam-se em um extenso levantamento de dados demográficos sobre características e *status* social de mulheres estadunidenses comparativamente aos dados do aumento das prisões femininas no país e concluíram que, na medida em que os padrões do mercado de trabalho se tornam similares entre os sexos, também similares se tornam os comportamentos criminosos femininos e masculinos.

Para Eileen Leonard (1982:182) esta teoria falha ao sugerir que em situações de maior igualdade, as mulheres se comportam como homens e, apesar de compartilhar da ideia de que as oportunidades têm um papel fundamental em relação à prática e natureza de crimes, a autora observa que as condições estruturais objetivas devem ser analisadas de maneira conjunta às questões de gênero, envolvendo os processos de socialização e controle social.

Tanto a “Teoria da Nova Criminalidade Feminina” quanto a “Teoria das Oportunidades” têm em comum o fato de considerarem os “processos de modernização” como fator chave para explicar a inserção feminina em crimes antes praticados majoritariamente por homens, atribuindo às mulheres papéis que não eram seus. Em suma, ao cometer um crime, a mulher estaria se “masculinizando” (Del Olmo, 1996:8).

É importante ressaltar que, ao se referir à ideia de “masculinização”, estas teorias afirmam que a mulher delinquente *assumiria* um papel masculino, diferente daquele estabelecido para mulheres, o que difere da ideia desenvolvida pelas teorias etiológicas, que afirmavam que a criminalidade feminina estava associada à *mulheres masculinizadas* em sua estrutura biopsicológica. Deste modo, enquanto estas teorias dizem que a mulher *se* masculiniza ao praticar crimes (e que isso advém de estágios de emancipação), as teorias biológicas dizem que a mulher é delinquente *por ser* masculinizada, algo que advém de sua biologia.

Com foco nesta ideia de “modernização”, Julita Lemgruber em 1976, levantou a hipótese de que “à medida que as disparidades sócio-econômico-estruturais entre os sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina. Levando-se isto em conta, é razoável supor que, muito em breve (1999:7), e, a população de presas no Brasil revele crescimento acentuado”. O estreitamento das diferenças de gênero, portanto, levaria mais mulheres ao mundo do crime.⁴⁰

No entanto, com o passar dos anos, algumas autoras como Azoala (2004) e a própria Lemgruber (nos anos 1990) afirmaram que a hipótese de que o estreitamento das diferenças de gênero faria com que o número de mulheres no crime aumentasse não se comprovara, pois o número de mulheres na totalidade de presos não obedeceu ao aumento acelerado de mulheres no mercado de trabalho. Desta forma, no Brasil, enquanto a inserção da mulher no mundo do trabalho praticamente dobrou no período de 1976 a 1997, o número de mulheres presas se elevou em apenas 0,5%.

Azoala (2004) exemplifica que, no México, a mulher representava 17% da força de trabalho em 1970, passando para 35% em 2000, enquanto que a taxa de analfabetismo, durante o mesmo período, reduziu de 26% para 10%, praticamente igualando o ingresso de meninos e meninas no sistema escolar. No entanto, as mulheres seguiram representando apenas 4% da população total na prisão. Da mesma forma, nos EUA, a população de mulheres presas se manteve estável entre 1970 e 1990.

A autora observa que, ainda que hoje estes estudos sejam postos em cheque, tanto por carecer de evidências empíricas, quanto porque seus prognósticos não se realizaram, suas premissas não careciam de fundamento, e a razão pela qual suas predições falharam segue sendo uma das interrogações que estamos obrigados a responder.

Ilgenfritz e Soares (2002:92), no mesmo sentido, analisam que, mesmo nos anos 2000, quando as mulheres já integravam grande parte da mão de obra do mercado de trabalho e do espaço público, rompendo as barreiras de proteção do mundo doméstico, continuam tendo uma participação pequena nas estatísticas prisionais. Desta maneira, lançam a seguinte questão: “O que explica a permanência deste padrão, ao longo do século XX, mesmo depois de elas estarem integradas ao mercado de trabalho tanto quanto os homens (embora com menores salários) e de terem se tornado independentes, econômica e socialmente?”.

⁴⁰ Ver Lemgruber, “Cemitério dos Vivos”, trabalho realizado pela autora na penitenciária feminina Talavera Bruce em 1976. O ano de 1999 aqui citada, se refere à segunda edição da publicação do trabalho.

Embora a situação seja imensamente complexa e careça de comprovação empírica, o caminho parece estar em observar os dados recentes sobre a situação da mulher na sociedade. As estatísticas comprovam que a igualdade de gênero está longe de ser alcançada e que as diversas conquistas do movimento feminista, apesar de incontroversas, não foram suficientes para acabar com o imenso abismo de desigualdade social, econômica e cultural entre homens e mulheres.

A desconstrução da ideia de que apenas os espaços da casa e da família pertencem à mulher é um longo processo, e as desigualdades de gênero persistem e se traduzem em disparidades no acesso a mecanismos de poder, na violência doméstica, na diferença salarial entre os sexos e na desigual divisão dos afazeres domésticos, que acabam por colocar a mulher numa situação de dupla jornada (Brandão, 2005:18).

Apesar de assumir responsabilidades iguais às dos homens, a inserção econômica das mulheres ainda é subalterna, e isto é evidenciado pelo fato de que no Brasil, por exemplo, elas enfrentam maiores dificuldades no mercado de trabalho e representam mais da metade da população de desempregados. E, embora a participação de homens e mulheres no mundo do trabalho se dê conjuntamente, não existe uma divisão equânime das tarefas domésticas, cabendo às mulheres a responsabilidade pela maior parte dessas atividades.

A desigualdade de gênero no campo do trabalho se traduz pela inserção feminina em atividades precarizadas, mal remuneradas e irregulares. De acordo com Soares e Ilgenfritz (2002) e Brandão (2003), não é por acaso que este perfil ocupacional se mostra dominante entre as mulheres presas no sistema carcerário, e justamente em relação a elas não se pode dizer que tenha havido um processo de emancipação. Portanto, as teses de que a maior inserção da mulher no espaço público faz com que os índices de criminalidade feminino aumente deve ser visto com muita cautela.

Uma parte do movimento feminista critica esta visão pelo perigo de sua interpretação oposta: sem o processo de emancipação e com a permanência no espaço privado as mulheres não experimentariam o lugar do crime? Seria então mais benéfico a elas permanecer longe da esfera pública e não sofrer as consequências do poder punitivo formal? Tal preocupação encontra sentido, e a ideia da emancipação como incremento à criminalidade não pode ser considerada de maneira estanque, sob o perigo de se fazer uma análise simplista de um fenômeno complexo.

Estabelecer uma relação entre libertação feminina, masculinização das mulheres e criminalidade é considerar a existência de apenas dois padrões – masculino-agressivo e

feminino-passivo, bastando a emancipação para a transmutação de um padrão para outro. Para Heidensohn (1996) a dualidade de estereótipos fixos de comportamento são a base para estas teorias, que acabam sugerindo que o principal direito adquirido pelas mulheres por meio de movimentos de emancipação teria sido o direito de agir como homens.

1.3.3 Teoria do Tratamento diferenciado às mulheres no Sistema de Justiça Criminal

As teorias que focam no tratamento desigual no sistema de justiça criminal entre homens e mulheres consideram que os baixos índices de encarceramento feminino advém de um tratamento mais benevolente às mulheres por conta dos valores patriarcais do direito e da sociedade. Como tratamos em pontos acima, Pollak defendeu esta ideia ao concluir que as mulheres são menos denunciadas por suas vítimas que os homens e que os agentes do sistema penal – juízes e policiais – tendem a tratá-las de maneira mais complacente, o que contribuiria para mascarar os dados a respeito da criminalidade feminina (Heidensohn, 1996).

Da mesma maneira, Simon e Ahn-Redding (2005) concluíram que a maioria dos juízes criminais norte-americanos que entrevistou em seus estudos confirmou que tratavam de maneira diferenciada homens e mulheres, aplicando com mais frequência a liberdade assistida às mulheres em alternativa à prisão. Fato que não ocorria com homens.

Seguindo esta lógica, Hedderman (2010: 487) demonstrou que o aumento do número de mulheres presas por crimes violentos ocorreu no mesmo período em que a *British Crime Survey*⁴¹ divulgou uma diminuição (cerca de 23%) nas taxas de criminalidade relacionada a crimes com violência, o que sugere que alterações nas estatísticas prisionais possam ser explicadas por uma mudança no comportamento da polícia, além de outros fatores como alterações nos padrões das sentenças, mudanças nas leis, na política e na mídia (que através de suas narrativas sobre aumento da violência e de crimes praticados por mulheres exerce grande influência nos agentes e aplicadores da justiça criminal), como afirmam Heidensohn e Silvestri (1995:339).

Embora não se possa afirmar em que medida e extensão a construção da mídia sobre mulheres e crimes violentos afetem as percepções de agentes do direito e da justiça criminal por conta da raridade de pesquisas sobre este tema, principalmente no Brasil,

⁴¹ A *British Crime Survey* é uma pesquisa realizada desde 1982 sobre a extensão e a natureza de crimes na Inglaterra e País de Gales. Atualmente a pesquisa é realizada pela 'BMRB limitada' em nome do Ministério do Interior. É comparável ao *National Crime Victimization Survey* realizado nos Estados Unidos.

alguns pesquisadores, como Steffensmeier (2005) em estudo realizado nos EUA, sugeriu que as sentenças são inevitavelmente afetadas pelo “pânico moral” sobre meninas e mulheres que delinquem. Sharpe (2009) citada por Heidensohn e Silvestri (1995:339) concorda com esta ideia e diz que estudos comprovam a influência em profissionais do Direito a partir de representações da mídia sobre “ladettes”⁴² (jovens mulheres que se comportam de forma confiante, barulhenta, que consomem álcool e que, no geral, desfrutam de esportes e outras atividades que são tradicionalmente masculinas) e sobre crimes violentos cometidos por elas.

Após entrevistas com uma gama de profissionais da Justiça Penal, ela observou que, embora as opiniões expressas pelos profissionais entrevistados fossem complexas e contraditórias, a ideia de que "as meninas de hoje estão ‘piores’ que os meninos” tem afetado o discurso dos profissionais da justiça. Além disso, o estudo revelou que a maioria se dizia influenciado pela mídia, por estereótipos culturais, e que acreditavam que a convergência do papel de gênero, isto é, a "igualdade de oportunidades" entre homens e mulheres seria um fator influente para o aumento de meninas e mulheres infratoras.⁴³

Outros estudos, realizados por Steffensmeier (2005 e 2006) e citados por (Heidensohn e Silvestri, 1995:340), comparam dados do *Uniform Crime Report (UCR)*⁴⁴ do FBI com pesquisas de vitimização e de auto relato e sugerem que o aumento de crimes violentos praticados por mulheres como demonstrado em dados da polícia não é confirmado em fontes não oficiais. Desta forma, o autor sugere que o aumento de crimes violentos praticados por mulheres se dá por uma variedade de fatores, entre os quais destacam-se mudanças nas leis, nas práticas policiais e na política, que abriram caminhos

⁴² Segundo o *Urban Dictionary*: “ladette” (ou “laddette”, menos frequente) é um termo britânico para descrever meninas na cultura jovem dos anos 90, que adotavam comportamentos parecidos com dos meninos, como beber, fumar, ir à festas e praticar certos esportes como futebol, vistos como masculinos. Muitos acreditam que o fenômeno “ladette” tem sido impulsionado pelo aumento dos níveis de independência financeira entre as mulheres jovens .

⁴³ De acordo com Heidensohn e Silvestri (1995:339) existe uma atenção sem precedentes da mídia àquilo que se chama “ladette culture” e “shemale gangster”, o que fornece mais combustível aos que procuram indícios da convergência no comportamento de meninas e meninos. (Heidensohn e Silvestri exemplificam com as seguintes reportagens em jornais dos EUA e Inglaterra: “Violent Women: Binge Drinking Culture Fuels Rise in Attacks by Women” (Clout 2008, *The Guardian*), ‘*Binge-drinking Blamed for Rise in Girl Violence*’ (Alleyne 2008, *Daily Telegraph*), ‘*Why are Girls Fighting Like Boys*’ (Geoghegan 2008, *BBC News Magazine*) e ‘*Ladettes on a Crime Spree*’ (MacAskill 2004, *Daily Telegraph*). Todas fornecem ampla evidência da inquietação em torno do comportamento.

⁴⁴ O Uniform Crime Report (UCR) do FBI é um programa concebido em 1929 pela Associação Internacional de Chefes de Polícia que recolhe, publica e arquivar estatísticas criminais nos EUA. Quatro publicações anuais são produzidas: *Crime in the United States*, *National Incident-Based Reporting System*, *Law Enforcement Officers Killed and Assaulted*, e *Hate Crime Statistics* a partir de dados recebidos de cidades , universidades, municípios, estados , agências de aplicação da lei e de voluntários.

para uma melhor identificação e criminalização da violência em geral, e da violência cometida por mulheres em particular.

Lauritsen (*et. al.* 2009) discorda desta ideia e afirma que, analisando as mesmas fontes encontrou resultados muito diferentes que conflitam com os estudos feitos por Steffensmeier. A autora argumenta que os crimes de assalto, roubo e com violência vem aumentando ao longo dos anos e conclui que a marginalização econômica das mulheres e o fato de estarem mais expostas à vida pública são hipóteses mais plausíveis do que a tese da mudança política apresentada por Steffensmeier. Desta forma, a autora sugere que houve um aumento da criminalidade real e não apenas da criminalidade legal e aparente.⁴⁵

Clarice Feinman (1994:33), por sua vez, observa que relacionar o baixo encarceramento feminino ao tratamento complacente do sistema de justiça criminal é uma solução bastante simplista para essa complexa questão e que, para esta conclusão, diversas variantes devem ser observadas. Tais variantes abarcariam as circunstâncias, a natureza e a participação da mulher no crime, além de fatores como classe social e etnia. Para a autora, esta complacência seria apenas reservada às mulheres brancas de classe média alta em situações nas quais que o comportamento condiz com estereótipos do comportamento feminino.

Desta forma, para compreender de que maneira as discriminações de gênero se reproduzem no sistema de justiça criminal é preciso mais do que a análise comparativa de dados quantitativos, pois além das diversas variantes observadas por Feinman acima, quando se parte da perspectiva criminológica crítica e da perspectiva feminista, é preciso que se considere tanto o processo de seletividade penal quanto o papel social ensejado à mulher.

1.4 Sistema Penal, Processos de Criminalização Feminina e Manutenção das Desigualdades de Gênero

Como visto acima, diversas teorias feministas foram desenvolvidas na tentativa de explicar a relação da mulher com o crime. Algumas se dedicaram a entender os processos

⁴⁵ Enquanto a *criminalidade legal* é a que aparece registrada nas estatísticas oficiais somente em casos em que houve condenação, a *criminalidade aparente* envolve toda a criminalidade que é conhecida por agências de controle social - polícia, justiça, etc. - ainda que não apareça registrada nas estatísticas, e a *criminalidade real* é aquela que envolve a quantidade de delitos verdadeiramente cometidos em determinado momento. Entre a criminalidade real e a criminalidade aparente, existe uma grande quantidade de casos que jamais serão conhecidos pela polícia, constituindo-se a cifra negra ou delinquência oculta (Aniyar de Castro, 1983).

delitivos a partir de esferas de socialização (teoria dos papéis sociais), outras buscaram entender o porquê da sub-representação feminina no sistema carcerário. Enquanto as teorias da emancipação feminina acreditam na maior prática de crimes pela maior inserção na esfera pública e no mundo do trabalho, as teorias do tratamento diferenciado no sistema de justiça criminal atribui a baixa taxa de encarceramento feminino ao “cavalheirismo institucional”.

É certo afirmar que tais reflexões representaram uma revolução nos estudos da criminalização feminina pois, além de romperem com paradigmas biológicos desenvolvidos anteriormente como vimos nos pontos 1 e 2 deste capítulo, ressaltaram a importância da esfera social e cultural, atribuindo a possibilidade de mudança a estes processos.

Com a inserção destas perspectivas, atreladas à perspectiva da Criminologia Crítica, entendemos que só é possível compreender os processos de criminalização da mulher se olharmos para as diversas formas de controle e socialização que recaem sobre ela. Como explicita Mendes (2012), o foco não deve estar apenas no sistema penal, mas no sistema de controle anterior a ele, na família, na escola, na Igreja, no trabalho. A Criminologia Feminista e a inserção do gênero como categoria analítica, desta forma, devem guiar o entendimento da questão.

Outro aspecto a ser observado é que, apesar de diversas pesquisas concentrarem-se em entender e explicar “o por quê das mulheres estarem em minoria no sistema penitenciário, atribuindo a isto uma menor participação em crimes”, pensamos que tal questão está formulada a partir de um pensamento etiológico, pois não leva em conta os processos de criminalização que devem estar no foco dos estudos críticos.

Desta forma, em que pesem os diversos entendimentos, muitas vezes contrastantes e até opostos, é inegável que houve mudanças nestes processos, evidenciadas pelo aumento de condenações por crimes de tráfico, roubo, sequestro, homicídios e, conseqüentemente pelo aumento do número de presas. Aqui, não nos interessa se houve, de fato, um aumento no número de crimes cometidos por mulheres, mas de que maneira o sistema penal passa a agir sobre elas. Neste sentido, os delitos praticados por mulheres deixaram de ter uma conotação diretamente vinculada à categoria de gênero para se localizar no que pode ser chamado de “criminalidade de pobreza” (Espinoza, 2004), alinhada à vulnerabilidade de gênero e à seletividade penal.

No caso de mulheres envolvidas com tráfico de drogas ilícitas, é importante ressaltar que a análise deve partir daquilo que é considerado o foco do sistema penal – o mercado de drogas em suas instâncias mais vulgares – além da análise das relações e representações de gênero, imprescindíveis para a compreensão do lugar da mulher e do seu controle na sociedade patriarcal.

A maneira com que este sistema se constrói e a sua relação com o feminino (reafirmando e reproduzindo) as desigualdades de gênero vão desde a fundamentação do Direito enquanto ciência que baseia seu funcionamento até a aplicação das normas por agentes que se pretendem neutros.

Em outras palavras, enquanto produto das estruturas de poder, o Direito está baseado em características consideradas masculinas, como racionalidade, objetividade e universalidade, em contraposição as características atribuídas a mulher, como a emoção, a subjetividade e particularidade. Tais características, presentes no sistema de pensamento dual, obedecem a uma hierarquia, e aquelas consideradas masculinas são hierarquicamente superiores as consideradas femininas, razão pela qual Olsen (1990), em “O Sexo do Direito”, afirmou que embora a justiça seja considerada feminina, o Direito é considerado masculino, tal qual os homens são considerados.

As críticas feministas ao direito identificam problemas que vão desde a existência de normas que discriminam a mulher até a aplicação destas normas de maneira discriminatória, justificando-as como um instrumento “neutro”, capaz de resolver conflitos e tratar de maneira igual todas as pessoas. Como um direito androcêntrico falaria às mulheres?

O Direito Penal enquanto um discurso social formador de sujeitos, que não pode reduzir-se puramente como norma, mas como prática discursiva social e produtora de sentidos se funda em processos discriminatórios na criação e manutenção de estereótipos e desigualdades de gênero. Desta maneira, cada vez que o Direito consagra alguma ação ou omissão está dizendo onde está o poder e quem tem condição de dizê-lo (Ruiz, 2001:7).

Se o poder patriarcal e o controle social informal levam à criação e à manutenção de estereótipos sociais, como os papéis reprodutivos assegurados às mulheres, o Direito faz parte diretamente desta construção como mecanismo de manutenção do *status quo*.

Exemplos da manutenção destes estereótipos e de normas discriminatórias é o fato de que, até o ano de 2005, o Código Penal brasileiro mantinha o termo “mulher honesta”⁴⁶ nos artigos 215 (posse sexual mediante fraude), 216 (atentado ao pudor mediante fraude) e 219 (rapto violento ou mediante fraude)⁴⁷, conferindo proteção jurídica apenas àquelas consideradas “dignas” e “honestas”. Desta forma, a conduta privada (sexual e moral) da mulher estava sob domínio do aparato jurídico e o amparo da lei estava reservado apenas às mulheres *honestas*.

Além disto, os crimes sexuais se inseriam no título “dos delitos contra os costumes”, só modificado em 2009 para “crimes contra a dignidade sexual”, o que indica que a violação contra a mulher foi considerada pelo legislador por muito tempo como um atentado aos costumes, à família e à comunidade e não à liberdade sexual da vítima, como ressalta Sabadell (2008:262).

O Direito Penal como um meio de manutenção das relações de poder existentes na sociedade atua como meio de reprodução da ordem estabelecida e busca controlar as condutas humanas e, entre elas, as condutas sexuais, garantindo, desta forma, a conservação das instituições tradicionais que compõem a ordem social tal qual ela é estruturada, como por exemplo, a família que historicamente sustenta os ideais da moral e dos bons costumes em relação ao comportamento sexual humano. Neste campo, está a mulher como zeladora e mantenedora do lar, responsável pelos filhos e pelos cuidados da casa. É neste sentido que o Direito Penal tutelava apenas a proteção de mulheres “honestas”, aquelas que se mantinham na esfera privada e que, se sofressem violações colocavam, em risco, a possibilidade de fazer o seu papel de reprodutora, de ser virgem e estar à disposição de um homem só e, ainda, de preservar sua pureza e manter a linha sucessória a fim de reforçar as instituições matrimoniais e familiares.

Andrade (1997:121) observa que o Direito Penal como protetor atua em prol da moral sexual dominante e não da liberdade sexual feminina que, neste sentido, é uma ‘proteção pervertida’, pois é incapaz de proteger o exercício da sexualidade e do domínio

⁴⁶ Para Nelson Hungria (1956:139), mulher honesta é "não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o *minimum* de decência exigido pelos bons costumes".

⁴⁷ Destaque-se que o artigo 219 foi revogado pela Lei n. 11.106/2005, a qual retirou o termo “honestas” da redação dos outros artigos citados, sendo que o art. 216 foi revogado posteriormente pela Lei n. 12.015/2009, que alterou novamente a redação do art. 215 do Código Penal.

feminino ao próprio corpo, já que, por muito tempo, tutelou de forma desigual a dignidade de mulheres ‘dignas e indignas’.

Acompanhando as ondas de mudanças – ou bem depois delas – a retirada destes termos reflete a nova posição social das mulheres, muito além dos limites domésticos e da família, com relações mais libertárias, possibilitadas, em grande medida pela onda de liberdade sexual e pela disseminação dos anticoncepcionais. Ao menos em termos legais, estes conceitos não estão mais presentes na norma como violadores da igualdade formal entre homens e mulheres, embora nas práticas cotidianas dos tribunais seja ainda muito “comum” que a dignidade sexual e moral da mulher seja contestada, principalmente quando vítimas de abuso sexual, nos processos em curso.

Nestes termos, o Código Penal brasileiro também sofreu grandes mudanças na redação original que previa o estupro no artigo 213 relacionando-o à conduta que consistia em constranger *a mulher* à prática de conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça (com reclusão de três a oito anos) e o crime de atentado violento ao pudor no artigo 214, que se configurava pelo ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal (com reclusão de dois a sete anos).

O discurso oficial, de maneira geral, sustentava que a maior punição ao estupro adivinha do fato de possibilitar uma gravidez.⁴⁸ No entanto, a divisão entre crimes diferentes por conta das formas de penetração foi muito analisada pelas teorias feministas do Direito que sustentaram que o estupro era mais gravemente punido por representar uma maior desvalorização da mulher perante a sociedade, sua desvirginação e transformação em “algo de menor valor”, já que havia pouca possibilidade de conseguir um matrimônio, além de representar uma grave desonra ao seu marido, caso já fosse casada, principalmente se ficasse grávida.

Esta ideologia seguiu firme no Brasil até a promulgação da Lei dos Crimes Hediondos, n. 8.072/90, quando as penas do crime de estupro e atentado violento ao pudor foram igualadas, equiparando o coito vaginal ao anal e oral, assim como a penetração por

⁴⁸ Neste sentido, diz Nelson Hungria (1956:117): “O valor social do homem é muito menos prejudicado pela violência carnal do que a mulher, de modo que, em princípio, não se justifica, para o tratamento penal, a equiparação dos dois casos. Quando tal violência contra a mulher resulta na cópula vaginica, e ainda que não se trate de *virgo intacta*, pode acarretar o engravidamento, conseqüência tão grave, no caso, que a lei autoriza a prática do aborto (Código Penal, art. 128, no II), embora este represente um sério perigo à saúde, quando não à vida da paciente. Pode ser menos vexatória ou repugnante à violentada a cópula normal do que a anormal, mas as conseqüências lesivas daquela podem superar, em gravidade, as desta”.

meio de objetos, observando que qualquer tipo de penetração pode representar para a vítima violação à sua dignidade sexual.⁴⁹

No entanto, o estupro permaneceu como um crime de sujeito passivo e ativo determinados, isto é, de homens contra mulheres, e apesar da questão ser controvertida nas críticas e teorias feministas, que sustentam que neutralizar as referências de gênero entre os sujeitos envolvidos no crime de estupro é deixar de chamar atenção para o fato de que a grande maioria das vítimas são mulheres, enquanto homens são agressores, na esfera dogmática atentou-se para o fato de que o tratamento separado entre os crimes de violação sexual, em relação ao sexo da vítima, não se sustenta mais em razão das novas tendências do mundo contemporâneo, inclusive configurando uma visão sexista e paternalista das relações humanas (Raposo 2003:943).

Embora com muita resistência de parte do movimento feminista, em 2009 com a promulgação da Lei n. 12.015 unificou-se as condutas do estupro e atentado violento ao pudor em uma única conduta e num mesmo tipo. Como afirma Sabadell (1999:90), em relação às mesmas modificações feitas nas leis espanholas e italianas, a unificação das condutas de atentado violento ao pudor e estupro representa a renúncia da ideia ‘funcional-patriarcal da sexualidade’.⁵⁰

É importante observar que as diferentes formas de penetração eram tratadas de maneiras distintas não porque a violação ao homem não era punida ou representasse grande violação como o estupro, mas porque a conjunção carnal era assinalada com um forte componente moralista que não representava uma violação à mulher como um ser de direitos, mas como uma propriedade do marido ou do pai. Como observa Andrade (1997:21), caso a violação fosse a mulher, o acento seria ao fato criminoso e na violência, e não na conjunção carnal.

⁴⁹ Sobre a consideração da diferença de coito para o crime de violação, observa Beleza (1993:222): “considerando que tais atos podem ser tão ou mais traumatizantes e humilhantes para a mulher, quando executados contra a sua vontade, do que a cópula dita normal, penso que a sua exclusão do âmbito da violação reforça a definição desta não como crime contra a liberdade e a integridade da mulher, o que ela é em realidade e a lei deveria reconhecer, mas como um crime contra essa estranha entidade que o Código chama ‘fundamentos ético-sociais’ e o projecto chamava ‘costumes’, provavelmente querendo dizer ‘bons’”.

⁵⁰ Resquícios deste sistema são encontrados em nossa legislação, como é o caso do Código Penal Militar, em que o crime de estupro (art. 232) e atentado violento ao pudor (art. 233) ainda são tratados de formas diferentes, de maneira que aquele é considerado mais grave que este. Além disso, a pena prevista para o caso de militares praticarem crimes sexuais em serviço é inferior à pena prevista no Código Penal, isto é, reclusão, de três a oito anos no caso do Código Penal Militar e reclusão, de seis a dez anos no caso do Código Penal.

Ainda que alguns movimentos feministas tenham criticado a alteração pelo fato do tipo penal não mais demonstrar que o crime de estupro é um crime decorrente da moral patriarcal e das desigualdades de gênero, o maior obstáculo à efetiva responsabilização por este delito não se encontra no tipo penal, que apenas se refere à utilização simbólica do Direito Penal, mas sim na dificuldade do sistema penal em lidar com este crime por conta de suas características eminentemente androcêntricas. A maneira com que a vítima é tratada, a falta de credibilidade que é dada a ela e os mecanismos de investigação que mais humilham do que acolhem, fazem com que a mulher tenha que provar que realmente foi vítima e não causadora da violação.

Neste sentido, o sistema penal, salvo situações excepcionais, não é apenas ineficaz em relação à proteção das mulheres contra a violência (principalmente a sexual) como também duplica a violência exercida contra elas, pois ele é em si mesmo um sistema de violência institucional que exerce seu poder também sobre as vítimas. Além disto, ao incidir sobre a mulher, o sistema de justiça criminal representa a culminação de um processo de controle que começa de maneira informal, como vimos anteriormente, com a família e vai até a polícia, os juízes, Ministério Público, etc. Desta maneira, além da violência sofrida por diversas condutas masculinas, a mulher torna-se também vítima da violência institucional do sistema, que reproduz dois grandes tipos de violência estrutural: a das relações sociais capitalistas (nas desigualdades de classe) e a violência das relações patriarcais (nas desigualdades de gênero), reiterando e fomentando estereótipos advindos destas duas formas de desigualdade (Andrade, 1996).

A autora diz que, num sentido fraco, o sistema penal é ineficaz para proteger as mulheres contra a violência porque não previne novas violências, não escuta os interesses da vítima e não contribui para a compreensão da própria violência e muito menos para a diminuição das desigualdades entre os gêneros e para a transformação entre elas. O sistema penal teria então, uma “incapacidade preventiva e resolutória”. Num sentido forte, o sistema penal duplica a violência contra as mulheres porque elas são submetidas a diversos julgamentos. Como ele não trata de maneira igualitária as pessoas e seleciona, de maneira diferente, autores e vítimas na medida de sua “reputação”, com as mulheres isto se volta para o comportamento sexual, como afirmamos acima. Na medida em que certas mulheres não se adequam a padrões sexuais e morais impostos por valores patriarcais, são abandonadas pelos mecanismos do sistema de justiça.

Ainda, o sistema penal fortalece a separação entre mulheres “honestas” e

“desonestas” que seriam até mesmo capazes de forjar um delito de estupro para reivindicar direitos que não lhe pertencem.

O efeito da inserção de um problema social na esfera do Direito Penal é dar liberdade para que este transforme o problema de acordo com seus termos. Neste sentido, o que era uma questão social ligada à desigualdade e à hierarquia passa a ser um questão criminal. Antes, o que se podia tratar na esfera social e preventivamente, agora só se pode fazer no âmbito da contenção de delitos: o que era um conflito social extenso e complexo, agora fica “reduzido a um ato concreto de indivíduos específicos” (Larrauri,1994:75).⁵¹

Outro aspecto a ser considerado, é a imagem fortalecida da mulher como vítima. O Direito Penal assume, invariavelmente, uma proteção paternalista de tutela à mulher vulnerável, reforçando os limites da discriminação pré-estabelecidas socialmente. E, na medida em que as relações sociais não se modificam e não tomam formas mais democráticas, a mulher passa ainda, a sofrer, como dito antes, uma dupla punição.

Segundo Larrauri (1994:76), o Direito Penal pode apenas oferecer uma ajuda pontual e secundária, o que acaba por tornar frustrada a expectativa das mulheres que o procuram para resolver um problema que na verdade, é de diferença nas relações de poder, de falta de recursos e de desigualdade, e menos de criminalização em si. Desta forma, percebemos que o Direito Penal atua reforçando as desigualdades de gênero.

É neste sentido que Baratta (1999:53), apresenta duas características deste sistema que reproduzem estas desigualdades: a seletividade negativa e o processo de imunização. A seletividade negativa ocorre quando o Direito Penal deixa de criminalizar (seja porque não prevê ou prevê de forma não sistemática) a violência de gênero, ou quando cria tipos

⁵¹ Zaffaroni (2000:19) vem alertando para o fato de que o discurso Feminista tem caído nas armadilhas do poder punitivo ao exigir maiores penas e reformas de leis penais e processuais penais, como forma de luta para diminuir a desigualdade material entre homens e mulheres. Do ponto de vista da criminologia crítica, o Direito Penal seria incapaz de promover tal igualdade, pois o sistema punitivo é em si mesmo gerador de desigualdades, ao operar através de mecanismos seletivos, tanto em relação à escolha das condutas puníveis (criminalização primária), quanto em relação às agências de controle aos mais vulneráveis (criminalização secundária). A partir do reconhecimento da dinâmica da seletividade, as teorias ou correntes que se identificam através do paradigma da criminologia crítica (dentre as principais, encontram-se o realismo marginal, realismo de esquerda, garantismo e abolicionismo penal), passaram a discutir os caminhos possíveis para superar o modelo punitivista do encarceramento em massa. Por outro lado, alguns discursos feministas atentaram no sentido de que o Direito sempre obedeceu a uma lógica andrógena e que as diferenças de gênero foram e são ignoradas na elaboração, aplicação e execução das leis. Além disto, a mulher aparece no sistema penal muito mais como vítima do que autora de delitos e que, portanto, leis que reconheçam tal fragilidade (como a lei Maria da Penha no Brasil), seriam importantes marcos na esfera da justiça criminal e na consecução de políticas públicas relacionadas à violência de gênero (Campos e Carvalho, 2011:143). Em virtude disto, algumas teorias feministas sugerem a impossibilidade de campos como Feminismo e Abolicionismo Penal fazerem parte do mesmo discurso de política criminal por conterem, em sua práxis, estratégias opostas (Smaus, 1992:2).

penais que consideram ofensivos a bens jurídicos dissociados das relações de gênero ocorridas na realidade social. Da mesma forma, contribui para a desigualdade quando impõe restrições e obstáculos à investigação e ao cumprimento da persecução penal, conferindo imunidades aos homens. Desta maneira, o sistema de justiça criminal compartilha com eles o instrumento de controle e manutenção do *status quo*.

A Criminologia Crítica muito investigou os processos de imunização na esfera pública em que homens de classe social mais abastada beneficiam-se de imunidades concedidas pelo sistema de justiça criminal, que atua seletivamente sobre aqueles que estão fora do mercado produtivo. Este sistema, ao mesmo tempo, na esfera privada, imuniza os homens, independente de sua classe social, em decorrência do poder patriarcal que detêm, fazendo com que a mulher experimente um vazio de tutela penal. Pode-se dizer, portanto, que o sistema penal legitima publicamente o poder patriarcal quando se abstém de tutelar a esfera privada e a violência de homens contra mulheres (Baratta, 1999:53).

Como diz Andrade (1996:48), todo este processo faz com que as mulheres se auto-concebam eternamente como vítimas ao sair dos braços violentos do homem (seja marido, chefe ou estranhos) para cair nos braços do sistema penal, onde reencontram a mesma resposta discriminatória, embora em outra linguagem. Esta corrida do sistema de controle social informal para o controle formal apenas reproduz o discurso neo-criminalizador que reproduz a lógica do paradigma jurídico da modernidade, isto é, a crença no Direito estatal como exclusivo ou determinante para a solução e transformação dos problemas e relações sociais.⁵²

Este duplo sofrimento – ou dupla punição – acontece também com as mulheres que figuram no sistema penal como *autoras de delitos*, pois quando cometem algum crime tendem a ser consideradas como ‘duplamente desviantes’, porque além de transgredirem a lei, romperam com os papéis convencionais de gênero. Algumas pesquisas indicam que a mulher é tratada de maneira diferente do homem no sistema penal, a depender do crime que cometeu. É importante diferenciar estas pesquisas daquelas que citamos acima, quando falamos das Teorias do Tratamento diferenciado no Sistema de Justiça Criminal pois, de maneira geral, aquelas visavam explicar o menor cometimento de crimes por mulheres, a

⁵² Neste sentido, Vera Regina Pereira de Andrade (1996:43) aponta, além da crise de legitimidade do sistema penal, uma crise mais ampla do próprio modelo de Direito que se consagrou na modernidade, o chamado monismo jurídico, que identifica o Direito como Lei, isto é, o direito positivo do estado, ao mesmo tempo que confia a ele a solução dos problemas da sociedade com a ideia enviesada de que todo problema social tem uma resolução legal.

partir da benevolência de agentes da justiça. Aqui, esta questão não é levantada e o foco está em demonstrar as diferenças na aplicação da lei por conta da questão de gênero.

Smaus (1998:82) observa que quando uma mulher comete o crime de furto com a intenção de garantir sua família na ausência de um homem, age em conformidade com o papel feminino a ela atribuído e, com isto, agride apenas ‘tangencialmente’ o Direito Penal, ganhando, em contrapartida, um tratamento mais benevolente do sistema de justiça criminal.⁵³ Ao contrário, quando pratica um crime que nada está associado ao seu papel feminino (como crimes violentos, furto em benefício próprio, ou porta armas ilegalmente) tende a ter um tratamento penal mais severo que o dado aos homens.

Um estudo desenvolvido por Azaola (1996) na Cidade do México comparou a punição que homens e mulheres recebiam em caso de crimes com extrema violência como homicídio, e concluiu que as mulheres receberam sentenças um quarto mais elevadas que os homens. Estas desigualdades se relacionam com os estereótipos de gênero que fazem com que as condutas de violência sejam mais graves quando praticadas por uma mulher, o que por sua vez provoca um maior repúdio social e um tratamento mais severo do sistema de justiça criminal.

Smaus (1988:83) observa que, quando tratada de maneira menos rígida (nos casos de crimes que, teoricamente, não rompem com todo seu papel de gênero, como furtar para alimentar a família), acontece uma tentativa de manutenção das estruturas de poder e que, por trás desta suposta benevolência, existe a intenção de manter a mulher no âmbito privado cuidando do lar e da família. Quando uma mulher é presa, não existem outras para substituí-la nos trabalhos domésticos e na criação dos filhos, ao passo que quando um homem é encarcerado, somente mais uma porta é fechada para ele, que já se encontrava fora do mercado formal, além de existir um exército de outros homens para substituí-lo. Ao fim deste processo, espera-se que a mulher se arrependa de qualquer comportamento desviante e subversivo e volte ao exercício do papel social atribuído a ela (Baratta, 1999:53).

⁵³ Baratta (1999:79) cita um estudo empírico realizado por Dorothee Peters, em 1960, que demonstrou maior rigor entre os juízes alemães na condenação de furtos por homens que se negavam a prover seu próprio sustento ou de sua família: “em resumo, os homens foram castigados não só porque furtaram, mas porque o fizeram ao invés de trabalhar”. É importante observar que o a proibição ao furto pretende não só ‘proteger’ a propriedade privada, mas também reforçar, de maneira simbólica, o mundo do trabalho, o qual pertence aos homens, que são disciplinados pela moral da produção material na esfera pública.

Como parte de uma estrutura social fundada nas crenças e valores patriarcais e classistas, que incidem em cada momento de seu funcionamento, o sistema penal age de maneira a cristalizar as relações desiguais entre os gêneros, pois trata a mulher de forma discriminatória, como se ela jamais devesse fazer parte deste mundo majoritariamente planejado para homens. Quando adentra neste espaço que não é seu e que congela as relações de permanência entre juízos de valores e construções desiguais de gênero, a mulher que comete um delito cruza três espaços proibidos: o primeiro é a lei e tem como resposta um castigo penal; o segundo, e ainda mais importante, é a transgressão das normas sociais; e o terceiro é a invasão ao espaço público que a elas não pertence, da maneira mais subalterna: por meio de um delito. Desta forma, violam os atributos de docilidade e privacidade que deveriam caracterizá-las. A sanção, por isto, deve ser não apenas a do sistema punitivo formal, pois ela não deve ser castigada apenas pelo delito que cometeu, mas também moralmente, pelos controles sociais informais permeados de crenças de gênero, como a família, por exemplo, que muitas vezes a abandona, pois a solidão e o desligamento do seio familiar fazem parte de um castigo que merecem pagar (Giacomello, 2013b:45).

A partir desta visão, e considerando os discursos criminológicos que se desenvolveram anteriormente, passamos para a análise da mulher criminalizada pelo crime de tráfico de drogas.

II ENCARCERAMENTO FEMININO NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO: "A GUERRA CONTRA AS DROGAS É UMA GUERRA CONTRA AS MULHERES"

2.1 Processo de Feminização da Pobreza e Seletividade de Gênero em crimes relacionados às drogas

No contexto latino-americano, as recentes manifestações da criminalidade feminina requerem o exame das complexas condições sociopolíticas da região, que apresentam os níveis mais acentuados de desigualdade econômica do mundo. Tais desigualdades se intensificaram na década de 90, no contexto neoliberal, devido às crises fiscais e à crescente deterioração econômica que vem, pouco a pouco, incrementando os níveis gerais de pobreza (Del Olmo, 1996: 15).

Em 2012, 28,2% da população total da América Latina era pobre, enquanto 11,3% da população se encontrava na indigência ou pobreza extrema. Isto quer dizer que 164 milhões de pessoas são pobres e 66 milhões são pobres extremos. Comparando com a taxa de pobreza de 2011 (29,6%), estes números representam uma diminuição de 1,4 pontos percentuais. A pobreza extrema não apresentou variações apreciáveis, já que em 2012 apresentava apenas 0,3 pontos percentuais abaixo do de 2011 (11,6%). O número de pessoas pobres diminuiu em algo em torno de 6 milhões em 2012, já o número de indigentes se manteve constante. A desigualdade de renda permanece um dos traços característicos da América Latina no contexto internacional e os números mais recentes demonstram que “o quintil mais pobre (ou seja, 20% dos domicílios de menor renda) capta, em média, 5% da renda total, com participações que variam de menos de 4% (em Honduras, no Paraguai e na República Dominicana) a 10% (no Uruguai), enquanto a participação na renda total do quintil mais rico alcança a média de 47%, em uma faixa que varia de 35% (no Uruguai) a 55% (no Brasil)” (CEPAL, 2013).⁵⁴

A população feminina parece ser afetada de maneira mais intensa neste processo, pois, segundo relatório do PNUD (1995:43): “a pobreza tem o rosto de uma mulher – de 1.3 bilhão de pessoas pobres, 70% são mulheres.” É neste contexto que Del Olmo (1996:15) vai afirmar que o aumento de mulheres envolvidas na comercialização e no transporte de substâncias ilícitas ocorreu no mesmo momento em que houve a “quebra da

⁵⁴ Panorama Social da América Latina, 2013. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). Disponível em http://www.eclac.org/cgi-bin/getProd.asp?xml=/dds/agrupadores_xml/aes31.xml&xsl=/agrupadores_xml/agrupa_listado-i.xsl&base=/tpl-i/top-bottom.xsl

estrutura sócio-ocupacional, isto é, mudanças nas relações de trabalho, grandes modificações nas estruturas familiares e o aprofundamento do processo conhecido como ‘feminização da pobreza’.

Segundo Novellino (2004:3): o conceito de “feminização da pobreza” foi introduzido por Diane Pearce em 1978 e intitulado “Feminização da pobreza: mulher, trabalho e assistência social” na *Urban and Social Change Review*. Sua ideia era de que “a pobreza está rapidamente se tornando um problema feminino” e que ela está, de maneira direta, ligada ao aumento de famílias que são chefiadas por mulheres, isto é, aquelas famílias onde há apenas um adulto do sexo feminino responsável e nenhum adulto do sexo masculino. Neste sentido, ainda que a autora reconheça que, embora existam “mulheres pobres porque vivem em famílias chefiadas por homens que são pobres, ela vai concentrar sua análise nas mulheres que são pobres porque são mulheres, o que significa que ela investiga quais são as consequências econômicas e sociais de ser mulher (sem o apoio de um marido) e que acabam por conduzir à pobreza.”

De maneira geral, este processo demonstra que os índices mais intensos de pobreza se encontram entre mulheres ou em domicílios chefiados por elas. De forma mais específica, a feminização da pobreza se refere ao aumento dos níveis de pobreza entre mulheres em comparação aos homens, ou entre famílias chefiadas por mulheres de um lado, e por homens ou casais de outro. O termo também pode indicar um aumento da pobreza devido as desigualdades de gênero (IPC, 2008).⁵⁵

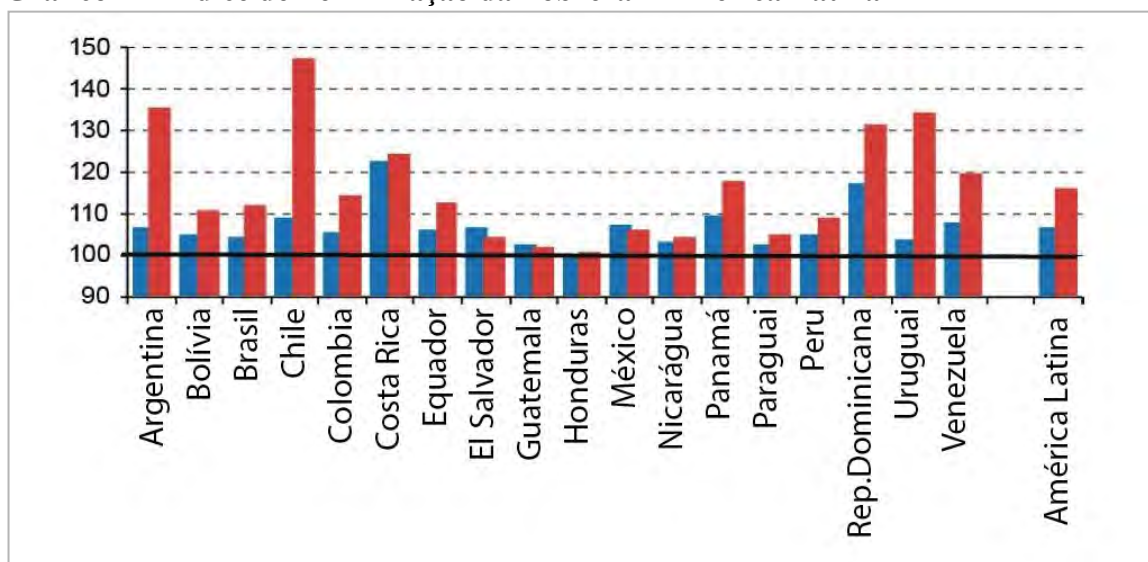
Este fenômeno parece apresentar características globais e em alguns países como nos Estados Unidos, onde muitas pesquisas a respeito da pobreza entre as mulheres são feitas, mais da metade dos 37 milhões de americanos que vivem na pobreza são mulheres. Além da taxa de mulheres pobres em relação aos homens ser mais acentuadas nos EUA do que em outros países (*Center for American Progress*, 2008).⁵⁶

⁵⁵ International Poverty Centre (IPC). *What Do We Mean by “Feminization of Poverty?”* (2008). Disponível em <http://www.ipc-undp.org/pub/IPCOnePager58.pdf>

⁵⁶ De acordo com o *Center for American Progress* (2008) a mulher norte-americana têm mais probabilidade de ser pobre que o homem e mais da metade dos 37 milhões de Americanos que vivem na pobreza são mulheres. Além disso, as taxas de pobreza entre homens e mulheres é mais amplo nos EUA que em qualquer outro lugar no mundo ocidental. Em 2007, 13,8% das mulheres eram pobres em comparação a 11,1% dos homens. Em relação aos grupos raciais e étnicos, as mulheres são mais pobres que os homens em todos na sociedade norte-americana: dados recentes mostram que 26,5% das mulheres afro-americanas são pobres em comparação a 22,3% dos homens afro-americanos; entre os hispânicos: 23,6% das mulheres são pobres em comparação a 19,6% dos homens; entre asiáticos: 10,7% das mulheres são pobres em comparação com 9,7% dos homens e entre os brancos, 11,6% das mulheres são pobres comparação com 9,4% dos homens.

Na América Latina, entre os anos de 2002 e 2011, as lacunas entre homens e mulheres aumentaram, o que sugere a intensificação da feminização da pobreza, como mostra o Panorama Social da América Latina do CEPAL representado no gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Índice de Feminização da Pobreza – América Latina



Fonte: Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL, 2011) sobre a base de tabulações especiais de pesquisas domiciliares dos respectivos países.

Este processo é influenciado pela divisão sexual do trabalho na América Latina em que os afazeres domésticos e trabalhos de ‘cuidados’ permanecem sendo responsabilidade quase que exclusiva da mulher sem que ela receba por isso (PNUD, 2006). Isto tem implicações em suas vidas, pois dificulta a inserção laboral, faz com que se insiram em múltiplas jornadas de trabalho e dependam dos homens, o que dificulta seu acesso a diversos recursos, além de aumentar sua vulnerabilidade em relação a pobreza (América Latina Genera/ONU, 2011).

No Brasil, por exemplo, o trabalho doméstico é uma função predominantemente feminina, o que faz com que a jornada média das mulheres nessas atividades seja 2,5 vezes maior que a dos homens. Em 2011, as mulheres brasileiras dedicavam, em média, 27,7 horas semanais em afazeres domésticos, enquanto os homens destinavam apenas 11,2 horas. Estes indicadores demonstram que a desigualdade de gênero se manifesta não apenas pelos rendimentos, mas também pelo uso e distribuição do tempo, e neste quesito percebe-se que a jornada total das mulheres excede a jornada masculina em quase 6 horas.

A divisão desigual das tarefas domésticas influencia de maneira substancial no mercado de trabalho.⁵⁷

De acordo com o UNIFEM/ONU (2013), a diferença salarial entre homens e mulheres em 2008 era de 17%. No Brasil, como citamos no ponto acima, as desigualdades no mercado de trabalho entre homens e mulheres atinge níveis bastante altos, e a população feminina constitui-se como a mais afetada pelo desemprego e por subempregos. Além disto, quando empregadas, recebem rendimentos menores do que dos homens (em média, 73,3% do rendimento deles). Entre os mais escolarizados (12 anos ou mais de estudo) a desigualdade de rendimento é ainda maior, e as mulheres recebem apenas 59,2% do rendimento auferido pelos homens (IBGE, 2012).⁵⁸

Existem ainda diferenças na distribuição da população ocupada por sexo e, em 2013, quase ¼ das mulheres empregadas em “trabalhadoras domésticas, trabalhadoras na produção para o próprio consumo, trabalhadoras na construção para o próprio uso e não remuneradas”, já a proporção de homens nestes circuitos era de menos de 6%.

Outro aspecto considerado na inserção da mulher no mercado de trabalho e que interfere diretamente neste, é a presença de filhos pequenos. Entre mulheres com filhos de 0 a 3 anos que frequentam creche, 71,7% estavam ocupadas, e este número é reduzido para 43,9% quando nenhum filho frequenta creche ou algum outro não frequenta (43,4%), o que mostra que a responsabilidade de criação dos filhos influencia diretamente a participação da mulher no mercado de trabalho.⁵⁹

Além de maiores índices de pobreza, outro processo que se observou nos anos 90, e que é fundamental para medir os níveis de pobreza entre as mulheres e o processo de

⁵⁷ Segundo o IBGE: “em 2011, no Nordeste do Brasil, verificou-se a maior diferença na jornada em atividades domésticas entre homens e mulheres, seja para o conjunto da população (diferença de 17,8 horas), seja entre as pessoas ocupadas (diferença de 13,7 horas). Efetivamente, a jornada de homens e mulheres nos trabalhos produtivo e reprodutivo é bastante diferenciada. Em 2011, a jornada total das mulheres em ambos os trabalhos era de 58,5 horas e, para os homens, 52,7 horas. No caso das mulheres, a menor jornada foi registrada na Região Norte (55,6 horas) e a maior, na Região Sudeste (59,5 horas). Entre os homens, a menor jornada foi verificada na Região Nordeste (51,3 horas) e a maior, na Região Centro Oeste (54,1 horas)”.

⁵⁸ Na região Nordeste observa-se desigualdade ainda maior entre os rendimentos auferidos por homens e mulheres que se inserem no grupo de escolaridade mais elevada, cerca de 57,4%. No Piauí, o percentual chega a 47,5%, mostrando que, no estado, as mulheres com nível superior completo ou incompleto recebem, em média, menos da metade do rendimento dos homens com a mesma escolaridade (IBGE, 2012/2013).

⁵⁹ A baixa oferta de creches faz com que a percentagem de mulheres com filhos pequenos que trabalham quase não se altere. Em 2011, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, foram contabilizadas 48.642 creches para 10,5 milhões de crianças de 0 a 3 anos de idade, refletindo uma relação de 216 crianças por creche. Em 2006, a situação era ainda mais precária: o número de creches era 34.679 para um total de 11,2 milhões de crianças nessa faixa etária, ou seja, uma relação de 323 crianças por creche (IBGE, 2012).

feminização da pobreza é a modificação da estrutura familiar com a maior proporção de chefes femininas em lares pobres, os quais evidenciam as desigualdades de gênero e a maior vulnerabilidade das mulheres à pobreza (CELS, et. al. 2011: 8).⁶⁰

Esta vulnerabilidade advém do fato do grupo familiar depender de forma direta apenas dos rendimentos da mulher, que tem dificuldades de entrada no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que deve realizar os trabalhos domésticos demandados por toda a família.

Os lares chefiados por mulheres, que aumentaram de 22% nos anos 90 para 31% em 2008 na América Latina, têm renda menor comparada aos lares chefiados por homens ou por mais de um adulto. Isto se deve à discriminação que sofrem em relação a salários (sempre menores que dos homens, ainda que na mesma função) e à irresponsabilidade paterna em apoio à manutenção das crianças ou filhos de acordo com o America Latina Genera/ONU (2011). Segundo o mesmo instituto, é preciso que se visualize alguns aspectos destas famílias, que podem ser considerados positivos, tais como uma maior liberdade das mulheres para tomar decisões que pode ser entendido como um processo de empoderamento, um padrão mais equitativo dentro de casa e a diminuição da violência doméstica. Como se tem um aspecto mais abrangente da pobreza.

No Brasil, de acordo com dados do IPEA, mais da metade de famílias chefiadas por mulheres são pobres, cerca de 53%, enquanto apenas 23% de famílias chefiadas por homens entram nesta classificação. Essa famílias vem crescendo e passa de 22,9%, em 1995, para 38,1%, em 2012. A importância da renda das mulheres na renda familiar também vem aumentando gradativamente. Em 1995, 37,9% da renda mensal familiar provinham da renda das mulheres; em 2012, este valor era de 46%.⁶¹

Segundo o CEPAL-UNIFEM (2004), a maioria das famílias que tem o homem como chefe (ou como o adulto responsável pela renda) são construídas por um casal (homem e mulher). Ao passo que as famílias chefiadas por mulheres são constituídas apenas por elas como adulto responsável. O que significa que nos primeiros casos, há alguém que realiza os trabalhos domésticos, o que evita tanto os gastos relacionados com estes afazeres,

⁶⁰ Para o IBGE (2010), a pessoa responsável pela família (chefe da família) é aquela assim reconhecidas pelos demais membros do lar e este processo se deve a uma "mudança de valores relativos ao papel da mulher na sociedade e a fatores como o ingresso maciço no mercado de trabalho e o aumento da escolaridade em nível superior, combinados com a redução da fecundidade".

⁶¹ De acordo com o Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, IPEA (2012). Disponível em <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>

quanto a participação de outros membros da família em outras atividades remuneradas. Já nos lares chefiados apenas por mulheres, ou algum tipo de recurso da família é utilizado para pagamento dos serviços domésticos ou a mulher assume duplamente o trabalho remunerado e o não remunerado, ou então, os demais membros da família assumem o trabalho, o que dificulta a participação em outras atividades remuneradas.

Todo este processo, que se implementou na década de 1990 na América Latina, segundo CON (et al, 2003:1), criou um conjunto de políticas econômicas e reformas estruturais que transformaram as condições de organização social do trabalho, o que levou os níveis de desemprego, de precariedade do emprego e a uma maior dificuldade de se conseguir níveis mínimos de bem estar. Isto afetou de forma sistemática as mulheres de lares mais empobrecidos, que desenvolveram alternativas e incrementaram seus índices de participação fora do âmbito doméstico. Esta participação, no entanto, não se converteu em maiores taxas de empregos, mas sim de subempregos e empregos precarizados.

A dificuldade de acesso aos meios formais de trabalho fez nascer, no contexto latino-americano, o que Rosa Del Olmo (1996:16) chama de “economia informal” controlada precipuamente pelo setor feminino. Este tipo de economia abarca mercados também ilegais, onde a possibilidade de seu funcionamento é por vezes maior, como é o caso das agroindústrias das drogas, que transnacionalmente buscam seus recursos básicos de maneira informal devido a sua ilegalidade.

Frente a esta realidade, ainda de acordo com a autora, não é estranho que a mulher latino-americana inclua nas margens de sua sobrevivência um tipo de trabalho considerado ilegal. E a necessidade, que é maior para a mulher que para o homem, em momentos de crise e desemprego faz com que os benefícios do trabalho ilegal passem a ser considerados (Del Olmo, 1996:16).

Da mesma maneira, Giacomello (2013:2) afirma que as condições socioeconômicas na América Latina são as principais razões para que uma mulher “escolha” uma atividade passível de punição. O peso do cuidado das crianças ao mesmo tempo em que exercem duplas ou triplas jornadas de trabalho, muitas vezes as empurram para atividades ilegais (como a venda de drogas), como uma maneira de combinar suas múltiplas obrigações. De acordo com (Geldstein, 1997:30) a maioria destas mulheres trabalham por conta própria ou em seus lares, já que precisam compatibilizar as necessidades de recursos econômicos, a criação dos filhos e execução das tarefas domésticas.

Torres Angarita (2007:65), no mesmo sentido, afirma que a “feminização da pobreza” tem servido como uma ferramenta poderosa para explicar os processos de precarização do nível de vida de mulheres latino-americanas e a sua inserção em atividades informais.

Desta forma, segundo o CELS (et. al. 2011:8): é possível assegurar que o aumento da população penitenciária feminina tenha se dado no marco dos processos de empobrecimento e desemprego próprios da década de 90, que tiveram um impacto diferenciado nas mulheres e que coincidem com transformações das estruturas familiares que demandaram maiores responsabilidades às mulheres chefes de família. Estas situações, por sua vez, influenciaram a busca de novas estratégias de sobrevivência, especialmente para as mulheres mais pobres, que atravessam fronteiras entre atividades formais/informais e legais/ilegais.

É importante frisar que a ligação entre pobreza-criminalidade ou pobreza-violência deve ser vista de forma bastante cautelosa. Concordamos com as autoras acima que afirmam que as privações socioeconômicas não devem ser utilizadas de maneira estanque como uma possível “motivação” para a prática de crimes.

A análise da situação econômica não deve ser vista a partir de uma visão estereotipada da mulher como um sujeito incapaz de promover seu bem estar, estagnada e presa à uma situação imutável. É preciso que se considerem explicações estruturais, além da diversidade das experiências vividas. O fator econômico é, sem dúvida, um dos principais elementos para a análise da questão, no entanto, não deve estar dissociado da condição de gênero e do papel ensejado socialmente à mulher (de mãe e guardiã do lar), que, diante do processo da feminização da pobreza, vê o tráfico como uma possibilidade (em geral) de exercer simultaneamente papéis produtivos e reprodutivos e de cumprir uma normativa socialmente estabelecida, apesar da ilegalidade dos meios disponíveis (Torres Angarita, 2007:88)

O que se deve levar em conta nesta questão é o maior grau de vulnerabilidade de mulheres pobres, que pesariam tanto a necessidade própria de sustento, quanto a crescente necessidade de manutenção da família, fazendo com que as expectativas limitadas do futuro façam com que priorize-se o presente com a possibilidades de ganhos mais “fáceis”, advindos de atividades criminosas e lucrativas a curto prazo (Brandão, 2005:18).

Esta vulnerabilidade favorece sua seleção no sistema penal, pois o que parece ocorrer é a criminalização da pobreza agravada pela situação de gênero. A este fator, soma-se a

visibilidade da infração, a adequação destas mulheres ao estereótipo de “criminosas”, construído pela ideologia prevalente e a incapacidade de beneficiarem-se da corrupção (com pagamentos à polícia) e, desta forma, se inserem no perfil de candidatos pré-selecionados para responderem pelo delito de tráfico de drogas. Assim, não é que estas mulheres tenham mais propensão ou tendência a delinquir, e que a pobreza seja um indicativo de delinquência, mas que elas apresentam maiores chances de serem criminalizadas (Thompson, 1998)

Neste sentido, consideramos que no processo de seletividade da mulher não são suficientes apontamentos epistemologicamente construídos apenas a partir da condição socioeconômica, como bem lembra Mendes (2012). Para analisar os processos de criminalização feminina é preciso que se considere crenças, condutas, atitudes, modelos culturais (informais), assim como agências punitivas estatais (formais). Este contexto exige dupla tarefa e o olhar para esta dicotomia permite compreender o desinteresse da(s) criminologia(s) pela família, não só como núcleo primário de agregação e convivência, mas das relações de poder. Assim, devem ser analisadas nestes processos as relações sociais, as funções, as atividades, as formas de comportamento, as crenças e as normas que regem a vida da mulher.

Considera-se que o poder punitivo que opera sobre a mulher por meio de aspectos múltiplos, de vigilância num primeiro momento. e de punição num outro, caso a ordem patriarcal venha a “falhar” e a mulher adentre à esfera reservada ao controle do homem, o sistema age direcionado a uma *seletividade de gênero* que fortalece o papel que a mulher deveria exercer na sociedade capitalista patriarcal. Diversos aspectos relacionados à sua condição – e vulnerabilidade – de gênero influenciam nos processos de seleção no sistema penal que em relação ao tráfico de drogas se desloca para a esfera da criminalização secundária, em relação aos crimes tradicionalmente imputados à mulher, nos quais sua condição de gênero guia o processo de criação legislativa, ou seja, na esfera da criminalização primária.

Desta forma, consideramos que o processo de feminização da pobreza e a seletividade de gênero por crimes ligados às drogas têm íntima relação, pois são fortalecidos neste contexto tanto a condição vulnerável (de gênero e de classe social), além da relação envolvendo tráfico de drogas (e o espaço que a mulher ocupa nele), como a construção e manutenção do papel social feminino.

Em outras palavras: a condição de gênero da mulher e a vulnerabilidade que ela

representa é explorada não só quando uma mulher exerce um papel subalterno nas redes do tráfico, mas também quando, ao praticar uma atividade ilícita como a venda de drogas, consegue exercer o seu papel feminino em esferas mais íntimas, como o cuidado do filho e da casa. Estas configurações, no entanto, são favorecidas pela pobreza, que atinge de forma mais profunda as mulheres, o que também, favorecerá sua entrada e criminalização pelo sistema punitivo. Desta forma, num primeiro momento, a feminização da pobreza se acentua pela criação de políticas neo-liberais e, num segundo momento, estas mulheres são inseridas na população penal para serem controladas, não só por fazerem parte de uma população pobre, mas também para que voltem a “exercer” o papel passivo identificado no gênero feminino.

Em todo este contexto, a análise política de repressão às drogas adotada na América Latina e efetivada a partir do encarceramento dos setores mais débeis do negócio ilícito mostra-se de grande importância. É o ponto que seguimos.

2.2 Política de Repressão às Drogas

A política de “guerra às drogas” influencia de maneira substancial o funcionamento dos sistemas penais e carcerários dos países da América Latina. O modelo baseado no proibicionismo dá ênfase à repressão e à utilização de medidas privativas de liberdade, em geral, bastante severas, o que ocasionou um grande aumento no número de pessoas encarceradas. O discurso da criminalização das drogas está baseado na proteção da saúde pública, no aumento da segurança pública e na redução da produção e consumo de substâncias ilícitas. No entanto, em pouco mais de um século de “guerra”, estes objetivos não foram alcançados, ao contrário, apesar de todo aparato repressivo e dos enormes custos financeiros, além do auge do encarceramento, a indústria da droga continua ativa como nunca, e o que se verifica é uma sobrecarga dos sistemas penais e carcerários e o sofrimento de milhares de pessoas, que em geral, não têm nenhum impacto significativo sobre o funcionamento do mercado das drogas, mas recebem penas desproporcionais à gravidade de seus delitos (Metaal e Youngers, 2010).

Desta maneira, a política de guerra às drogas pode ser vista como uma política de controle social, que desde suas origens, combina moralismo e repressão seletiva através da prática de políticas punitivas e intervenção sobre a vida de determinadas populações. (Rodrigues, 2012:11). Historicamente, esta política associa certas substâncias a um “grupo específico temido ou rejeitado, normalmente com conotações racistas.” A cocaína e a

heroína eram associadas aos negros, a maconha aos mexicanos, o ópio aos chineses e o álcool aos irlandeses, o que leva a crer que a opção proibicionista baseia-se em preceitos morais, raciais e sociais, ao mesmo tempo que visa manter a dominação de um determinado grupo (Boiteux, 2006:66).

Esta estratégia de dominação se consolidou em países da América Latina por meio de pressões econômicas e diplomáticas, com evidência para o processo de “certificação”, pelo qual o governo dos EUA passou a publicar anualmente uma lista com países que “colaboravam ou não” com a política proibicionista, prevendo sanções e reprimendas aos que descumpriam.⁶² Além do acatamento à lógica punitiva e militarizada, os Estados latino-americanos passaram por processos próprios internamente, cada qual a sua maneira, de combate às drogas “como uma tática de governo e repressão seletiva sobre suas próprias populações” (Rodrigues, 2012:20)

Desta maneira, nos últimos quarenta anos, países latino-americanos passaram a adotar leis de drogas bastante severas. Em alguns Estados, como Brasil e Argentina,⁶³ estas legislações se desenvolveram sob a égide de governos ditatoriais, seguidos por um período de intensa pressão internacional, principalmente dos Estados Unidos que, como falamos, se utilizou diversos instrumentos de condicionamento como as três Convenções de Drogas da ONU.⁶⁴ A Convenção de 1988 (Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas) obrigou os países signatários a adaptarem suas legislações internas criminalizando todos os atos relativos ao mercado ilícito de drogas, com exceção do consumo. Na região andina, por exemplo, os Estados Unidos se utilizaram de assistência econômica e acesso a benefícios comerciais para pressionar a adoção de políticas repressivas contra as drogas. Os casos mais expressivos são do Equador que, para cumprir o acordo bilateral, devia apresentar cotas de detenção (isto é, número de presos e detidos), em relação a delitos relacionados às drogas, e a

⁶² A Guerra às drogas baseou-se na divisão do mundo em dois blocos: o dos países produtores (notadamente os países latino americanos) e dos países consumidores (EUA e Canadá), o que dava aos países do último bloco o direito de se protegerem da produção e do tráfico de drogas dos países do primeiro bloco. De maneira simplista, o discurso de proteção contra o problema das drogas legitimou o nascimento uma retórica de segurança nacional que permitiu a ampla chancela da sociedade estadunidense a ações excepcionais em nome do Estado e da sociedade tanto internamente, quanto externamente com o uso de intervenções militares em países estrangeiros (Rodrigues, 2012:17)

⁶³ Na Argentina, *Ley 20.771* de 1974, primeira lei penal especial sobre drogas (Alejandro Corda, 2010). E, no Brasil, Lei 6.368 de 1976, elaborada no processo de abertura política que unificou todas as leis de drogas anteriores (Boiteux, 2010).

⁶⁴ Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, e Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988.

Bolívia, que promulgou uma lei (*Ley 1008*) elaborada por funcionários do governo norte-americano, originalmente em inglês (Metaal e Youngers, 2010).

Em geral, estas legislações, apesar de variadas, apresentam muitas semelhanças, e estudos comparativos⁶⁵, feitos entre Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, México, Peru e Uruguai, indicam a presença de diversos fatores que influenciam no aumento da população carcerária, além da violação a direitos e garantias individuais dos detidos por crimes relacionados às drogas. Dentre estes fatores, podemos citar: i) as penas por delitos de drogas são desproporcionais a outros delitos mais graves, como homicídio e estupro. As penas máximas pelo crime de tráfico oscilam de 15 a 25 anos e nos países em que a pena mínima é obrigatória, os juízes não estão facultados a tomar em conta as circunstâncias atenuantes ou fazer distinção entre os réus primários ou reincidentes⁶⁶; ii) de maneira geral, as leis de drogas da região não diferenciam níveis de participação nos delitos, tratando de maneira similar os pequenos e grandes traficantes e os crimes cometidos com ou sem violência, além de também não diferenciarem o tipo de substância traficada⁶⁷; iii) as prisões preventivas são um fenômeno amplamente utilizado nas legislações de drogas, violando compromissos assumidos pelos Estados em matéria de Direitos Humanos. Em muitos casos, estas prisões são consequência da má administração da justiça, abarrotadas por conta do superencarceramento em outros casos, como por exemplo em países como Brasil, Bolívia, Equador, México e Peru, as prisões preventivas são obrigatórias nas leis de drogas, independente da gravidade do delito, se assemelhando ao tratamento dados a crimes violentos como homicídio e sequestro⁶⁸; iv) na maioria destes

⁶⁵ Neste sentido, ver *Sistemas sobrecargados - Leyes de drogas y cárceles en América Latina*, TNI e WOLA, 2010, que realizou um estudo entre as leis de drogas dos seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, México, Peru e Uruguai. Segundo a investigação: “Hay, naturalmente, gradaciones y variaciones entre los ocho países estudiados, teniendo en cuenta sus funciones propias dentro de los mercados de drogas, las distintas dinámicas políticas internas, la variación de las conexiones, y los niveles de vulnerabilidad respecto a las presiones políticas internacionales. Queda, sin duda, todavía mucho por conocer acerca del grado en que las leyes de drogas han incrementado las tasas de encarcelamiento y el hacinamiento en la región; pero está claro que esto ha sido un factor clave que ha contribuido a ello, aun teniendo en cuenta que los datos oficiales sobre estos temas son lamentablemente escasos y que deberían mejorarse.”

⁶⁶ No Equador, por exemplo, a pena mínima para o tráfico de drogas é de 12 anos e a máxima de 25 anos, enquanto a pena máxima do homicídio é de 16 anos.

⁶⁷ Um exemplo é a lei da Bolívia que estabelece um subsistema penal paralelo que afeta direitos constitucionais de defesa e opera numa “sobre-penalização”, ao incluir delitos já existentes no Código Penal boliviano. Além de muitas outras falhas, como a ambiguidade na definição dos termos e condutas e o caráter inconstitucional das penas aplicadas, já que o somatório muitas vezes ultrapassa o máximo estabelecido na Constituição do país

⁶⁸ No Peru, por exemplo, a detenção policial na maioria dos delitos é de 24 horas, já para crimes de drogas é de 15 dias. No México, existe a possibilidade de detenção por 80 dias sem a acusação formal no caso de delitos de drogas

países o acesso a benefícios processuais, como a liberdade provisória, é restrito, além da proibição de aplicação de sanções alternativas à prisão, o que colabora com o problema da superlotação nas cadeias; v) ausência da distinção legal entre consumidores e usuários, que fica a cargo da polícia nos casos concretos, o que faz com que exista um número alto de pessoas presas pela simples posse de substâncias ilícitas, incluindo a maconha⁶⁹, mesmo em países que a posse para uso pessoal não é proibida. A falta de conexão entre a lei e a realidade, mesmo em casos em que há a distinção em termos quantitativos, também prejudica os usuários.⁷⁰

Sobre este último ponto da inexistência de parâmetros precisos para a diferenciação entre tráfico e consumo, é necessário que se observe que a polícia tem importante papel ao ser a primeira agência punitiva a filtrar quem será enviado às prisões. E no caso do tráfico de drogas, isto passa por circunstâncias discricionárias do policial, que envolvem tanto a possibilidade de efetuar a prisão (muito mais simples em determinados lugares, como favelas, por exemplo no caso brasileiro, que em outros como prédios e condomínios) quanto às características socioeconômicas do suspeito. Aos magistrados, isto é, às agências da justiça, só chegam estes primeiros selecionados pelo aparato policial e, em grande parte dos casos, os juízes não têm condições de avaliar de que maneira a prisão aconteceu, visto que os policiais, em grande parte dos processos, são as únicas testemunhas arroladas pelo Ministério Público (Boiteux, et al., 2009: 43-44)⁷¹.

No caso do Brasil, o formato da lei de drogas⁷² parece contribuir para esta seleção, pois além de não diferenciar o tráfico do uso de drogas em situações concretas, também não diferencia as diversas categorias de comerciantes existentes no mercado ilícito. Situação que leva aquele que pouca influência tinha em toda rede do tráfico e que, de maneira geral, não participa da tomada de decisões a cumprir penas exorbitantes.

⁶⁹ Em diversos países latino-americanos, os usuários de maconha sofrem com a estigmatização e perseguição policial e muitos estão presos pelo simples cultivo da cannabis. No México, por exemplo, em alguns Estados, a posse de maconha está presente na maioria dos processos, seguida pelo posse de cocaína e posse de maconha para venda ou troca (TNI e WOLA, 2010).

⁷⁰ Exemplo disto é o caso do México no decreto conhecido como *Ley de narcomenudeo*, por exemplo, que estabelece a quantidade permitida de 0,5 grama de cocaína, quantidade considerada muito inferior à razoável, além de não estar em consonância com o mercado das ruas, em que a venda é feita a partir de um grama.

⁷¹ Sobre as provas ficarem a cargo apenas da polícia, Boiteux(2009:42) afirma que “os policiais são os responsáveis pela montagem das provas a serem apresentadas nos processos, e quase nunca são questionados em juízo. Tal situação pode ser comprovada quando os juízes, de forma quase idêntica, citam julgados para fundamentar a sentença no sentido de prevalecer a palavra do policial para embasar a condenação do acusado. O baixo número de absolvições em primeira instância, conforme será demonstrado mais adiante, também comprova essa tese”.

⁷² Veremos sobre a lei brasileira de drogas no próximo ponto.

No contexto do Rio de Janeiro, mais de 60% dos presos por tráfico respondem individualmente ao processo, isto é, foram presos sozinhos, o que indica que a maioria dos traficantes selecionados pelo sistema punitivo formal atuam, em sua maioria, de maneira individual. Isto revela que, ao contrário da ideia difundida pelo senso comum e inclusive presente em sentenças de que o traficante condenado é por definição integrante de alguma “organização criminosa”, a maioria foi capturado sozinho no momento da ação. Além disto, na maioria dos casos, a prisão foi feita em flagrante, o que “sugere a casualidade no encontro da droga” e a ausência de investigação prévia. Entre os condenados, 66,4% é de réus primários e em 60,4% das condenações não há concurso material entre o crime de tráfico e outros (Boiteux, 2009:14).

Situação parecida se encontra em vários países da América Latina, em que constatou-se que os detidos por drogas procedem dos níveis mais baixos da cadeia do tráfico sendo raro que se encontrem grandes traficantes presos, isto é, aqueles que podem interferir e tomar decisões nas redes do narcotráfico. No caso da Colômbia, por exemplo, estima-se que apenas 2% dos detidos podem ser considerados médios ou grandes traficantes. Em geral (98%), a participação dos detidos se restringe a papéis marginais como de pequenos agricultores (de coca ou maconha), mulas e pequenos distribuidores. De maneira semelhante, no México, estima-se que 50% dos reclusos tenha sido preso portando mercadorias com valor de no máximo 100 dólares, e em 25% por mercadorias com valor de até 18 dólares ou menos (Metaal e Youngers, 2010).

Vê-se que a estratégia desta política tem resultado na criminalização de pequenos traficantes (e em consequência com baixo impacto nos médios e grandes traficantes) e de consumidores, principalmente por drogas de baixa potencialidade como a maconha. Ademais, é importante ressaltar que, na maioria dos países estes presos ficam nas mesmas instalações penais, que funcionam como verdadeiras escolas de crime, já que aqueles detidos por pequenos delitos, em geral, não tem conexão alguma com o crime organizado (muitas vezes só tem contato com a pessoa que encomendou o serviço), passando a tê-lo dentro da prisão (Metaal e Youngers, 2010). Evidenciando que a intervenção do sistema penal, especialmente a prisão, ao invés de exercer função reeducativa sobre o apenado, acaba consolidando uma “carreira criminal” (Andrade, 2004:208)

Neste sentido, é possível perceber que o cumprimento de pena em países latino-americanos se mostra, de maneira geral, bastante problemático e de maneira comum, não possibilitam a reinserção do prisioneiro em atividades laborais ou educacionais,

apresentando problemas inclusive em aspectos básicos como alimentação e saúde. Em alguns lugares como Bolívia, Equador e Peru a situação é especialmente notória, e os Estados alocam verbas insuficientes para alimentação dos presos (algo em torno de 80 centavos, 1,60 e 2,00 dólares por dia, respectivamente), o que faz com que os detentos dependam de alimentação externa, de familiares ou amigos para sobreviver (Metaal e Youngers, 2010).

Situação igualmente e especialmente alarmante é demonstrada em relação às mulheres. De acordo com Metaal e Youngers (2010) três fenômenos relativamente novos e que estão de alguma maneira relacionados são observados nos países da América Latina: o primeiro se refere ao incremento da população carcerária feminina em geral. O segundo diz respeito ao fato das mulheres serem mais vulneráveis a converterem-se em “correios de drogas” devido a altas taxas de desemprego entre elas e a responsabilidade com o cuidado de seus filhos (como salientamos no ponto acima). Mais frequentemente que homens, as mulheres são vítimas de enganos e violência por parte de seus maridos e familiares e podem tornar-se cúmplices. O impacto da lei de drogas nas famílias destas mulheres é avassaladora, já que existe um número cada vez maior de mulheres que são a única fonte de renda e de cuidado dos filhos, que quando não têm outro adulto responsável, acabam obrigados a viverem em abrigos, nas prisões com a mãe ou até mesmo nas ruas. Finalmente, o terceiro fenômeno relativamente novo é o aumento de prisioneiras estrangeiras que encontram diversos obstáculos como a língua e ausência de familiares. Não é exceção encontrar estes três fenômenos reunidos em uma só pessoa – mulher, “correio de droga ou mula” e estrangeira, demonstrando que esta realidade se solidifica com muitas semelhanças em diversos países latino-americanos.

2.3 Mulher e Delitos relacionados às Drogas: Cenário Quantitativo

Aqui se apresentará um panorama quantitativo da participação de mulheres no crime de tráfico de drogas. Por certo que os dados quantitativos, de modo geral, mas principalmente no tema estudado, apresentam certos limites que devem ser levados em conta na análise: sua escassez (e diferença entre os dados de diversas fontes consultadas) e a dificuldade de se conseguir cifras atualizadas e completas pelas instituições convocadas para este tipo de estudos, dos organismos responsáveis pelo sistema penitenciário que, por

sua vez, se referem para elaboração de seus relatórios a dados enviados pelas instituições dos Estados membros, que nem sempre respondem ou oferecem números inconsistentes.⁷³

Em segundo lugar, a produção dos dados quantitativos são caracterizados pela cegueira de gênero, em especial no âmbito em que mulheres tem uma baixa presença em termos percentuais como acontece no sistema penitenciário. Anitua e Picco (2012:221) afirmam que esta cegueira faz com que exista uma espécie de “limbo de representação” frente a estas questões, e que o gênero, enquanto categoria analítica e estrutura significativa de poder, geralmente não é introduzida de forma satisfatória.

Especialmente em países latino-americanos, a qualidade e quantidade da informação oficial disponível é muito deficiente. Em pesquisas comparadas realizadas na América Latina, nos diversos países consultados⁷⁴, a informação estatística sobre temas básicos como população carcerária, crimes cometidos e situação socioeconômica dos presos é muito escassa e, às vezes, inexistente. A maioria dos países não possui dados sobre o número de presos acusados ou condenados por delitos de drogas, o que prejudica o desenvolvimento de leis e políticas adequadas para a situação. Em alguns países, certos grupos de detidos não aparecem nos dados oficiais, como os detidos em delegacias e áreas rurais ou de fronteiras, que costumam ser presos por plantio e produção de drogas.⁷⁵

Outro ponto a se considerar é o conceito utilizado nas diversas pesquisas sobre o tema, muitas vezes as investigações se referem a “crimes ligados às drogas”, que envolvem tanto o tráfico de drogas, quanto outros crimes como associação ao tráfico, por exemplo. Outras vezes, se referem apenas ao crime de tráfico, o que invariavelmente modifica os resultados finais. Estas diferenças só podem ser analisadas especificamente em cada

⁷³Neste sentido, ver a lista da população de mulheres encarceradas elaborada pelo *International Centre for Prison Studies* (ICPS) para o ano de 2012 disponível em <http://www.prisonstudies.org/world-prison-brief>, que apresenta, ao lado, a fonte dos dados utilizados. Da mesma forma, no Brasil, o Departamento do Sistema Penitenciário do Ministério da Justiça utiliza os dados das secretarias penitenciárias dos Estados brasileiros e em diversos relatórios e estudos faz referência a inconsistência ou ao não repasse destes dados, como é possível perceber no Relatório sobre Mulheres Encarceradas de 2011, disponível em: <http://www.infopen.gov.br>.

⁷⁴ Países consultados: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, México, Peru e Uruguai (Metaal e Youngers, 2010).

⁷⁵ Entre Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, México, Peru e Uruguai “Ecuador y Uruguay son los dos países que disponen de mejores datos. El Gobierno de Ecuador llevó a cabo en 2008 un censo detallado de prisiones que proporciona información valiosa sobre la población penitenciaria, sus características socioeconómicas, las condiciones de detención, y que además incluyó una encuesta de los presos para evaluar sus preocupaciones. En Uruguay, la Junta Nacional de Drogas ha sistematizado información que se remonta a 2006, incluyendo datos sobre los operativos policiales en relación con drogas. Estos datos permiten un análisis de los detenidos y encarcelados por delitos de drogas. Los indicadores socioeconómicos de la población carcelaria también están disponibles.” (Metaal e Youngers, 2010).

investigação, no entanto, a ideia geral é se considerar aqueles delitos específicos para posse, venda, fornecimento ou produção de drogas, isto é, crimes cometidos no funcionamento dos mercados de drogas ilícitas e em violação às leis de drogas.⁷⁶

Por fim, é importante lembrar que os dados quantitativos referem-se às atividades delitivas que são de conhecimento do sistema de justiça criminal e que obviamente existe todo um espectro de atos que não são quantificáveis. E, claro, estes dados estão submetidos à ação seletiva das agências do sistema e pela atuação da justiça, que determinam quais crimes serão perseguidos com mais força. Neste sentido, os dados apresentam o total da população que foi selecionada pelas agências do sistema penal e que, portanto, representam, já numa primeira análise, a parcela mais vulnerável daqueles que se inserem em atividades criminosas

2.2.1 Mulher, Drogas e Prisão

Em 2013, a população carcerária mundial somava 10,2 milhões de pessoas em 222 países consultados.⁷⁷ Segundo o ICPS, esta população apresenta crescimento em todos os cinco continentes, e desde a primeira coleta destes dados, há 15 anos, a estimativa é que tenha aumentando cerca de 25 a 30%, ao passo que a população mundial cresceu 20%.⁷⁸ Desta forma, estima-se que a população carcerária tenha crescido 6%, a partir de 136 presos por cem mil habitantes (há quinze anos) para a taxa atual de 144 presos por cem mil

⁷⁶ O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) define os crimes relacionados às drogas psicofarmacológicas da diversas formas: *i*) crimes cometidos sob a influência de uma substância psicoativa como resultado de seu uso agudo ou crônico; *ii*) crimes econômico-compulsivos (crimes cometidos a fim de obter dinheiro para apoiar o uso de drogas); *iii*) crimes sistêmicos (crimes cometidos no funcionamento dos mercados de drogas ilícitas como parte do negócio de fornecimento de medicamentos, distribuição e utilização); *iv*) infrações e lei de drogas (crimes cometidos em violação de drogas e outra legislação relacionada). Em geral, as investigações sobre presos por crimes relacionados às drogas focam no que falamos acima e consideraram os delitos específicos para posse, venda, fornecimento ou produção de drogas, isto é, crimes cometidos no funcionamento dos mercados de drogas ilícitas e em violação às leis de drogas (Harm Reduction International, 2012).

⁷⁷ De acordo com a 10ª edição da *World Prison Population List* elaborada pelo ICPS. Como falamos anteriormente, a lista é compilada a partir várias fontes, geralmente a administração carcerária ou o ministério responsável pela população penitenciária no país.

⁷⁸ A população prisional varia consideravelmente entre as diferentes regiões do mundo, e entre diferentes partes do mesmo continente. Por exemplo, na África, enquanto a taxa média para os países africanos ocidentais é de 46 presos por 100 mil habitantes, para os países do sul da África é de 205 para 100 mil. Nas Américas a taxa média para os países sul-americanos é de 202 presos por 100 mil habitantes, já para os países do Caribe é de 376 presos para 100 mil habitantes. Na Ásia a taxa média para os países do Sul/Centro é de 62 presos, enquanto nos países asiáticos orientais é de 159.5 presos por 100 mil pessoas. Na Europa, a média para países da Europa ocidental é de 98 por 100 mil habitantes, enquanto nos países espalhados pela Europa e Ásia (por exemplo, Rússia e Turquia), o número é de 225 para 100 mil. Na Oceania (incluindo Austrália e Nova Zelândia) a média é de 151 presos por 100 mil habitantes.

habitantes, considerando a taxa de 2013 para a população mundial que é de 7,1 bilhões de pessoas. O país com o maior número de pessoas presas é o Estados Unidos com 2,24 milhões de detidos. Em seguida está a China com 1,64 milhões, em terceiro a Rússia com 680 mil pessoas presas e, em quarto, está o Brasil, com 500 mil presos, aproximadamente, como se vê na tabela abaixo.

Tabela 1 – Países com a maior taxa de encarceramento (2013)

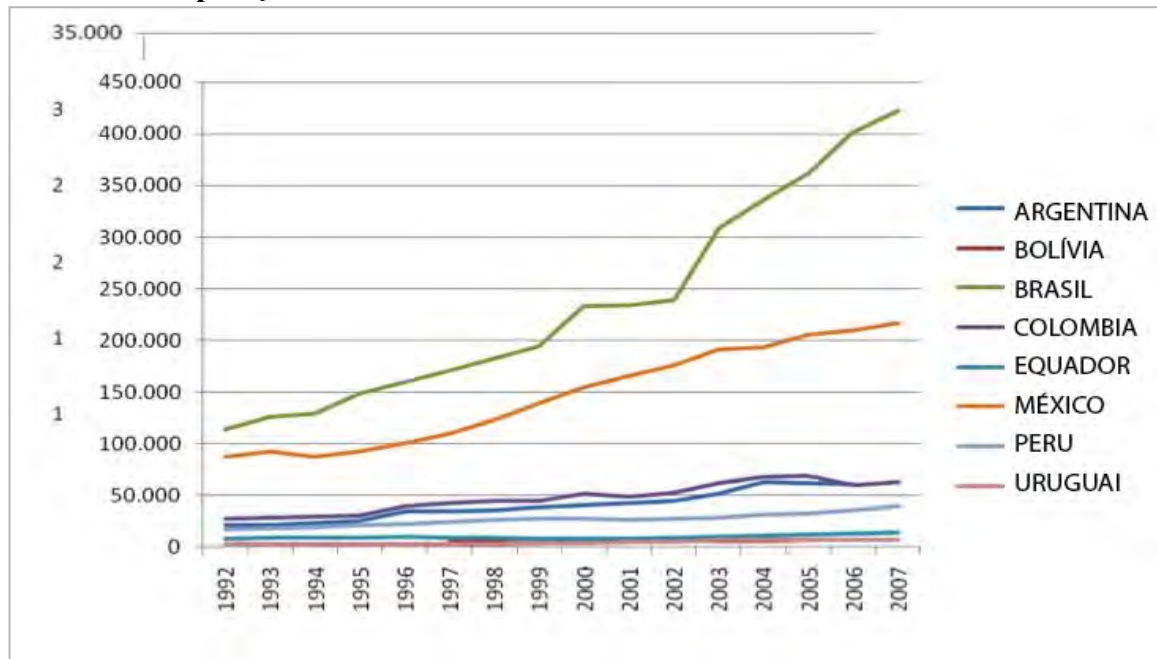
País	População penitenciária	População penitenciária por 100 mil habitantes	População total
Estados Unidos	2,24 milhões	707	315.1 milhões
China ⁷⁹	1,64 milhões	124	1.37 bilhões
Rússia	680 mil	470	143.5 milhões
Brasil	548 mil	274	199.8 milhões

Fonte: elaboração própria com base no *World Prison Population List*, compilado pelo *International Centre for Prison Studies* (ICPS).

O fato do Brasil figurar entre os quatro países que mais encarceram no mundo indica a linha punitiva seguida pelo país em consonância à política internacional de drogas que impõe e prioriza a utilização de sanções privativas de liberdade em resposta à violação da norma penal, já que o aumento exponencial da população carcerária do país se deu, especialmente, a partir de 2006, com a lei de drogas brasileira, como veremos mais a frente (Boiteux e Pádua, 2013:29).

Na América Latina, é bastante visível a relação entre o aumento do número de presos, a adoção de leis mais duras em relação ao tráfico de drogas e a aplicação destas pela polícia e pelo Poder Judiciário. Mesmo diante da falta de dados confiáveis das autoridades competentes, a correlação entre estes fatores é evidente, como se vê no gráfico abaixo.

⁷⁹ Exclui-se os presos que aguardam julgamento ou estão em “prisão administrativa” (ICPS, 2013).

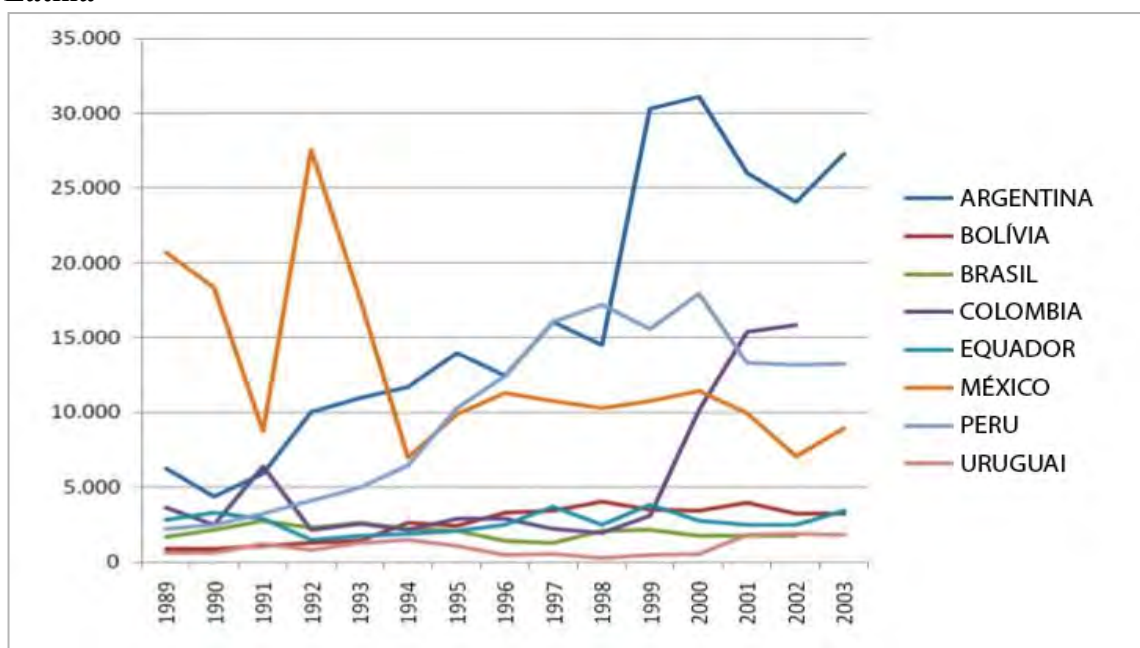
Gráfico 2 - População carcerária entre 1992 e 2007 – América Latina

Fonte: *Sistemas sobrecargados - Leyes de drogas y cárceles en América Latina*. TNI, WOLA (2010).

Assim, nos sete países analisados, as taxas de encarceramento entre 1992 e 2007 aumentou, em média, mais de 100%.⁸⁰ O gráfico seguinte mostra o aumento da população de presos por crimes relacionados às drogas e, em comparação ao gráfico anterior ilustra a conexão entre os fenômenos.

⁸⁰ A Bolívia não possuía dados para este período, mas as informações fornecidas (de 1996 a 2008) mostram um aumento de quase 13% (Metaal e Youngers, 2010).

Gráfico 3 - População de presos por tráfico de drogas entre 1989 e 2003 na América Latina



Fonte: *Sistemas sobrecargados - Leyes de drogas y cárceles en América Latina*. TNI, WOLA (2010).

Se na população carcerária mundial o Brasil ocupa a quarta posição, entre os oito países da América Latina dos gráficos acima, ele é o exemplo mais extremo, pois o número de presos aumentou de maneira exponencial. Mesmo com variações de país para país, as pessoas detidas por crimes relacionados às drogas constituem uma proporção significativa e cada vez maior da população carcerária. E nos países acima analisados, estes delitos são a segunda ou a terceira causa de condenação total.

Em relação a população de mulheres presas, em 2013, de acordo com o ICPS, constituía-se em cerca de 4,45% da população carcerária mundial, com variações locais e regionais. E em 80% dos sistemas penitenciários, a população feminina representava entre 2 e 9% da população penitenciária total com as seguintes variações continentais: nos países africanos, a população penitenciária feminina é de 3,1% em relação ao total; no continente americano, esta porcentagem sobe para 5,15%, e na Ásia para 5,95%. Na Europa, as mulheres reclusas constituem 4,9% da população total e na Oceania, 3,9% da população penitenciária. A tabela abaixo sistematiza os países com o maior número de mulheres presas:

Tabela 2 – Países com a maior taxa de encarceramento feminino (2013)

País	População Carcerária Feminina	Porcentagem em relação a população total de presos
Estados Unidos	201.200	9,0%
China	84.600	5,9%
Rússia	59.200	8,2%
Brasil	35.596	6,4%
Tailândia	29.175	14,5%

Fonte: elaboração própria com base no *World Prison Population List*, compilado pelo *International Centre for Prison Studies* (ICPS).

Nota-se que os quatro países com a maior taxa de encarceramento feminino são os mesmos que figuram na lista das maiores populações carcerárias mundiais, sendo que o Brasil segue em quarto lugar com um alto número de mulheres detidas, tanto em termos absolutos quanto em percentuais.⁸¹

Ainda que a população carcerária feminina siga como minoria frente à masculina, os dados quantitativos indicam uma tendência ao aumento, como apontam os números do ICPS de 2013 comparados aos de 2006, revelando uma variação de 16%, com a maior taxa nas Américas (até 23%) e a menor no continente Europeu (até 6%). Inclusive, em alguns países, a população de mulheres detidas cresce a taxas mais elevadas que a população de homens presos, como é o caso da Inglaterra, Estados Unidos e País de Gales. Desta forma, segundo o UNODC (2008:3):⁸²

entre os anos de 1984 e 2003, na Austrália, tem se registrado um aumento de 75% no encarceramento masculino e 209% no encarceramento feminino. Tendências parecidas são registradas no México, Bolívia, Colômbia, Quênia, Quirguistão entre 1994 e 2004 e em um número de países Europeus como Chipre, Estônia, Finlândia, Grécia e os países baixos no mesmo período.

Assim como na população carcerária total, os delitos relacionados às drogas desempenham um papel notável nesta tendência,⁸³ pois a nível mundial, a maioria das mulheres está presa por crimes não violentos, contra a propriedade e/ou relacionadas às

⁸¹ Os únicos países que apresentam mais de sete mil mulheres presas são: a Índia, com 15.406, o Vietnam, com 12.591 (mulheres e meninas no pré-julgamento e em detenção), o México, com 10.072, a Ucrânia, com 9.697 e as Filipinas, com 7.726 (ICPS,2012).

⁸² *Handbook for Prison Managers and Policymakers on Women and Imprisonment* relatório da Oficina das Nações Unidas contra a Droga e o Delito (UNODC, 2011).

⁸³ WHO, Regional Office for Europe, Women's health in prison. Correcting gender inequity in prison health, 2009, <http://www.euro.who.int>.

drogas. A prática de crimes contra a propriedade, bem como o exercício ilícito da prostituição estão associados à busca de recursos para financiar o consumo de drogas como indicam diversas pesquisas.⁸⁴

Na América Latina⁸⁵, observa-se o incremento de mulheres presas por delitos relacionados às drogas, como visto, em concomitância ao progressivo endurecimento de leis a estes delitos.⁸⁶ Entre os anos de 2003-2004, as mulheres presas por crimes relacionados às drogas representavam 47% da população penitenciária total na Colômbia; 66% na Costa Rica; 46% em El Salvador, 26% na Guatemala, 59% em Honduras, 89% na Nicarágua, 72% no Panamá (Núñez, 2009: 232). Na Venezuela, a partir dos anos 90, mais de 70% das mulheres privadas de liberdade estão relacionadas a delitos de drogas (Giacomello, 2013b:96). No Equador, 38,2% das mulheres estavam presas por delitos relacionados às drogas em 1980, ao passo que nos anos recentes, esta porcentagem é de 75%-80%, indicando, portanto, um aumento de aproximadamente 40% (Torres Angarita, 2007:13).

Na Argentina, a Defensoria Geral da Nação indica que mais da metade (55.75%) das mulheres presas está ligada a crimes de drogas. Entre as presas estrangeiras, esta porcentagem é ainda maior, chegando a 90% (Youngers, 2014). Segundo Anitua e Picco (2012:220):

o número de mulheres presas aumentou a um ritmo mais acelerado que o de homens: entre 1989 e 2008, a quantidade de homens detidos aumentou 112%, e o incremento de mulheres presas foi de 271%, em geral processadas por vender drogas no varejo. Tudo isto é mais visível na jurisdição federal, dada a competência que possui em matéria de tráfico, em especial, em matéria de contrabando, que é o âmbito em que se inserem mulheres usadas como correios de drogas.

No México, 48% das mulheres nas prisões estão acusadas de crimes relacionados às drogas, enquanto na população carcerária masculina esta porcentagem cai para 18%. De acordo com Hernandez (2012:67):

embora a população prisional por crimes contra a saúde tenha se mantido

⁸⁴ Neste sentido, ver Almeda (2002); Antony García (2005), Giacomello (2013)

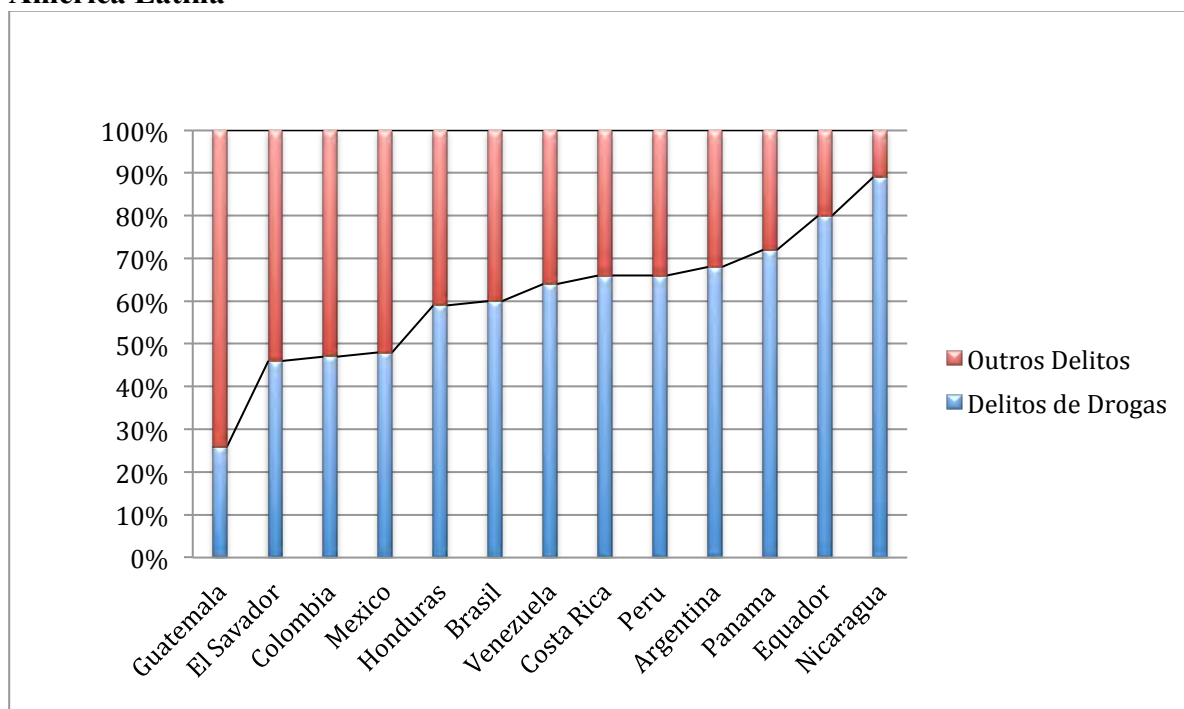
⁸⁵ O relatório “Mujeres y prisión preventiva: presuntas inocentes sufriendo castigos anticipados y abusos” da Open Society Justice Initiative (2013) aponta que entre 2006 e 2011 a população de mulheres presas na América Latina quase dobrou, passando de 40.000 para 74.000. Na medida que estas cifras aumentam, os sistemas carcerários e judiciais carecem de preparação para entender o fenômeno.

⁸⁶ Neste sentido, Boiteux e Pádua (2013), Boiteux (2006), Torres Angarita (2007), Giacomello (2013b).

mais ou menos estável ao longo dos últimos dez anos, sendo responsável por aproximadamente 10% da população carcerária total, houve uma mudança significativa na participação das mulheres. Considerando que, antes, a maioria delas estava na prisão por roubo, na última década, crimes de drogas tornaram-se os principais motivos para prisão de mulheres. Enquanto 15% dos homens estão presos por crimes de drogas, a porcentagem em relação às mulheres sobe para 48%. A maioria das mulheres presas são jovens, pobres, analfabetas ou têm pouca escolaridade, e quase todas são mulheres solteiras que são principais responsáveis por seus filhos. Na maioria dos casos, essas mulheres não têm um papel de destaque em redes de tráfico de drogas.

No caso de mulheres indígenas, que totalizam 5% do total de mulheres encarceradas, há ainda uma maior vulnerabilidade, e 43% estão presas por crimes relacionados às drogas (Hernández, 2011:67). No Peru, em 2006, das 35.835 pessoas reclusas, 2.531 eram mulheres, e 66% deste total estavam presas por crimes ligados a drogas. Um estudo realizado pelo *Centro de Información y Educación para la Prevención del Abuso de Drogas* (CEDRO) indica que, na prisão de Chorrillos, das 178 mulheres presas, um terço vendeu drogas em suas casas, um quarto foi detida enquanto transportava substâncias ilegais para Lima e um quarto foi detida no aeroporto de Lima (Soberón, 2011:71). Já no Brasil, o número de presas por delitos de drogas chega a 60%, uma das maiores taxas entre os países citados. Abaixo, estes dados sistematizados:

Gráfico 4 – Porcentagem de mulheres presas por delitos relacionados às drogas na América Latina



Fonte: elaboração própria com base em dados de pesquisas realizadas nos países citados,

que por sua vez se referem a dados dos Ministérios da Justiça e secretarias responsáveis pelo sistema penitenciário.⁸⁷

De maneira geral, entre 1986 e 1995 (exatamente no período em que se consolida o fenômeno da feminização da pobreza, que descrevemos acima), o número de mulheres encarceradas por delitos relacionados às drogas teve um aumento de 888%, ao passo que a criminalidade feminina, em geral, aumentou 129%, o que demonstra o impacto das políticas *antidrogas* no processo de criminalização de mulheres. Ademais, as tendências determinadas pela interseção entre gênero, as rotas do tráfico e as políticas de combate a estes delitos refletem a configuração da população penitenciária dos países consumidores de drogas, como observa Giacomello (2013b:101), ao citar que, na Inglaterra e no País de Gales, 20% das mulheres em privação de liberdade cumprem pena por delitos relacionados às drogas, sendo quase a metade proveniente da Jamaica, visto que o tráfico de drogas no Reino Unido está controlado por redes de traficantes originários deste país. De maneira geral, as reclusas eram procedentes de uma situação de extrema pobreza e desempenham um papel secundário no grupos delitivos a que pertenciam, eram mães solteiras e não tinham antecedentes criminais. Suas histórias estavam ligadas a relatos de coação, que tiveram papel determinante em sua decisão de adentrarem atividades ligadas ao tráfico.

Estudos realizados na Europa e Ásia Central indicam que aproximadamente 112.000 mulheres estão mantidas em instituições penais e deste total, 31.000 ou 28% estão encarceradas por delitos de drogas.⁸⁸ Os países com o maior número de mulheres presas por crimes de drogas são: Letônia (68%), Portugal (47,6%), Estônia (46%), Espanha (45,5%), Grécia (43,7%), Itália (42,9%), Suécia (41%) e Geórgia (34%).⁸⁹ A Rússia é responsável pelo encarceramento de mais de 20,000 mulheres por crimes de drogas, mais do dobro do número de mulheres presas em toda União Europeia. A grande maioria destas mulheres está presa por delitos de drogas não violentos, com penas desproporcionais e participações ínfimas nas redes do tráfico. Muitas participam como “correios de drogas”,

⁸⁷ Foram utilizados os dados dos seguintes países: Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, com dados extraídos de Núñez (2009). Sobre Venezuela, dados extraídos de Giacomello (2013b). Equador, dados extraídos de Torres Angarita (2007). Argentina, dados extraídos da Defensoria Geral da Nação (2013). México, dados extraídos de Hernandez (2011). Peru, dados extraídos de Soberón (2011). Brasil, dados extraídos do Depen (2011).

⁸⁸ Harm Reduction International. Cause for Alarm: The Incarceration of Women for Drug Offences in Europe and Central Asia, and the need for Legislative and Sentencing Reform, 2012.

⁸⁹ O sul da Europa é a sub-região com o maior percentual de mulheres encarceradas por delitos ligadas às drogas (mais de 42%), seguido pela Europa Oriental (mais de 27%) e da Eurásia (mais de 24%).

ou mulas, isto é, com a função de carregar droga em troca de alguma vantagem econômica.⁹⁰ Seus locais de procedência são as sociedades da América Latina, América Central e Caribe e, em geral, são social e economicamente marginalizadas. Muitas apresentam problemas de saúde mental e/ou dependência de drogas, já sofreram abuso sexual ou físico e a grande maioria é mãe (Harm Reduction International, 2012).

Desta forma, percebe-se que as mulheres latino-americanas estão sendo encarceradas dentro de seus países e, também, fora deles, como se percebe pela análise da população de presas por crimes relacionados às drogas na Europa, por exemplo, evidenciando um fenômeno crescente e mundial.

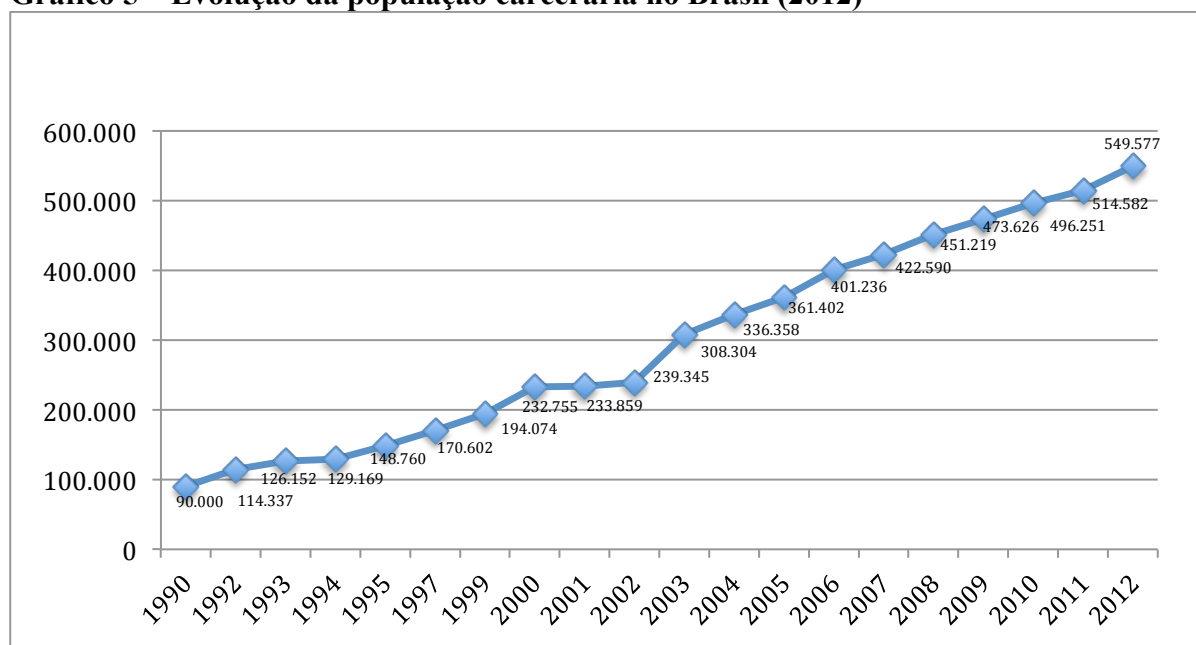
2.2.2 O Caso Brasileiro

No Brasil houve o crescimento explosivo da população carcerária como um todo: em julho de 1992, o país contava com 114.337 pessoas encarceradas, o equivalente a 74 presos por 100 mil habitantes. Em 2012, este número subiu para 549.577 presos, cerca de 287 presos por 100 mil habitantes, isto é, um aumento de 289,2%, enquanto a população total do país cresceu 28%. O aumento do número de presos agrava o problema da superlotação nas prisões, que segundo o Ministério da Justiça carecia de 250.504 vagas neste mesmo período (DEPEN, 2012).⁹¹

O crescimento da população carcerária brasileira só foi ultrapassado pela Camboja (país que apresenta o aumento de 678% do número de presos entre 1994 e 2011) e El Salvador, que apresenta um crescimento ligeiramente superior ao brasileiro, de 385% em dezenove anos. Dados indicam que se esta tendência de crescimento for mantida, em alguns anos, o Brasil ultrapassará a Rússia do posto de terceira maior população carcerária do mundo em números absolutos, já que aquele país registrou, recentemente, uma redução no número de presos, de 864.197 em 2010 para 708.300 em 2013 (ICPS, 2013).

⁹⁰ Sobre as “mulas”, veremos com maior profundidade no próximo capítulo.

⁹¹ A população do Brasil em 2012 era de 190.732.694 (IBGE, 2012).

Gráfico 5 – Evolução da população carcerária no Brasil (2012)

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen/2012).

No quadro geral do aumento da população carcerária, o tipo penal do tráfico de drogas gerou um aumento ainda maior com crescimento constante desde 2005, quando atingiu o primeiro registro superior a todos os demais delitos. Desta forma, o número de presos pelo delito de tráfico mais que triplicou, registrando um aumento de 320,31% entre 2005 e 2012. Como se vê na tabela abaixo:

Tabela 3 – População Carcerária Brasileira: total de presos e percentual de condenados por tráfico entre 2005 e 2012

Ano	Presos Total	Presos Tráfico	% Presos Tráfico
2005	361.402	32.880	9,10%
2006	383.480	47.472	12,38%
2007	422.373	65.494	15,50%
2008	451.219	77.371	17,50%
2009	473.626	91.037	19,22%
2010	496.251	106.491	21,46%
2011	514.582	125.744	24,43%
2012	549.577	138.198	39,7%

Fonte: Boiteux e Pádua (2013:25), com base em dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen, 2012).

Em comparação aos crimes mais representativos no sistema carcerário do Brasil, como furto, estupro, homicídio, roubo e latrocínio, o tráfico de drogas supera o percentual de

crescimento de todos os outros delitos, quase dobrando em três anos (Boiteux e Pádua, 2013:25).

Tabela 4 – Crescimento de Presos por crimes no Brasil: comparação entre 2007 e 2012

	Dez/2007	Dez/2012	Varição
Tráfico de drogas	65.494	138.198	+111,00%
Furto	57.442	77.873	+35,57%
Estupro	9.754	12.954	+32,80%
Homicídio	48.761	63.066	+29,33%
Roubo	120.079	148.067	+23,30%
Latrocínio	13.258	15.415	+16,27%

Fonte: Boiteux e Pádua (2013), com base em dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen, 2012).

Especificamente sobre a população de mulheres presas no Brasil, que constitui cerca de 6,6% da população total, a política repressiva contra as drogas apresenta danos consideráveis, assim como na maioria de países latinos, o aumento proporcionalmente em relação aos homens presos foi superior: em 2006, 11.000 mulheres estavam presas no Brasil, já em 2012 este número passa para 35.039, ou seja, quase triplica (Depen, 2012).

É importante observar que, ainda que a população de presas mulheres seja bastante inferior à população de presos homens, existe também um déficit de vagas no sistema penitenciário feminino que chega a 39,22%, isto é, existem 13.058 mulheres presas acima da capacidade das unidades carcerárias. Isto indica que o Brasil prende mais do que pode manter, o que, além de piorar as condições de cumprimento de pena e afetar de maneira contundente os Direitos Humanos, reflete o fracasso da política repressiva às drogas, que a cada ano só faz aumentar o número de presos e presas, sem diminuir os problemas decorrentes das drogas.⁹²

Cabe ressaltar que, no Brasil, ao contrário do que acontece com a população masculina, em que os delitos contra o patrimônio são os responsáveis principais pelas taxas de encarceramento, entre as mulheres, o delito de tráfico é o que aparece em primeiro lugar (como se verifica na tabela abaixo), indicando a necessidade de pesquisas e estudos que baseiem políticas públicas para a prevenção destes delitos com foco na questão de gênero.

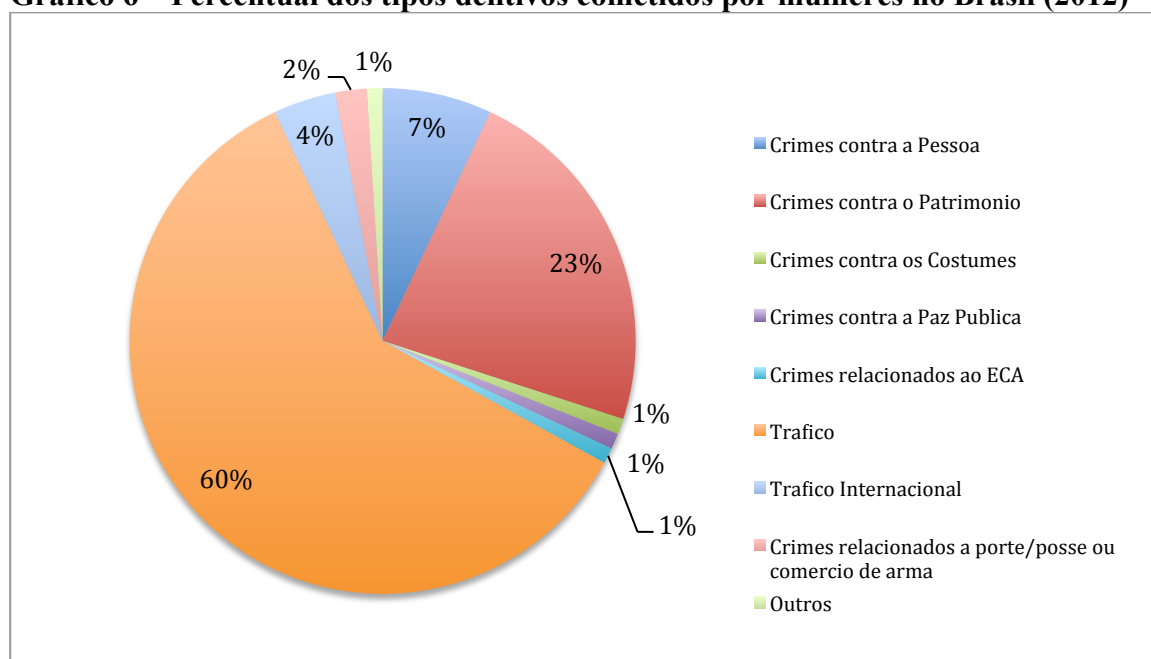
⁹² Ainda de acordo com o MJ/Depen (2011:74), o Brasil possui 20.231 vagas para mulheres em situação de prisão, sendo 52 vagas em delegacias de polícia e 20.179 no sistema penitenciário, nos regimes aberto, semiaberto, fechado e, ainda, as vagas para presas provisórias.

Tabela 5 - Percentual de presos por crime e por sexo (2012)

	Homens	Mulheres	Total
Tráfico de Drogas	117.404 (89,37%)	13.964 (10,63%)	131.368
Crimes contra a fé pública	4.468 (94,88%)	241 (5,11%)	4.709
Crimes contra a Paz Pública	9.331 (96,11%)	377 (3,88%)	9.708
Crimes contra a pessoa	63.071 (97,42%)	1.665 (2,57%)	64.736
Crimes contra o Patrimônio	261.780 (97,68%)	6.195 (2,31%)	267.975
Crimes contra os costumes	21.290 (99,04%)	214 (0,99%)	21.504

Fonte: Boiteux e Pádua (2013), com base em dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen, 2012).

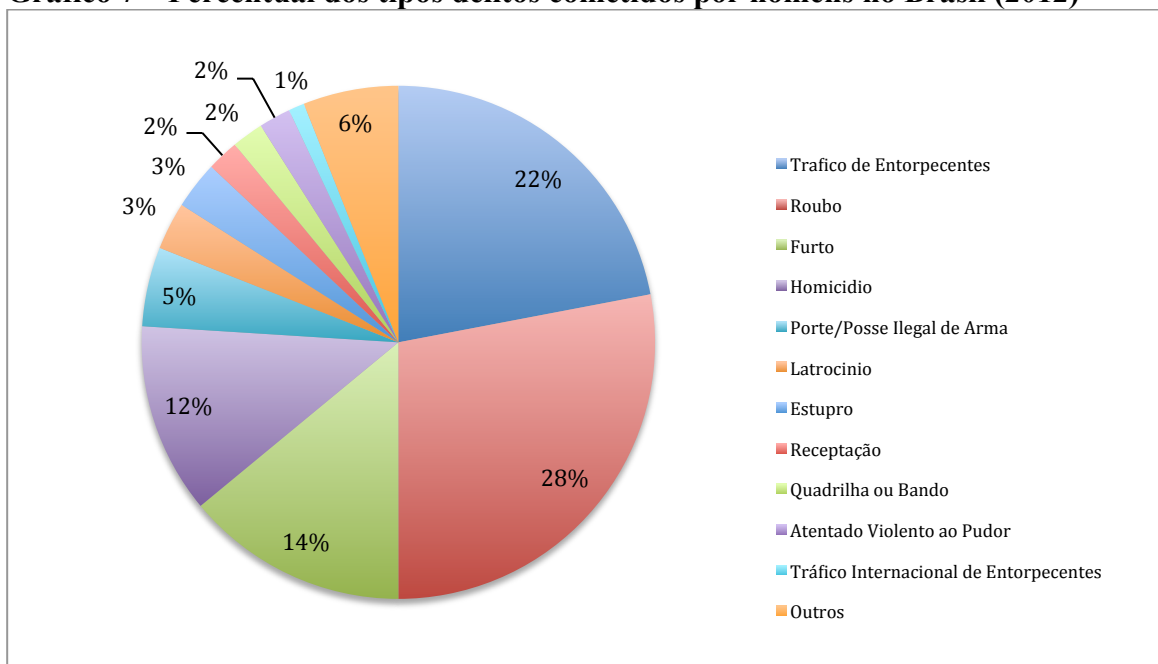
De maneira geral, como citamos, o percentual de mulheres presas por crimes de drogas chega a 60%, enquanto 23% está detida por crimes contra o patrimônio, 7% por crimes contra a pessoa, 4% por tráfico internacional, 2% por crimes relacionados a porte/posse ou comércio de arma, 1% por crimes relacionados ao ECA, 1% por crimes contra a paz pública, 1% por crimes contra os costumes e 1% por outros crimes, como indica o gráfico abaixo.

Gráfico 6 – Percentual dos tipos delitivos cometidos por mulheres no Brasil (2012)

Fonte: elaboração própria com base em dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen, 2012).

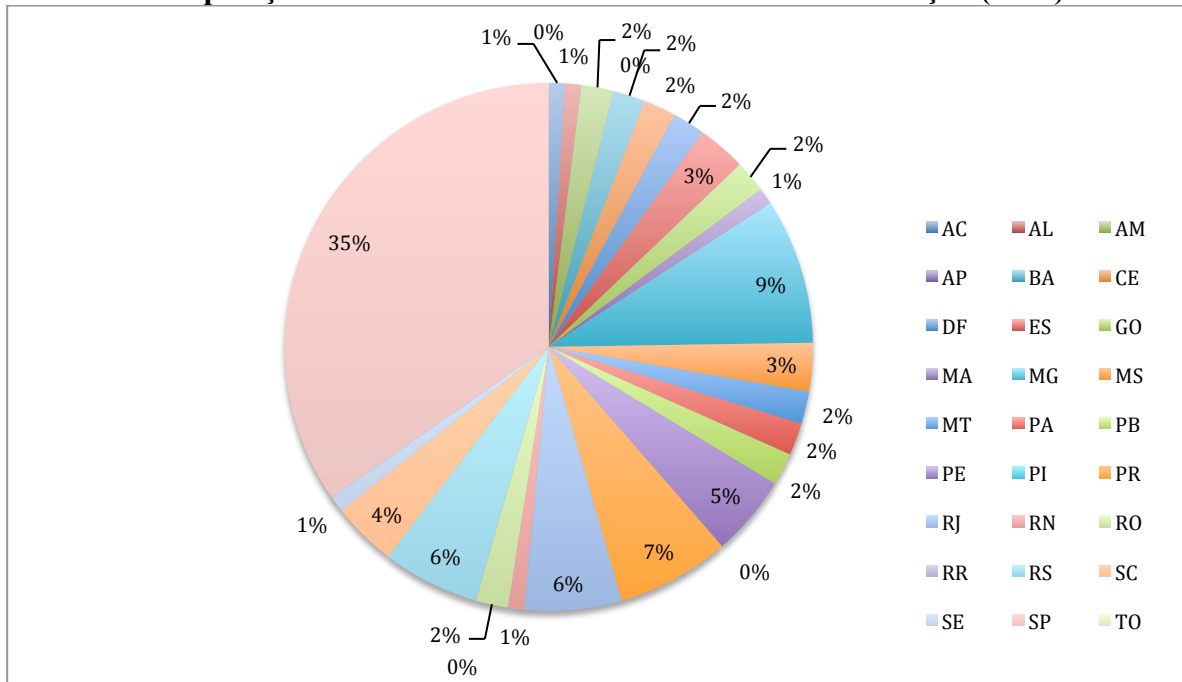
Em relação à população carcerária masculina, esta realidade assume outra roupagem, já que os crimes que mais encarceram entre os homens são aqueles contra o patrimônio. Desta forma, os crimes de roubo e furto constituem, juntos, 42% do total de crimes cometidos por presos, enquanto o tráfico ocupa a segunda posição com 14% e o tráfico internacional com 1%. Os homicídios (simples e qualificados) constituem 12%, porte e posse ilegal de armas 5%, latrocínio (roubo seguido de morte) 6%, estupro 3%, receptação 2%, quadrilha ou bando 2%, atentado violento ao pudor 2% e outros 6%.

Gráfico 7 – Percentual dos tipos delitos cometidos por homens no Brasil (2012)



Fonte: elaboração própria com base em dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen, 2012).

Em relação às unidades federativas, os dados oficiais indicam que os Estados que possuem as maiores taxas de mulheres encarceradas em relação à população carcerária estadual são: MS com 9,92% de mulheres presas, RR com 9,61%, RO com 9,45%, AM com 8,95% e SC com 8,38%, como se verifica no gráfico abaixo.

Gráfico 8 – População carcerária feminina nas Unidades da Federação (2011)

Fonte: elaboração própria com base em dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen, 2012).

O Estado de São Paulo encabeça a lista de mulheres presas com uma alta porcentagem em relação às outras unidades da federação, com 11.853 mulheres presas, o que equivale a 5,76% da população carcerária estadual e 35,6% da população carcerária feminina nacional (como sistematizado no gráfico acima). Em 2009, o Estado possuía 10.819 mulheres presas; em 2010, 15.438 e em 2011, 11.853 - um crescimento de 9,55% em 3 anos. Mais da metade destas mulheres, isto é, 51,94% está presa por tráfico de drogas e 0,79% por tráfico internacional. Os crimes contra o patrimônio vem em segundo lugar com 16,08%.⁹³

⁹³ De acordo com o Ministério da Justiça, 11.853 mulheres estão presas no Estado de São Paulo “custodiadas em 11 estabelecimentos prisionais (7 penitenciárias, 2 colônias agrícolas ou industriais e 2 hospitais de custódia e tratamento penitenciário), que possuem capacidade para 7.533 presas – um déficit de 4.320 vagas (57,34% das vagas femininas do Estado). De acordo com dados exarados no Sistema de Informações Penitenciárias - Infopen, o Estado de São Paulo: a) possui 2.091 mulheres presas em delegacias de polícia; b) não possui creches e possui 4 módulos de saúde para gestante e parturiente; c) possui 130 crianças em estabelecimento prisional masculino; d) informa possuir 17 presas provisórias; e) informa possuir 31 presas em regime fechado; f) informa possuir 61 presas em regime semiaberto; g) informa não possuir presas em

O Rio de Janeiro possui 1.908 mulheres detidas, o que equivale a 6,47% da população carcerária do Estado e 5,73% da população carcerária feminina nacional. Em 2009, o Estado possuía 1.509 mulheres presas, em 2010, 1.276 e em 2011, 1.908 – um crescimento de 26,44% em 3 anos (DEPEN 2011).⁹⁴ O crescimento é ainda maior se observarmos que, em 1976, o Rio de Janeiro contava com 310 mulheres presas (Lemgruber, 1999:1), o que equivale a um crescimento de mais de 600%

Em relação às presas por tráfico, dados do Depen apontam que as informações fornecidas pela Secretaria de Assuntos Penitenciários do Estado do RJ apresentam inconsistências. De acordo com estas informações, o Rio de Janeiro contaria apenas com 4% de mulheres detidas por tráfico e 0% por tráfico internacional, além da soma das porcentagens dos delitos não chegar a 100%⁹⁵, o que demonstra os problemas que assinalamos no início deste ponto. Pesquisas indicam que o cenário do alastramento do tráfico de drogas se deu de maneira acentuada também no Rio de Janeiro. Soares e Ilgenfritz (2000) demonstraram que 56,1% das mulheres em penitenciárias do Rio estavam presas por crimes relacionados às drogas.

Neste dois Estados, Rio de Janeiro e São Paulo, pesquisas⁹⁶ indicam que a maioria das mulheres presas por tráfico segue o perfil socioeconômico indicado pelo Depen em relação às mulheres presas no Brasil em 2011, que também não difere do perfil que citamos anteriormente em investigações que se referem à Europa e à América Latina. Neste sentido, a grande maioria é de mulheres jovens (entre 18 e 24 anos), com ensino

regime aberto; h) informa não possuir presas em medida de segurança; i) informa possuir 533 presas estrangeiras. Apenas 11,35% das presas cursam educação formal dentro de estabelecimento prisional. Cerca de 34% das mulheres do Sistema Penitenciário de São Paulo exercem atividade laboral, sendo 32,9% internamente e 1,09% externamente às unidades prisionais. Aproximadamente 50% da população carcerária feminina de São Paulo provém de área urbana. Os crimes mais praticados pelas mulheres no Estado de São Paulo, considerando o total de crimes praticados por mulheres, são: - crimes contra a pessoa: 3,82% - crimes contra o patrimônio: 16,08% - crimes contra a paz pública: 0,39% - crimes contra a fé pública: 0,26% - tráfico: 51,94% - tráfico internacional: 0,79. 18,62% das mulheres presas no Estado possuem entre 18 e 24 anos; 17,8% possuem entre 25 e 29 anos; 14,13% possuem entre 30 e 34 anos; 18,18% possuem entre 35 e 45 anos; 6,48% possuem entre 45 e 60 anos; 0,67% possuem mais de 60 anos. Em relação à cor da pele/ raça, 28,73% das mulheres presas em São Paulo foram consideradas pardas; 35,01% brancas; 11,8% negras; 0,1% indígenas; 0,3% amarelas.”

⁹⁴ As 1.908 mulheres presas no estado do Rio de Janeiro estão custodiadas em 9 estabelecimentos prisionais (5 penitenciárias, 1 cadeia pública, 2 hospitais de custódia e tratamento penitenciário e 1 patronato), que possuem capacidade para 1.563 presas – um déficit de 345 vagas (22,07% das vagas femininas do Estado).

⁹⁵ De acordo com o relatório do Ministério da Justiça, existe inconsistência nas informações cedidas pela Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro. Em relação aos tipos de delitos, as porcentagens são: crimes contra a pessoa: 0,41% - crimes contra o patrimônio: 8,9% - crimes contra a paz pública: 0,62% - crimes contra a fé pública: 0,05%, tráfico 4% e tráfico internacional: 0%.

⁹⁶ Neste sentido, sobre São Paulo ver Espinoza (2004) e sobre o Rio de Janeiro, ver Soares e Ilgenfritz (2000).

médio incompleto (44%), se considera parda (45%) e é proveniente da área urbana como se verifica nos gráficos abaixo:

Gráfico 9 – População carcerária feminina segundo a Cor (2011)

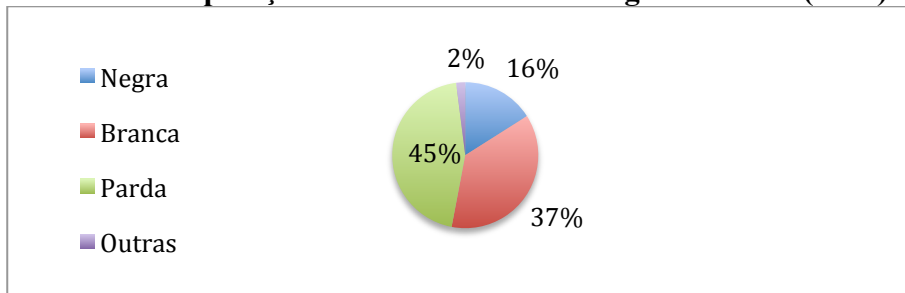


Gráfico 10 – População carcerária feminina segundo a idade (2011)

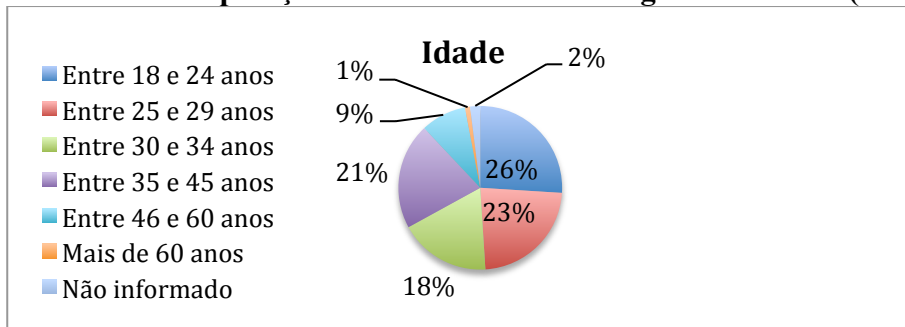


Gráfico 11: População carcerária feminina segundo a escolaridade (2011)

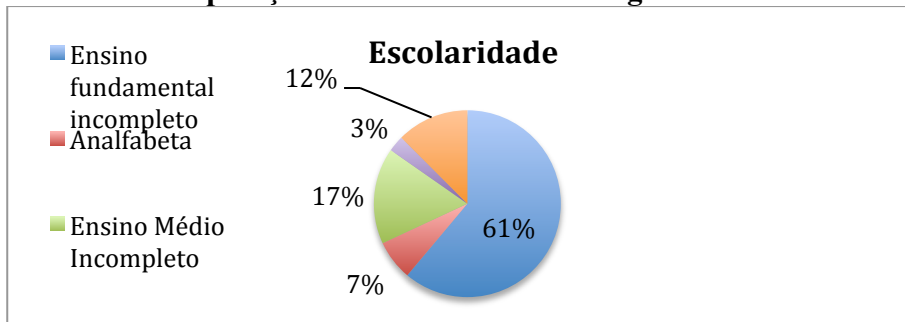
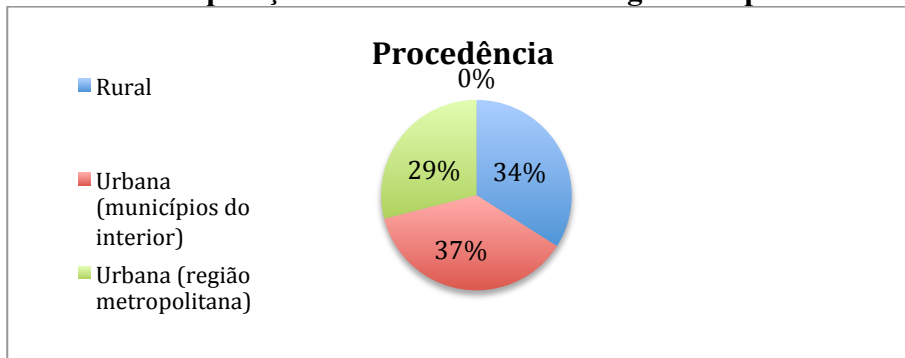


Gráfico 12: População carcerária feminina segundo a procedência (2011)



Fonte dos Gráficos 9 a 12 - Projeto “Mulheres” do Departamento Penitenciário Nacional (Depen, 2011).

Percebe-se que estas mulheres procedem de um processo de “marginalização primária” caracterizado pela exclusão social e também pelo gênero (Giacomello, 2013b:96), já que não compartilham apenas das condições de exclusão próprios da população carcerária em geral, mas também de condições específicas de discriminação e violência pelo fato de serem mulheres por meio da violência estrutural e de abusos sexuais e físicos que dominam suas vidas e seus corpos (Soares e Ilgenfritz, 2000).

2.2.3 O que Dizem e o que Escondem os Dados

Como dito, os dados quantitativos apresentam problemas como a escassez e discrepância entre as fontes que, muitas vezes, não permitem que se tirem conclusões definitivas. A falta de direcionamento na coleta dos dados, baseado em pesquisas que indaguem e coloquem questões no sentido de compreender os problemas é sentido profundamente, e o que se percebe é um descaso das secretarias estaduais responsáveis pelo funcionamento do sistema penitenciário, que muitas vezes fornecem dados inconsistentes ou nem mesmo respondem às tentativas de sistematização de dados de instituições interessadas ou órgãos responsáveis por este tipo de investigação.

Entendemos que a falta de preocupação na coleta destas informações indica a inexpressividade em políticas designadas para a população de mulheres presas e suas especificidades, como é o caso da falta de informação sobre as mães e grávidas privadas de liberdade, uma das facetas mais perversas e preocupantes da questão, tanto para as mães quanto para as crianças.

Verifica-se que este problema é sentido em diversos países da América-Latina, como demonstram Metaal e Youngers (2010), ao ressaltarem que não existe uma preocupação dos Estados na criação de uma base de dados, e que em alguns países não é possível obter nem mesmo dados gerais e simples como o número de pessoas presas, os tipos de delitos cometidos e a situação socioeconômica dos presos. Esta realidade, portanto, não é exclusiva do Brasil.

O problema das fontes, a escassez dos dados e a falta de projetos que se preocupem com a coleta eficaz das informações é, portanto, a primeira reflexão que fazemos diante deste cenário.

A segunda diz respeito à quantidade de pessoas privadas de sua liberdade por conta de crimes relacionados às drogas. Os dados demonstram que esta é uma realidade de todo

o mundo, e que, apesar dos esforços em se manter a política repressiva contra as drogas, que se baseia em medidas penais drásticas como a prisão, os níveis de encarceramento aumentam a cada ano, comprovando o fracasso de tal política. No Brasil, os níveis de encarceramento chegam a condições extremas, o que faz do país o quarto colocado dentre os países que mais encarceram no mundo. E como parte da tendência mundial, este aumento se deveu, sobretudo, à política de inspiração à “guerra às drogas”.

A terceira reflexão diz respeito ao encarceramento feminino e os dados quantitativos nos permitem afirmar que: *i)* as mulheres seguem sendo minoria em relação à população carcerária total, isto é, representam cerca de 2 a 9% da população presidiária dos 222 países consultados pelo ICPS em 2013. O mesmo se verifica no Brasil, onde a população feminina de presas representa 6,6% da população total; *ii)* a partir dos anos 90, houve um incremento da população feminina na América Latina, principalmente por crimes relacionados às drogas; *iii)* no Brasil, este incremento parece corroborar com as tendências mundiais, e os dados do Depen indicam que 60% da mulheres estão presas por delitos relacionados às drogas; e *iv)* o perfil das mulheres nas cadeias brasileiras é bastante parecido com o perfil de mulheres presas em outros países da América Latina, em sua maioria jovem, com pouco estudo formal e com histórias de violência de gênero e exclusão social.

Pelo exposto, vê-se que o aumento da população carcerária feminina por crimes relacionados às drogas é uma tendência mundial e que seus danos são, especialmente, sentidos em países latino-americanos por conta das complexas condições sociopolíticas da região. Estes danos se refletem, principalmente, nas mulheres que inserem no processo da feminização da pobreza, além de ser aprofundado pelas desigualdades de gênero ainda intensamente sentidas na América Latina. Não por outra razão, a criminóloga feminista Chesney Lind (2003:84) afirmou que “a guerra contra as drogas é uma guerra contra as mulheres”.

III AS MULHERES FALAM: PARTICIPAÇÃO FEMININA NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

3.1 Incorporação da Mulher na Indústria da Droga: Caracterização de algumas formas de Participação

Como visto, no contexto latino americano brasileiro, a inserção de mulheres em atividades relacionadas ao mercado de drogas ilícitas deve ser analisada frente ao incremento dos níveis de pobreza e do desenvolvimento acelerado da economia informal. Isto porque o tráfico de drogas, embora se configure como mercado ilegal, assume a perspectiva laboral para diversos homens e mulheres, que veem nesta atividade as oportunidades quase sempre indisponíveis no mundo do trabalho legal.⁹⁷

Desta forma, o mercado de drogas ilícitas constitui-se como uma atividade lucrativa, e nos grandes centros urbanos a distribuição aos consumidores é geralmente exercida por parte dos excluídos do sistema econômico, isto é, por trabalhadores e trabalhadoras informais que se situam à margem do mercado lícito. Este contingente é formado principalmente por pessoas jovens, que nunca ocuparam uma vaga no mercado formal e que constituem o grupo social mais vulnerável a ser utilizado pelo tráfico (Boiteux, et al., 2009:39).

A precariedade e o desemprego estrutural constituem um dos aspectos fundamentais para a inserção da mulher nesta atividade, pois antes de se constituir numa infração penal, ela é percebida como uma forma e oportunidade de trabalho (Moura, 2005:51).⁹⁸

Assim, um dos primeiros pontos a ser considerado é a divisão social e sexual do trabalho, acentuado de maneira profunda no mercado de drogas ilícitas. De acordo com diversas investigações⁹⁹, é possível perceber que o tráfico de drogas obedece a uma complexa estrutura que segue padrões hierarquizados, envolvendo diferentes graus de participação e importância, o que aponta para “diferentes papéis em suas “redes”, desde as

⁹⁷ No mesmo sentido Segura Escobar (1991), Del Olmo (1996), Moura (2005) Giacomello (2013).

⁹⁸ Sobre a situação laboral das presas por tráfico no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa do Ceará, (Moura, 2005:51) observa que “26,13 % das presas têm salários inferiores ao mínimo, apenas 5,22 % percebem salário mínimo e 14,18 % acima de um salário mínimo. 47,01% estavam sem emprego quando da prisão e 7,5 % nunca havia trabalhado. Somados os percentuais das desempregadas e das que nunca trabalharam, tem-se ao final o total de 73 mulheres sem trabalho, perfazendo um percentual de 54,6 %. Neste sentido, chama a atenção o fato de que cerca de 54 % das mulheres reclusas, no ato prisão, estão desempregadas, aliando-se a este dado o fato de que 81% das internas são provedoras, constatando-se que efetivamente aquelas mulheres vivenciam uma situação de profunda necessidade.”

⁹⁹ Neste sentido, Barbosa (1998), Lemgruber (2003), Soares (2005).

atuações mais insignificantes até as ações absolutamente engajadas e com domínio do fato final” (Boiteux, et al., 2009:39).

Nesta estrutura de “rede”, se incluem diversos atores interligados uns aos outros, de maneira que as mercadorias circulem entre cada um deles obedecendo a regras pré-estabelecidas. Da mesma forma, em países centrais, a estrutura de organização do mercado de drogas também não se dá de maneira vertical, isto é, entre importador (vendedor) e usuário, mas de maneira piramidal, em que o importador vende para o atacadista, que repassa aos revendedores, que fará a distribuição para os consumidores finais (Poret, 2003:482).

Segundo Soares (2005:249) a explosão deste tipo de comércio ilícito no Brasil aconteceu nos anos 80 no Rio de Janeiro, que geograficamente possibilitou o surgimento de locais de venda chamados “boca de fumo” devido à proximidade entre favelas e bairros da classe média, isto é, entre consumidores e vendedores. Nestes locais, a venda de droga a varejo se tornou atraente para os mais pobres, visto que a atividade atacadista demanda um alto aporte financeiro e é reservada a um número restrito de pessoas.

A instalação das bocas de fumo fez surgir uma demanda por segurança para que os consumidores tivessem livre acesso aos pontos de venda. Em consequência, passou-se a investir em armas para defesa do território tanto da polícia quanto de facções rivais, pois a “viabilidade dos pontos fixos de venda converteu o controle sobre eles em patrimônio valioso e recurso estratégico extraordinariamente significativo, na lógica do mercado de drogas”. A defesa destes territórios é feita por “soldados”, recrutados principalmente entre os adolescentes que viam nesta atividade elementos de projeção social e visibilidade dentro de suas comunidades, além do ganho monetário (Soares, 2005:249).

Estes, no entanto, são só um dos diversos personagens enredados neste contexto, como os “olheiros ou fogueteiros”¹⁰⁰ que avisam aos superiores sobre a chegada da polícia ao morro, o “vapor” responsável pela venda e distribuição das drogas, os gerentes, responsáveis pelo fluxo das mercadorias e estruturação dos homens do movimento, o “braço-direito”, segundo na linha de comando e, por último, do “dono do morro”, aquele que manda e fica com boa parte do lucro da venda das drogas, de acordo com (Barbosa,

¹⁰⁰ Barbosa (1988:90) faz referência à modernização do esquema de aviso da chegada da polícia aos traficantes pelos “olheiros”, que se no início era feita através de pipas empinadas, com o tempo foi substituída pelos fogos de artifícios até chegar aos modernos fogos eletrônicos que para o acionamento era preciso apenas apertar um botão.

1998:88).

O autor descreve ainda figuras fundamentais como o “avião”, elemento que intermedia a venda entre traficante e consumidor, quando o último não deseja o contato direto com o ponto de venda. O “contato de peso”, sujeito que fornece ao usuário droga de maior e melhor quantidade e o “X9” ou “cagete”, aquele que entrega os traficantes e seus pontos de vendas à polícia e está sujeito a mortes bárbaras.

Os “aviões” e “olheiros”, por exemplo, exercem funções de alto risco de prisão, pois além do fato de exercerem papéis mais vulneráveis ao flagrante policial, quando são capturados não possuem boas ofertas e os chamados “arregos”¹⁰¹ como aqueles que estão em posição hierárquica mais favorável.¹⁰²

É importante frisar que a maneira de organização deste tipo de comércio varia de acordo com o local, não só em relação à forma de estruturação das pessoas envolvidas, mas também em relação às substâncias comercializadas. A “merla”- substância derivada da pasta base de cocaína - só é encontrada em Brasília e mesmo em locais com características semelhantes existem diferenças fundamentais. Em São Paulo, por exemplo, o mercado é dividido por áreas socioeconômicas, isto é, o tipo de droga vendida em cada região depende do poder aquisitivo da população do local (Boiteux, et.al., 2009: 42-43)

Embora a estrutura e a organização destes mercados não sejam uniformes, diversas pesquisas¹⁰³ demonstram que os mais vulneráveis nas redes do tráfico são os selecionados pelo sistema punitivo formal, e uma característica constante é o fato de serem absolutamente “descartáveis”, isto é, não representam nenhuma grande função ou poder de mando na hierarquia do negócio, e quando presos ou mortos são facilmente substituíveis (Boiteux, et.al., 2009: 43-44).

Às mulheres, são reservados espaços específicos que em sua maioria se caracterizam pela inferioridade hierárquica, pelos baixos salários (menores que o dos homens) e por atividades consideradas “inerentes” à aptidão feminina. De maneira semelhante ao mundo do trabalho legal, no trabalho ilegal, a divisão sexual e social assumida na configuração do capitalismo contemporâneo fez crescer a exploração do

¹⁰¹ A extorsão da polícia a um traficante chama-se “arrego” ou “mineira” e geralmente faz-se através de altas quantias de dinheiro. Ela pode acontecer tanto para que o policial não leve o traficante detido ou para que se consiga informações sobre a estrutura do tráfico do local (Barbosa:1998:119).

¹⁰² Da mesma forma, nos países centrais é mais fácil para os policiais e agentes da lei capturarem os “street dealers”(traficantes de rua), que são varejistas, em número maior e mais vulneráveis que os traficantes atacadistas, como destaca Poret (2003:482).

¹⁰³ Neste sentido, Zaluar (2004), Minguardi (1998) e Boiteux (2009).

trabalho, e de modo ainda mais acentuado em relação ao trabalho feminino (Moura, 2005:57).

Assim, a inserção feminina neste delito, obedece à distribuição de mão de obra específica e sexuada em cada um dos setores produtivos que se fundamentam em representações e crenças a respeito do que deve ser feminilidade e masculinidade. Quando nos atentamos para o conjunto de falas que expressam estas crenças, nota-se que, de maneira geral, é imaginado como masculino o que é ligado a máquinas e ao feminino o que é manual, portanto feito com paciência e delicadeza (Fonseca, 2000:44).

Nos ramos de atividade econômica com alta composição de capital, a mulher tende a ser excluída ou a participar nos níveis mais baixos que requerem trabalhos mais simples. Em países produtores de droga como a Bolívia, por exemplo, a mulher é chamada a desempenhar trabalhos como o de “pisar na coca” para a produção da pasta-base de cocaína (Del Olmo, 1996:16).

Já em países em que a pasta base é transformada em cocaína, como na Colômbia, apesar da escassa informação sobre o papel da mulher, pesquisadoras como Segura Escobar (1991:89) presumem que as tarefas femininas sejam as de menor complexidade, isto porque quando são explodidos ou capturados laboratórios de transformação da pasta em cocaína dificilmente são encontradas mulheres, o que a faz supor que as tarefas mais complexas ligadas a transformações químicas da droga sejam exercidas por homens.

Na atividade econômica ligada à circulação de substâncias ilícitas, o homem tem papel prioritário, embora não exclusivo, na qualidade de empresário. Nas complexas redes de distribuição atacadista de drogas, a mulher parece ter uma modesta participação quantitativa em posições altas e visíveis, enquanto é volumosa sua participação em níveis hierarquicamente subordinados. Tal ideia vem sendo confirmada em diversas pesquisas empíricas sobre o tema (Escobar, 1991:89).¹⁰⁴

De acordo com Moura (2005:57), em pesquisa realizada no Ceará, quando indagadas quanto ao lugar que ocupavam na rede do tráfico, as presas declararam funções

¹⁰⁴ Existe na literatura uma imagem mais ou menos socializada de que as mulheres estão ocupando posições subordinadas no mercado de drogas ilícitas. Um informe do CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina, 2000), por exemplo, faz uma breve menção a incorporação de mulheres, assim como crianças e idosos, como distribuidoras ou microtraficantes de drogas. Por conta da natureza desta atividade, estas pessoas estão mais expostas a situações perigosas (que podem envolver violência) e a serem mais facilmente capturadas pela polícia. Um estudo feito na Inglaterra, no aeroporto de Heathrow, mostrou que as mulheres estão assumindo posições de maior risco e menor status no tráfico, baseado no fato de que maior proporção de mulheres que adentram em Londres carregando drogas em seus corpos (Torres Angarita, 2005:53).

subsidiárias e subalternas como “mula”, “retalhista”, “pião”, “assistente” ou “cúmplices”. O mesmo se verificou no Rio de Janeiro, conforme demonstraram Soares e Ilgenfritz (2000:87):

Tabela 6 - Função declarada no tráfico de drogas por mulheres presas no Rio de Janeiro

Função declarada	%
Bucha	27.3
Consumidora	14.0
Mula/Avião	13.0
Vendedora	12.7
Vapor	11.7
Cúmplice	10.7
Assistente/fogueteira	1.7
Abastecedora/distribuidora	1.7
Traficante	1.7
Gerente	1.7
Dona de boca	1.7
Caixa/contabilidade	0.7

Fonte: Soares e Ilgenfritz (2002)

Assim, a posição subalterna no tráfico indica maior vulnerabilidade destas mulheres e menor margem de manobra junto à polícia, o que faz com que sejam capturadas mais facilmente pelo poder punitivo formal. De acordo com Cunha (2002:152) de fato, às mulheres são dadas oportunidades em geral em patamares mais baixos e também mais precários e arriscados no mercado retalhista de drogas em que “sempre prevaleceu a hegemonia masculina que impermeabiliza as organizações de tráfico a quaisquer veleidades emancipatórias”.

O que se configura são experiências de violência, engano, exploração e sofrimento pelas quais passam as mulheres nos mais baixos escalões do tráfico, geralmente por servirem de “bode expiatório” para os que ocupam funções mais altas. Isto se verifica quando diversas mulheres declaram que foram presas por serem “buchas”, isto é, por simplesmente estarem no local onde foi realizada a apreensão de drogas ou a prisão de outros traficantes.

Del Olmo (1996:17) chama atenção para os tipos de participação “esdruxulas” de mulheres em redes do tráfico: é muito comum que sejam presas pela polícia por colaborarem com um ou mais homens – muitas vezes por razões pessoais – ou familiares como transportadoras, ou por estarem em lugares onde se produzia ou se armazenava

produtos ilícitos, razão pela qual se tornava cúmplice e, portanto, criminosa.

Em situações em que toda uma família se beneficia de um trabalho ilegal para enfrentar penúrias econômicas formando uma “rede de trabalhos domésticos”, a mulher, geralmente, desempenha os ofícios “do lar” com os quais além de não satisfazer suas necessidades econômicas, segue seu papel de dependência do homem e a tradicional divisão do trabalho por sexo, pela qual a mulher é, em primeiro lugar, dona de casa, esposa e mãe. Além disto, quando estes lugares são descobertos pela polícia, é comum que só as mulheres estejam (já que assumem as tarefas da casa) e conseqüentemente sejam as únicas responsáveis pela atividade ilícita que ali ocorria (Del Olmo, 1996:17 e Escobar, 1991:87).

Moura (2005:58) afirma que o negócio da droga encontra na esfera doméstica espaço propício para se instalar, já que se estabelece em relações determinadas e não tanto em fachadas de rua. Como o lugar da mulher, historicamente, é o lugar privado, ela encontra neste tipo de atividade atributos essenciais que possibilitam a complementação de sua renda às responsabilidades classicamente demandadas a ela, como o cuidado dos filhos e da casa.

Torres Angarita (2007: 39), no mesmo sentido, observa que, entre as mulheres, as tarefas domésticas predominam entre as atividades realizadas antes do momento da prisão, e afirma que uma das vantagens do tráfico em pequena escala é exatamente a possibilidade de conciliar os trabalhos do lar com algum ganho monetário. Em um contexto em que as mulheres se veem diante de oportunidades severamente limitadas é de se presumir que o trabalho ilegal como o tráfico esteja presente como uma opção que permita que elas desempenhem suas funções produtivas e reprodutivas. A escolha do tráfico permite que as mulheres exerçam seus papéis tradicionais de mãe e dona de casa e, em paralelo, o novo papel de mantenedora do lar, que surgiu, sobretudo, como resultado do empobrecimento das famílias latino-americanas, na qual se insere o Brasil.

Não queremos com isto naturalizar a ideia de que mulheres pobres estarão, a toda sorte, ligadas a atividades ilegais, ao contrário, observamos que, embora o tráfico de drogas não se configure como opção primária desejável, ele absorve boa parte da mão de obra descartável do mercado formal. É sempre válido lembrar que esta atividade, ainda que economicamente possa representar benefícios, não se constitui caminho fácil, marcada por relatos de abusos e violência.

No entanto, reconhecer o desemprego estrutural e a precarização do trabalho como fator fundamental para a inserção de mulheres nesta prática do tráfico e assumi-la como

uma alternativa laboral e de subsistência, deixando de lado os eventuais julgamentos morais, que além de não caberem neste trabalho, são impossíveis de serem feitos longe da vivência destas mulheres, se constitui no primeiro passo o entendimento da participação feminina neste crime.

3.2 As Mulheres Falam

3.2.1 Iara: o corpo objeto das drogas, a mulher como mula

Tava devendo uma cesta básica e apareceu a oportunidade de levar a droga pra receber um dinheiro. Eu aceitei.

Iara¹⁰⁵, 33 anos, foi presa ao entrar com maconha e cocaína no presídio em que seu companheiro cumpria pena. Condenada por tráfico de drogas, sua pena foi de 10 anos e 5 meses e no dia que a entrevistamos passava do regime semiaberto para o regime aberto, depois de “pagar” seis anos de cadeia. Segundo ela, sua participação no tráfico se resume a este evento, e nunca antes havia se relacionado com nenhum tipo de droga, nem como usuária nem como traficante.

Ela faz parte do extenso número de mulheres que adentram na atividade do tráfico como “mulas”. Este termo se refere a pessoa que exerce a função de “transporte”, seja em malas, escondidas em objetos, ou como no caso da entrevistada, no próprio corpo. Diversos métodos são utilizados para esta atividade, um dos mais comuns consiste em ingerir cápsulas de látex que envolvem drogas (principalmente heroína e cocaína), que são expulsas do corpo quando a pessoa chega ao destino pretendido. Outras técnicas, menos comuns, consistem na feitura de uma microcirurgia, em que se insere a droga por meio de um implante, que no caso de mulheres, pode ser na região dos seios (Torres Angarita, 2005:9)¹⁰⁶.

Os destinos das “mulas” são inúmeros e é muito normal que esta atividade se dê de um país para outro o que se configura tráfico internacional de drogas. As mulheres inseridas neste contexto geralmente fazem parte de um grupo mais heterogêneo quanto à

¹⁰⁵ Os nomes reais foram modificados.

¹⁰⁶ Na Cidade do México, as mulheres mulas são chamadas de “aguacateras”, já que é comum que as drogas sejam envoltas em suas barrigas com fita adesiva formando um pacote parecido com abacates em forma e tamanho (Giacomello, 2013:7).

nacionalidade e constituem o grupo de internas estrangeiras na prisão. Tanto nos países de trânsito de drogas como de destino, a maioria das mulheres estrangeiras, procedentes de países da América Latina estão acusadas de tráfico internacional de drogas (Giacomello, 2013:7).¹⁰⁷

Outro destino comum e conhecido de mulheres mulas é a cadeia, e neste cenário, se insere Iara, que fez o transporte da droga por meio de pequenos pacotes em sua vagina, um lugar particularmente apreciado no âmbito penitenciário tanto para o transporte de substâncias e materiais ilícitos, como para o exercício da prostituição como um “contêiner de objetos e múltiplas formas de abuso que são despejados sobre as mulheres, seus corpos e sua sexualidade”, tornando esta cavidade exclusiva, uma imagem que constrói a mulher traficante e traficada (Giacomello, 2013b: 133).¹⁰⁸

Embora a frequência no presídio Bangu V se desse por conta de seu companheiro, Iara afirmou que ele nada sabia sobre esta ocasião. A ideia de levar droga para o presídio surgiu como a oportunidade de sanar uma dívida que a atormentava: cestas básicas referentes a um antigo processo sobre o qual não quis detalhar.¹⁰⁹

Segundo ela, sua posição de visitante no presídio favorecia a atividade e admite que jamais achou que seria pega, pois além do bom relacionamento com as pessoas do presídio, poucas vezes havia sido revistada para além do detector de metais e da revista por toque. E mesmo se fosse obrigada a tirar a roupa, como disse já ter acontecido com outras mulheres que visitavam a família, como a droga se encontrava na vagina, não imaginava ser descoberta pelos policiais.

¹⁰⁷ Segundo relatório DEPEN - Dados Gerais sobre a população carcerária feminina estrangeira custodiada nas unidades prisionais do Brasil - de 2012: “no Brasil, 3.392 pessoas presas são provenientes de outros países, o que representa cerca de 0,6% da população carcerária total do país. As mulheres presas estrangeiras equivalem a aproximadamente 2,3% da população encarcerada feminina, ou seja, 833 mulheres. Os homens presos estrangeiros equivalem a aproximadamente 0,5% do total de homens presos, ou seja, 2.563 pessoas. Estes dados são referentes ao total de pessoas presas no Brasil de acordo com dados do Infopen junho/12, isto é, 549.577 pessoas presas”. O relatório não faz referência ao tipo de crime cometido, no entanto, em relatório de 2011 (Projeto Mulheres) o DEPEN afirmou que 1% das mulheres presas cumpria pena por tráfico internacional de drogas, como salientamos no segundo capítulo.

¹⁰⁸ Em relação a mulheres que inserem drogas em sua vagina o termo “vaginera” é comumente usado pela literatura sobre o tema, embora com mais frequência nos casos de mulheres que fazem o transporte de drogas em vôos comerciais internacionais (Torres Angarita, 2005:9). No Brasil pouco se utiliza esta terminologia e a palavra “mula” é usada para os diversos casos sem diferenciar qual a modalidade do transporte da droga.

¹⁰⁹ A entrevistada mostrou embaraço ao falar deste outro processo e não quis dar detalhes. Algumas vezes se referiu a ocasião como “o caso da bolsa” ou “a bolsa que peguei” o que pode indicar um possível roubo ou furto, embora estes dois crimes não possuam como pena o pagamento de cesta básica. Não insistimos na questão para não causar constrangimento.

No entanto, no dia em questão, Iara foi chamada a sentar-se no que denominou de “banquinho”, um detector de metais, o que a faz crer que a desconfiança era de que ela estivesse portando algum material metálico e não propriamente droga. Ela diz não saber se ficou nervosa ou se alguém a entregou, já que o banquinho não identificou a presença da substância ilícita, mas ainda assim, a mandaram tirar a roupa e agachar, momento em que os papelotes caíram no chão.¹¹⁰

Mulheres como Iara concentram em seus corpos as tangentes do tráfico em sua dimensão capilar, a prisão como lugar primeiro de trabalho, depois de reclusão, e o uso da vagina como cavidade de ocultamento da droga as converte em um meio de transporte humano. Desta forma, representam uma das mais emblemáticas figuras e também mais invisíveis da pluralidade de pessoas que formam o mosaico do micro-tráfico (Giacomello, 2013b:133).

O uso de uma cavidade, que sobretudo no caso destas mulheres, são marcadas pelo abuso desde a infância, expressa que este lugar tem sido sempre ultrajado, “uma trincheira aberta, objeto de todos”. O órgão sexual da mulher é foco de muitos tabus, mas ao mesmo tempo, zona franca, zona pública, o símbolo do corpo feminino como um objeto social, cultural, um recipiente para a propriedade de outras pessoas. É estilização do corpo da mulher que leva sua condição de gênero ao extremo. Ao entrar em uma prisão masculina carregando drogas, estas mulheres: i) penetram num mundo de homens; ii) operam como

¹¹⁰ Sobre mulheres que transportam drogas para cadeias, vale ressaltar decisão da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que aceitou apelação (n. 70051788081) para absolver uma mulher que tentou entrar com drogas na vagina no Presídio Central de Porto Alegre. A decisão se baseou no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal — “não constituir o fato infração penal”, e se concentrou no sentido de que para a entrada em estabelecimento penal a autora passaria por revista minuciosa o que configuraria “ineficácia absoluta do meio utilizado”. O que coaduna com o artigo 17 do Código Penal, que diz: “Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime”. De acordo com o desembargador Diógenes Hassan Ribeiro é falha a sentença que condenou a ré em primeira instância, pois a aplicação do tipo penal do artigo 33 da lei de drogas não é “racional e razoável”, já que a conduta da mulher é atípica. Ainda, diz que o artigo apresenta conteúdo múltiplo, isto é, elenca os verbos que abarcam as condutas como típicas, não admitindo tentativa. Para o desembargador, a aplicação da lei de drogas e a prisão de pessoas que adentram em presídios com drogas é uma tentativa do Estado de justificar a falta de segurança e condições do sistema prisional. Já o desembargador Nereu José Giacomolli justificou o provimento à apelação com base no fundamento jurídico da dignidade da pessoa humana, ao salientar a invalidade da prova, que desrespeita a integridade física e moral da autora. Salientou que o corpo da pessoa recebe potencialidade protetiva maior que a vida privada, a honra, a imagem e a casa e que a persecução penal não se legitima a qualquer custo. Afirmou ainda que o Estado deveria se utilizar de meios menos invasivos da esfera íntima de acusadas. Neste sentido, disse que “desnudar, total ou parcialmente a mulher, colocá-la de cócoras, fazê-la girar, movimentar-se nessa posição, situa-se no medievo, inadmissível, em pleno século XXI”. Nessa linha, afirmou que o Estado deveria lançar mão de meios menos invasivos da esfera íntima das acusadas. Com a prova ilícita passou não mais a existir o flagrante.

empregadas de redes com lideranças masculinas; iii) são pagas por sua função de objeto-recipiente e não pelo valor da substância que transportam (Giacomello, 2013b, 135).

Assim, este processos não representa apenas a utilização da sua biologia, mas, principalmente, da sua representação social como mulher, dada a natureza do trabalho e as qualidades necessárias para o exercício de tal atividade. Os processos de formação e representação de identidade “não estão isentos de conflitos e negociações, pois ser ‘mula’ exige das mulheres não só uma atitude passiva, mas também uma posição estratégica” (Torres Angarita, 2007:9).

Desta forma, a inserção da mulher no tráfico por meio desta atividade, leva em conta a construção social de sua identidade. Atributos de “vulnerabilidade”, determinados pelo seu gênero, classe, idade, nacionalidade, etnia, etc., não só são necessários como fundamentais para que exerçam esta função. Isto significa que a mulher pelo fato de ser mulher (ou pela construção de gênero socialmente atribuído a ela) se encaixa no papel de mula, pois possui as características que possibilitam o exercício deste papel.

Se de um lado a crença de que a mulher seria “menos inclinada” para a realização de atividades criminosas fornece uma qualidade de maior “invisibilidade” diante de agentes e policiais (embora a maior incursão de mulheres no tráfico tenha diminuído a existência deste fator como afirmam alguns autores), de outro, a sua própria situação de vulnerabilidade, tanto de gênero quanto econômica, possibilita que quando presas não sejam capazes de entregar de maneira eficiente aqueles que as contrataram (Fleetwood 2004:10).¹¹¹

Como uma perspectiva laboral, esta atividade representa, muitas vezes, a segurança em termos monetários para muitas famílias. Segundo Giacomello (2013b:138), não é raro encontrar histórias de mulheres que recebiam um salário fixo para este tipo de trabalho. Segundo a autora, diversas das presas em cadeias do Distrito Federal, no México, recebiam dois mil pesos semanais para, quatro vezes por semana (o total de visitas permitidas), fazer o transporte de drogas. O mais interessante é que estas mulheres, geralmente, são as únicas

¹¹¹ Embora a existência das mulheres mulas não seja algo novo, Torres Angarita (2005:9) afirma que houve mudanças na intensidade do fenômeno, assim como na participação dos atores envolvidos e nas tecnologias utilizadas. A imagem da mulher mula cada vez aparece mais claramente como um novo ator no mercado de drogas e se prolifera rapidamente no imaginário comum. A autora afirma ainda que o teste mais recente da visibilidade deste fenômeno é a produção do filme colombiano-americano chamado *María, llena eres de gracia* (em português Maria Cheia de Graça), que conta a história de uma mulher (Maria) que transporta droga para os EUA. O título faz um trocadilho de duplo sentido a Ave Maria e ao que Maria carrega em seu corpo.

selecionadas pelo sistema penal, e mesmo em casos como este, em que existe uma certa organização para que o tráfico aconteça, os níveis hierarquicamente superiores, como as pessoas que fazem os pagamentos à estas mulheres jamais são investigados e presos, o que demonstra, mais uma vez, que o tráfico de drogas serve como controle da pobreza (e neste caso, da pobreza feminina) e não para a proteção da saúde pública como o discurso jurídico insiste em sustentar.

Como Iara, para grande parte das mulheres mulas, o risco da prisão, associado ao imaginário coletivo como um reflexo ou consequência da prática de um delito, não subsiste em suas histórias, que normalizam o espaço carcerário como fonte de trabalho e pela crença de que nunca serão pegas. Desta forma, a prisão não parece funcionar como um dissuasivo nem mesmo quando conhecida tão de perto, mas, ao contrário, nos discursos destas mulheres, aparece: i) como lugar de trabalho; ii) como lugar de convivência (com desconhecidos, familiares, novas amigas, clientes, etc) e inclusive de afetos; e iii) como lugar de ajustes permanentes e flexíveis entre o mundo externo e interno, mediado pelas autoridades. O cárcere, portanto, não parece ser percebido *a priori* como lugar de “castigo”, ou “reinserção”, ainda que estes sejam, respectivamente, seu fim último e sua justificativa oficial (Giacomello, 2013b:135).

No Rio de Janeiro, segundo informações obtidas, o transporte de drogas para as unidades prisionais parece ser uma atividade predominantemente feminina (cerca de 99% do total de pessoas), e cresce a cada ano: em 2008, 69 pessoas foram pegas entrando com droga, em 2013 este número sobe para 254, como indica a tabela abaixo:

Tabela 7 - Quantidade de pessoas detidas ao entrar com drogas em unidades prisionais no Rio de Janeiro

Ano	Quantidade de pessoas
2008	69
2009	99
2010	144
2011	192
2012	237
2013	254

Fonte: Elaboração própria com base em dados informais repassados pela Secretaria de Administração Penitenciária do RJ oralmente às pesquisadoras

Apesar do número apresentar este crescimento, não é possível afirmar sem uma prévia investigação empírica, que esta atividade tenha, de fato, crescido, pois é possível que este aumento seja decorrente dos novos métodos de vigilância e revista dos presídios.

No entanto, o fato a se observar é que mais mulheres estão sendo presas por esta atividade e, em geral, suas penas são bastante altas, pois elas são pegas diretamente com a droga, razão pela qual o judiciário não apresenta dúvidas (dentro desta racionalidade que não leva em conta os dados reais), de que a pessoa esteja envolvida no tráfico de drogas, mesmo que o contato com este mundo tenha se dado em uma única e exclusiva vez, como é o caso de Iara.

Quando a perguntamos sobre como conseguiu a droga para entrar no presídio, ela pediu para mudarmos de assunto e disse apenas que “arranjou perto de casa”. Não podemos tirar conclusões detalhadas deste episódio, mas imaginamos que o medo, a incapacidade de lidar com eventuais ameaças e a profunda posição de vulnerabilidade façam com que o silêncio se torne mais benéfico.

Remuneração e vulnerabilidade socioeconômica

Iara não recebeu a remuneração combinada ao levar a droga, pois foi presa assim que chegou ao presídio. Ela diz não se lembrar o quanto cobrou para a atividade, mas que era necessário para cuidar da dívida com as cestas-básicas e que ainda sobrava para as despesas do lar.

A remuneração das mulheres neste tipo de atividade constitui um dos assuntos mais difíceis e complicados da pesquisa sobre o tema, isto porque os ganhos não seguem padrões rígidos, dependendo do tipo e complexidade do serviço. O risco também é considerado e varia de um local para outro. Moura (2005:57) salienta que em entrevistas realizadas com presas por tráfico no Ceará, muitas mulheres observaram que os homens ganham mais, pois são os que ocupam “cargos” maiores ou são donos da boca.

Torres Angarita (2005:78) exemplifica que algumas mulheres no Equador recebiam 50 dólares para transportar droga para Colômbia, país vizinho, em seu próprio corpo, algo que dava aproximadamente 200 pesos convertidos para a moeda local. A autora afirma ainda que algumas mulheres diziam que este valor não conseguiriam ganhar nem em um mês de trabalho, o que demonstra o grau de vulnerabilidade econômica a que estas pessoas estão submetidas.

Em geral, as mulheres que introduzem drogas em penitenciárias o fazem por remunerações irrisórias e são a parte mais fraca e mal paga de uma rede de tráfico bastante rentável. Giacomello (2013:7) comenta que uma mulher mula no México relatou que ganhava algo em torno de 37 dólares para transportar droga dentro de si a um presídio

masculino. A mulher se referia à atividade como um trabalho rotineiro, que lhe permitia tirar em horas o que demoraria semanas em seu trabalho como empregada doméstica, além de permitir que cuidasse dos filhos.

Antes de se envolver com o tráfico, estas mulheres já estavam inseridas em trabalhos informais ou precarizados, e como demonstra Moura (2005:51) no Ceará 92,5% das mulheres, antes de ingressar no cárcere já haviam trabalhado em alguma atividade remunerada. No entanto, somente 5,2% no setor formal. A atividade de empregada doméstica prevaleceu entre as funções com 27,9%, seguida pela de vendedora com 17,9% e outras funções com 21,6% (incluindo os trabalhos de *manicure*, costureira, faxineira, doceira, bordadeira).

Iara se encaixa nesta realidade e afirmou que antes de ser presa, trabalhava como empregada doméstica na modalidade de diarista, e embora tenha confirmado que quando conseguia “boas casas” recebia “certinho”, o dinheiro era pouco e o deslocamento para o trabalho muito difícil, já que ela morava numa cidade da Baixada Fluminense e o trabalho na zona sul do Rio de Janeiro. Disse ainda que por mais que fizesse muita faxina, jamais conseguiria pagar as cestas básicas e manter sua casa.

A vulnerabilidade socioeconômica de mulheres que adentram no tráfico na qualidade de mula é comprovada por inúmeras pesquisas e demonstram que a situação precária em que vivem por falta de uma “independência” econômica é justificada pelo fato de, em geral, se tratar de uma população muito jovem, além de serem mulheres solteiras e, em grande proporção, mães que não contam com o apoio de seus companheiros (Torres Angarita, 2005:87).

Filhos

Iara tem três filhos e o único momento em que se emocionou foi ao contar que o filho mais velho, na época com 16 anos, foi o responsável pelo cuidado dos outros dois, que ainda eram crianças quando sua prisão aconteceu. Nunca contou com a ajuda do pai dos meninos e diz que o pior da cadeia foi não ter visto os filhos crescerem, nem a família aumentar, já que agora tem um neto que não viu nascer. Durante a entrevista, mostrou com orgulho fotos da família no celular, inclusive do neto que ainda não conhece bem. Diz que agora que está no regime aberto sua prioridade será os filhos e o neto.

Ela afirma que só conseguia ver os filhos quando sua irmã, que mora em outro Estado ia visitá-la e os levava, visto que por serem menores não podiam entrar sozinhos na

prisão. Depois que o filho mais velho fez 18 anos, as visitas passaram a ser mais frequentes, mas ainda assim ela reforça que estar longe deles foi o que mais a fez sofrer.

O impacto da prisão na vida de mães e filhos é sem dúvida uma das facetas mais perversas do cárcere. No Brasil, não existem políticas públicas que considerem a situação de presas mães, que acabam por receber dupla punição: além da privação da liberdade são também privadas da convivência com suas crianças.

Segundo o DEPEN (2011), 80% das mulheres presas são mães e grande parte delas é a única ou principal referência para o cuidado de seus filhos, o que é demonstrado pelas estatísticas¹¹² que apontam que apenas 20% das crianças ficam sob a guarda do pai quando a mãe é presa, enquanto na situação contrária, quando o pai é preso, 90% dos filhos permanecem sob os cuidados da mãe.

Este cenário revela o quanto, em nossa sociedade, o papel outorgado às mulheres é o de serem as primeiras e principais (senão as únicas) guardiãs das crianças. Stella (2009) afirma que a assunção deste papel social se apoiou em muitas afirmativas teóricas, principalmente no campo da Psicologia, como na “teoria da importância do vínculo mamãe e bebê”, para o desenvolvimento saudável da criança. A ideia de que cabe à mãe majoritariamente o cuidado dos filhos está inserida no papel social que cabe a mulher dentro da estrutura familiar que reproduzem os estereótipos sobre masculino e feminino, cabendo à mulher o papel de dedicação e abnegação extremas e necessárias aos filhos (Stella, 2009).

No mundo prisional, embora se saiba que na maioria das vezes em que uma mulher é presa, os filhos não fiquem sob o cuidado do pai, esta realidade é completamente ignorada. Muitas vezes, o fato de ser mãe ou até de estar grávida não consta no inquérito policial e nem mesmo no processo crime (Valente, et.al, 2011).

Embora tanto a legislação brasileira quanto a legislação internacional (referendada pelo Brasil), e neste aspecto se destacam as “Regras de Bangkok”¹¹³, regras mínimas da

¹¹² De acordo com o Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial sobre a Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2008.

¹¹³ As “Regras de Bangkok” foram aprovadas na 65a. Seção da Assembleia Geral das Nações Unidas em outubro de 2010 e se tornaram importante marco normativo internacional de proteção das mulheres em privação de liberdade. De maneira a complementar as Regras Mínimas para tratamento de pessoas presas e as Regras de Tóquio (1957), que dispõem medidas alternativas à prisão e são endereçadas aos agentes do sistema de justiça criminal e agentes penitenciários. As Regras de Bangkok foram editadas por conta do aumento de mulheres presas e por considerar que se trata de uma população vulnerável (Valente, et.al, 2011). O Brasil por ser membro da ONU tem o “dever” de respeitá-las, mas não pode ser punido caso haja o descumprimento (Cerneka, 2012).

ONU para o tratamento de mulheres presas, o que se percebe é o que se percebe é um total descaso e descumprimento de todas as normas. Os dispositivos já existentes nas leis brasileiras em consonância com as Regras de Bangkok seriam capazes de garantir o mínimo para proteção da maternidade, da infância e das mulheres presas que são mães. Como afirma Valente (et al., 2011), o necessário, neste contexto, é menos uma mudança legislativa e mais uma “mudança profunda na mentalidade conservadora que, em pleno século XXI, ainda permite que o exercício pleno de direitos fundamentais pelos mais vulneráveis seja invariavelmente tolhido”, tal como acontece com Iara, que teve a convivência com os filhos cerceada por conta de sua prisão.

Dentre os diversos dispositivos que tratam especificamente da temática da mãe em privação de liberdade, destaca-se o que diz respeito ao direito da mulher, no momento da prisão, definir como disporá de seus filhos. Para isto, poderá reunir-se com sua família, existindo, inclusive, a possibilidade de suspensão da reclusão por um tempo razoável em função dos direitos e melhor interesse da criança.

Tal garantia se mostra fundamental para evitar o desamparo das crianças, além de sua inserção precocemente em programas de acolhimento e orfanatos. Desta forma, quando da prisão, a polícia deve se certificar da existência de filhos e, caso haja, se certificar se existem familiares que possam se responsabilizar. Não havendo, a mãe tem o direito de ser posta em liberdade por um tempo razoável para providenciar os arranjos dos cuidados do filho.¹¹⁴

Um dos maiores desafios da política criminal que trate da questão da mãe presa é a imposição de medidas que sejam alternativas à prisão, considerando que a prisão de uma

¹¹⁴ Além desta garantia inicial fundamental, as Regras de Bangkok preveem ainda que o local da detenção deve ser o mais próximo da residência da mãe em virtude da importância da manutenção dos vínculos entre ela e o filho. Quando isso não é possível, há, inclusive, a possibilidade de disponibilização de telefones e videoconferências, não só como forma de contato para casos em que a pessoa está presa em local distante dos filhos, mas também para manter e estreitar o vínculo da presa com seus filhos. Quanto a isto, é importante ressaltar que as regras de Bangkok estão em plena harmonia com a Convenção sobre os Direitos da Criança que prevê nos artigos 9 e 21 a manutenção do vínculo familiar entre a criança e o pai ou mãe em privação de liberdade. É importante ressaltar que pela Convenção sobre os Direitos da Criança, toda e qualquer ação relativa a elas deve ser levada a efeito por órgãos legislativos ou autoridades administrativas, de maneira a considerar o interesse maior da criança, o que obviamente deve ser considerado pelo juiz ao sentenciar uma mulher grávida ou que tenha filhos sob seus cuidados. Quando a mulher tem o filho na prisão, ou é presa no processo de amamentação, a importância do respeito a este processo e da permanência da criança com sua mãe durante um tempo, inclusive sobre o momento da separação, é destaque entre as Regras, que apesar de não especificarem um prazo exato, dispõem que deve-se observar o melhor interesse da criança. Neste contexto, a LEP (artigo 83, § 2º) e a resolução 3 do CNPCP faz considerações específicas sobre o direito de amamentação e a necessidade das mulheres presas. Ainda, como importante ponto a ressaltar, as Regras observam a proibição da utilização de algemas ou medidas de coerção durante e no período imediatamente pós-parto (Regra 24).

mulher repercute diretamente nos filhos, e ainda que ela possa ficar determinado tempo com a criança em maternidades instaladas nos presídios, esta situação não é a mais ideal, visto que o processo de prisionização afeta de maneira substancial a vida e o crescimento da criança.¹¹⁵

Embora os trabalhos sobre a separação entre filhos e mães em processo de prisionização sejam escassos, tanto no Brasil quanto no mundo, Stella (2009) afirma que a produção neste sentido tem crescido de maneira sensível e que no âmbito internacional, destaca-se o estudo de O'Connor (2004) em seu relatório para ONU sobre a situação das mulheres mães em prisões mundiais. De maneira geral, percebe-se que os relacionamentos entre mães encarceradas e filhos reproduzem-se com muitas dificuldades por diversos motivos: primeiro, por conta da distância das prisões das casas onde residem seus filhos; segundo, pelo sentimento de abandono que atinge repentinamente essas crianças, que muitas vezes não recebem nenhuma informação sobre seu paradeiro; terceiro, por conta da dificuldade do contato físico em virtude algumas instituições submeterem as crianças a revistas vexatórias e humilhantes, sem dúvida uma das facetas mais bárbaras de todo este processo.

Stella (2009) afirma que alguns censos penitenciários do Estado de São Paulo, notadamente o do ano de 2002, traz aspectos sobre as relações maternas das mulheres presas, afirmando que o confinamento das mulheres provoca sérios abalos na estrutura familiar, e o “filho desamparado pelo aprisionamento materno, tem muitas chances de retroalimentar a carreira do crime.” Esta questão é sem dúvida bastante sensível, pois uma afirmação neste sentido deveria contar com análises e cruzamentos de variáveis muito complexas sob pena de se converter em uma afirmação determinista. O que se pode

¹¹⁵ A Regra 61 de Bangkok dispõe que as responsabilidades maternas podem ser consideradas como circunstâncias atenuantes da pena, o que é passível de conformação com o que está disposto no artigo 66 do Código Penal (a pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei). Além disto, medidas alternativas a prisão coadunam com o princípio fundamental do artigo 5º, XLV da Constituição Federal, ao dispor que os efeitos da condenação de um indivíduo não pode ser estendido aos familiares e filhos (Valente, et.al, 2011). A Lei de Execução Penal (artigos 317 e 318 modificados pela Lei 12.403/11) trata especificamente da substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar quando a mulher é gestante a partir do sétimo mês de gestação, quando a gravidez é de risco ou quando é responsável pelos cuidados de criança menor de seis anos ou com deficiência.¹¹⁵ Embora esta disposição apresente limitações claras como, por exemplo, a aplicação apenas em relação à prisão preventiva, de modo que na fixação da pena e na execução as medidas não privativas de liberdade fiquem a cargo do juiz, a prisão domiciliar prevista no artigo 117 da LEP pode ser aplicada às mulheres que possuem filhos crianças ou em fase de amamentação sempre que a unidade prisional não se apresente adequada para o convívio entre mãe e filho. Esta regra pode ser aplicada independente do regime de cumprimento de pena e faz parte de interpretação do princípio da prioridade absoluta à criança (artigo 227, CF) e princípio da dignidade humana (artigo 1º, III, CF) (Valente, et.al, 2011).

afirmar é que o alcance o impacto do encarceramento parental se reflete de maneira intensa sobre os filhos, pois o caráter estigmatizante da prisão se estende aqueles que mantem mantinham relações com o apenado. Assim, a pessoa que se relaciona com outra estigmatizada principalmente em relações tão intensas como a maternidade também se insere, de alguma maneira, no processo de prisionização (Goffman, 1988).

Fechamos a entrevista de Iara com a reflexão que ela colocou ao descrever o tempo que passou na cadeia:

Foi 6 anos sem saber o que meus filhos comiam e se comiam. É muito ruim, achei que fosse morrer porque doía muito ficar sem saber deles. Não quero mais passar por isso.

3.2.2 Rafaela: Inserção Feminina no Tráfico por meio de Relações Amorosas

Rafaela tem 35 anos e logo no início da entrevista disse que sua história se resume a “antes e depois de Caio”, seu companheiro que está preso. Ao lembrar de sua vida antes do namoro, ela diz que era uma “menina normal”, de classe média, moradora de um bairro da zona sul do Rio de Janeiro que estudava, trabalhava e se divertia.

Conheceu o companheiro num bar em Copacabana e só descobriu que namorava o dono de um dos morros mais disputados do Rio de Janeiro quando já estava envolvida demais. A partir daí deixou de ser uma “menina normal” e, como diz, passou a ser “mulher de bandido”.

Só é possível entender a vida de Rafaela, sua ligação e papel no tráfico de drogas, se entendermos a vida de Caio, apesar dela pouco falar dos crimes que o companheiro cometeu, talvez por entender que foi ela e não ele que aceitou fazer a entrevista, e portanto a vida dela e não dele deve ser exposta. Além disto, ele continua preso e ela se preocupa se suas declarações podem afetá-lo.

Com um pena grande, de mais de 30 anos, Caio, além de preso por tráfico, também cumpre pena por extorsão, crime que cometia dentro da cadeia com telefonemas falsos de sequestro e um homicídio contra um amigo que assistia futebol com ele durante uma reunião de amigos em casa.

Rafaela diz que quando Caio foi preso por tráfico, o morro do qual era dono passou para outro comando e depois com o início das UPPs no Rio de Janeiro a configuração do

tráfico se alterou.¹¹⁶ Como ele tinha muitos contatos e uma vasta experiência na venda de drogas, passou a “chefiar” o negócio de dentro da cadeia, tanto com a ajuda de agentes penitenciários e policiais, quanto com a ajuda de “funcionários externos”, que cuidavam do negócio do lado de fora:

No tempo que ele tava preso, ele perdeu a favela pra outra facção, teve aquela guerra toda, e quando ele tinha favela, eu vivia do dinheiro que vinha da favela, da boca, eu pegava o dinheiro por semana e com esse dinheiro vivia. Quando acabou o que a gente estava guardando, a gente sabia que ia acabar, ele começou a ver uma outra maneira de ganhar dinheiro. Como ele tinha muitos contatos com fornecedores de droga, ele passou, de dentro da cadeia, a vender pra alguns amigos dele e fazer tráfico dentro da cadeia, né?

Aí ele passou a fazer um tráfico também dentro da cadeia, então, esses caras que forneciam as drogas pra ele, eu acabava falando porque muitos tinham medo de falar pelo telefone, porque sabiam que, né? Ai eu acabava conversando com eles, falando com alguns aqui na rua, e ficava fazendo esses recados.

Com seu jeito articulado, boa fala e domínio de diversos assuntos relacionados à venda de drogas, não é de se estranhar que Rafaela tenha se tornado uma espécie de “administradora” dos negócios de seu companheiro. Ela ressalta que nunca usou drogas e que sempre teve certo medo de experimentar, mas que Caio a ensinou a ver se a maconha estava “verdinha”, se as drogas tinham um bom cheiro, cor, se eram ou não de qualidade.

O negócio que mantinham funcionava bem, com diversas pessoas “trabalhando” e um esquema que conseguia fazer a droga chegar nos presídios sem muito problemas. O rendimento era suficiente para que Rafaela mantivesse um nível confortável de vida, com um apartamento próprio na zona norte do Rio de Janeiro, também comprado por Caio.

Jamais pensou que seria presa e, segundo ela, o momento da prisão foi assustador: a polícia chegou com a imprensa em sua casa pela manhã, revirou todo seu apartamento e levou não só ela, mas também sua mãe, por suspeita de envolvimento com o tráfico. Rafaela descreve esta história com muito remorso e diz que, apesar de logo depois ter sido provado que sua mãe nada tinha a ver com a história, o fato de ter sido presa por sua culpa

¹¹⁶ De acordo com Luiz Eduardo Soares (2013), o modelo de UPP – Unidade de Polícia Pacificadora implementado no Rio de Janeiro em 2008, na medida em que desalojam os grupos de traficantes, forçam, involuntariamente, a modernização do tráfico de drogas nesta cidade. O modelo varejista que exige o domínio de certo território pelo tráfico, passa gradativamente para um modelo parecido como o dos países desenvolvidos, em que os traficantes simplesmente vendem a droga, sem “dominar uma comunidade inteira de milhares de pessoas, armar um exército, treiná-lo, etc., para vender a droga.” Este modelo varejista é mais “nômade” e não mais focada na boca de fumo. Desta forma, eleva seus lucros e aumenta a expectativa de vida de seus operadores. A rede de varejistas e aviões continua a existir e é ela que distribui a droga pela cidade.

a afetou e ainda a afeta bastante.

Ao chegar à delegacia, diz que foi bastante maltratada, xingada e “esculachada”. Que os policiais faziam as perguntas por meio de ofensas, geralmente relacionadas com o fato de ser mulher de um homem preso ou um bandido. Só conseguiu saber do que estava sendo acusada quando encontrou algumas pessoas conhecidas na delegacia, que também estavam sendo interrogadas e que trabalhavam na venda de drogas com ela.

Quando percebeu que ficaria presa usou o seu telefonema de direito para ligar para Caio, que mesmo preso tinha acesso a telefone celular. Na mesma hora que ligou, os policiais invadiram a cela de Caio e nas palavras de Rafaela, disseram:

A casa caiu, Caio! A casa caiu! Sua família tá toda presa, sua mulher tá presa, seu primo tá preso! Tu foi pego com telefone na mão, a gente tá na escuta em tempo real!

A prisão de Rafaela foi feita através de uma investigação da polícia civil que durou cerca de seis meses. Seu telefone foi grampeado e todas as ligações com os fornecedores e clientes foram gravadas. Seu sigilo bancário também foi quebrado e todas as transações reveladas. Cumpru pena por extorsão, formação de quadrilha e associação ao tráfico.

Quando foi presa tinha um filho de sete anos que foi gerado durante uma visita íntima a seu companheiro na cadeia. O menino ficou com a avó enquanto seu pai e sua mãe estavam presos. No momento, Rafaela está em liberdade condicional.

Amor bandido

A ideia de que a mulher se envolve em atividades criminosas influenciadas pelos companheiros, maridos, namorados, pais, filhos, netos, isto é, por algum homem é bastante comum. Alguns estudos apontam que 85% dos companheiros de mulheres presas também estão presos, o que pode indicar alguma forma de relação entre delitos cometidos¹¹⁷.

No entanto, segundo diversas pesquisas, afirmar cientificamente este dado é bastante complexo, pois o argumento de que as mulheres “entram no crime” por conta dos companheiros e maridos, do ponto de vista sociológico, reforça estereótipos de que elas não têm potencial de serem autoras e fazerem suas próprias escolhas (Angotti, 2012).

¹¹⁷ A pesquisa foi realizada pelo Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Ensino e Questões Metodológicas em Serviço Social (Nemess), da PUC de São Paulo. De acordo com Maria Lúcia Rodrigues, coordenadora da pesquisa, foram entrevistadas 1.130 presas por meio de questionários e entrevistas em profundidade em 11 unidades prisionais de São Paulo.

Moura (2005:51) afirma que a hipótese da influência dos homens em crimes cometidos por mulheres surge apenas como um viés de transversalidade, pois embora o envolvimento afetivo e emocional existam, “não aparecem como grande motivador de inserção feminina no comércio de droga.” O fator socioeconômico, por outro lado, surge senão em todas, mas na grande maioria das pesquisas.

Já Torres Angarita (2005:8), em sua investigação sobre mulheres no tráfico no Equador sugere que o “amor” surge como uma possível explicação das experiências vividas por essas mulheres. No entanto, ao considerar esta hipótese, a autora sugere que o “amor romântico” é uma construção social e histórica, isto é, uma representação que se constitui na base de uma relação de poder entre homens e mulheres, na qual as mulheres se inserem em situação de desvantagem, o que as leva a cometer atos desesperados ou “sacrifícios” em nome do ser amado.

Entendemos que esta ideia está na base do que pode ser compreendido como uma possível influência entre homens e mulheres na atividade criminosa, e se deve, obviamente, a construção patriarcal do relacionamento amoroso entre um casal. O “amor romântico” é um fator que intervém na construção da identidade de gênero e à mulher cabem papéis sempre subservientes, de servir, obedecer e acreditar.

Angarita (2005:112) observa que no caso de mulheres que foram enganadas pelos maridos, noivos ou companheiros e levadas, involuntariamente, a participar de atividades do tráfico é muito comum a persistência do “discurso amoroso” e utilização de laços emocionais, de confiança e de amor para que a ação final aconteça. De acordo com a pesquisadora, diversas entrevistadas revelaram perplexidade ao descobrirem que foram enganadas por aqueles que demonstravam tanto afeto. O fato de não serem visitadas na cadeia e de muitas vezes nunca mais verem os homens que as colocaram naquela situação também lhes causa muita dor.

As mulheres são criadas e ensinadas a confiar na palavra do homem amado, que serve como protetor. Giacomello (2013:2) observa que a frase: “tudo vai ficar bem” é muito repetida nas histórias e relatos de presas que entrevistou, como se esta fórmula simples, que expressa autoridade e controle das circunstâncias, fosse capaz de convencer muitas mulheres de que caso fossem presas, a situação seria resolvida por seus companheiros.

No caso de Rafaela, as relações de gênero e as representações da relação amorosa tiveram um papel importantíssimo em sua incursão no tráfico de drogas, pois não existia

possibilidade de participar da vida de Caio sem se envolver em suas atividades criminosas, principalmente depois que ele foi preso. Ela afirmou diversas vezes que nunca imaginou ser presa e que o companheiro sempre resolveu todos os problemas, inclusive de dentro da prisão. Esta confiança, contudo, parece ter se esvaído no momento em que foi presa e sua relação com Caio começou a estremecer.

Quando fizemos a entrevista, eles haviam rompido há pelo menos um mês, mas Rafaela demonstrava bastante preocupação, pois o companheiro já não tinha quem o amparasse, o que era feito por ela, pela mãe dela e pelo filho do casal. Algo marcante na relação dos dois é o imenso companheirismo que esta mulher demonstrou pelo pai de seu filho e companheiro por tantos anos. Quando ela e ele estavam presos, era a mãe dela que fazia as visitas a Caio, que levava comida e todos os outros materiais de limpeza e higiene.

O rompimento dos dois foi narrado por Rafaela como um momento de grande tensão. Ela observou que desde que conseguiu a liberdade condicional já estava “empurrando o relacionamento com a barriga”, principalmente pelo fato de ele continuar envolvido em atividades que ela não aprovava. A relação entre Caio e Rafaela é marcada pela assimetria entre os dois. Ela narrou a última vez que se encontraram:

A gente teve uma briga feia, eu fiquei com medo das reações malucas dele, eu falei: também não vou ficar aqui, esperando ele me dar um soco na cara e sair daqui com olho preto e aí eu vou ser obrigada a denunciar ele e também não quero prejudicar mais a vida dele. Aí falei pra ele pensar um pouco, vê se dá um jeito na vida dele. A gente já tava num pé de guerra, desde que eu saí. Eu não queria ter esse sentimento por ele, mas eu fico preocupada, porque ele não tem ninguém.

Em todo seu relato, Rafaela recorreu a modelos de gênero tradicionais, de uma mulher que fez sacrifícios (inclusive em relação a sua liberdade) numa relação amorosa imersa nas crenças que formam parte de uma cultura patriarcal. Neste sentido, o amor aparece como um bastião discursivo, eficaz na compreensão de algumas histórias, mas que não pode ser considerado em sua totalidade. O fato de mulheres como Rafaela aceitarem os sacrifícios por acreditarem que isto faz parte de uma relação amorosa, demonstra que os mecanismos de persuasão que derivam das relações de gênero onde prevalece uma forma de dominação simbólica dos homens, especialmente neste contexto.

Trabalho na prisão

Rafaela diz que o trabalho na prisão foi muito importante para conseguir manter a sanidade. Ao longo dos anos que passou presa, sempre esteve envolvida em trabalhos

administrativos com a direção ou com os assistentes sociais, inclusive quando era presa provisória. A realidade de Rafaela, no entanto, não é a de muitos presos e presas.¹¹⁸

No Rio de Janeiro, pouco trabalho prisional vem sendo implementado, mesmo com a existência de espaços livres que poderiam ser utilizados. Segundo Soares e Ilgenfritz (2002:44) a modalidade de trabalho que consiste na manutenção das unidades, como faxinas, por exemplo, são trabalhos formais, que possibilitam a remição da pena¹¹⁹. No entanto, existem mais duas modalidades de trabalho, mas que não permitem o benefício da remição, como os trabalhos artesanais e a prestação de serviços informais (lavar roupa, fazer doce, manicure, etc.).¹²⁰

Segundo dados do Depen (2011), 14% das presas trabalham externamente e 86% trabalham internamente. Estes dados não possuem maiores detalhes, como por exemplo, a porcentagem de trabalhos remunerados, além de indicarem que 100% das presas exercem algum tipo de trabalho, o que não parece proceder, bastando uma simples visita às unidades prisionais, bem como a análise de algumas pesquisas, para constatar a existência de presas que não trabalham. Em 2002, Soares e Ilgenfritz constataram que 52% das presas exerciam atividades, remuneradas ou não e que destas, 68,1% realizavam trabalhos genéricos de manutenção das unidades sem remuneração.

Sobre a população de presos em geral, os últimos dados oficiais indicam que 94.816 presos trabalham (cerca de 18,4%), considerando a população de 513.802 de junho de 2011. Sobre os tipos de trabalho e a divisão entre trabalho interno/externo, observa-se as tabelas abaixo:

¹¹⁸ O trabalho prisional constitui-se como um direito do preso e não está sujeito a CLT (portanto não engloba 13^o, férias e outros benefícios) e sim pela LEP, que estabelece que o trabalho deve ser remunerado, não podendo ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo com jornada diária não inferior a seis horas nem superior a oito, com descansos em domingos e feriados. Ele não deve possuir caráter aflitivo ou constituir-se em algo mortificante, ao contrário, deve ajudar na readaptação profissional do preso com responsabilidades e obrigações, deve combater a ociosidade e, sobretudo, deve possuir um caráter pedagógico. Ele deve respeitar o disposto no Código Penal, na LEP e nas regras mínimas de tratamento a prisioneiros da ONU, sendo inadmissível que se constitua em mão de obra barata ou escrava (Soares e Ilgenfritz, 2002:44).

¹¹⁹ A remição da pena está disposta no artigo 126 da LEP e possibilita o abatimento dos dias e horas trabalhadas ou estudadas pelo preso diminuindo o tempo de condenação. Desta forma: Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

¹²⁰ No Rio de Janeiro, o trabalho prisional é administrado pela Fundação Santa Cabrini – FSC, que tem autonomia tanto financeira quanto administrativa.

Tabela 8 - Quantidade de preso/tipo de trabalho interno

Quantidade de presos	Porcentagem	Tipo de trabalho interno
33.996	6,6%	Apoio ao estabelecimento penal
24.184	4,7%	Em parceria com a iniciativa privada
2.834	0,5%	Em parcerias com órgãos do Estado
281	0,05%	No sistema S e em ONGs
12.704	2,4%	Realizando trabalhos artesanais
1.026	0,19%	Realizando atividades rurais
4.005	0,77%	Realizando atividades industriais

Fonte: elaboração própria com base em dados do Departamento penitenciário Nacional (Depen/2012).

Tabela 9 - Quantidade de preso/tipo de trabalho externo

Quantidade de presos	Porcentagem	Tipo de trabalho externo
8.482	1,6%	Pessoas em parceria com a iniciativa privada
2.573	0,5%	Em parcerias com órgãos do Estado
559	0,1%	No sistema S e ONGs
2.573	0,5%	Realizando trabalhos artesanais
391	0,07%	Realizando atividades rurais
1.208	0,2%	Realizando atividades industriais.

Fonte: elaboração própria com base em dados do Departamento penitenciário Nacional (Depen/2012).

Vê-se que apesar do trabalho prisional constituir um direito do preso, poucos desenvolvem algum tipo de atividade – remunerada ou não. Rafaela, portanto, é uma exceção dentre os inúmeros indivíduos que em privação de liberdade, foram possibilitados de usufruírem de um benefício legal.

Um dos pontos que mais chamou atenção no relato de Rafaela foi o fato dela afirmar que o trabalho possibilitava “pagar a prisão” numa cela melhor, mais selecionada. Segundo ela, os flagrantes dos policiais eram mais comuns em celas com presas que não trabalhavam que o contrário, isso porque as presas que trabalhavam geralmente possuíam um comportamento melhor, segundo ela:

Não era nem que seja tão melhor [a cela], é mais selecionado. Você não fica naquele povão, naquela muvuca toda. E ninguém usa droga, não tem flagrante dentro da cela, porque ninguém quer se prejudicar pra perder trabalho. Então, não tem telefone, não tem droga, não tem nada. Enquanto no restante é barra pesada. E é uma cela com menos gente, porque lá no Bangu 7, é uma cela com 50. Entendeu? É um pedaço pequeno, tens umas beliches, aí tem um hallzinho, e um banheiro gigante com uma pia. Nessa pia você faz tudo, toma banho, lava roupa, faz tudo. Tem um boio, que não é vaso, né? Aquele negócio no chão e os chuveiros. Nessa parte era melhor, porque na cadeia tem muita viciada, sabe? daquelas que anda pela rua, que é viciada em crack. Elas não querem saber, quando elas querem dinheiro pra comprar mais droga dentro da cadeia mesmo, se elas tiverem que roubar até ali dentro mesmo, elas roubam. Tem muita briga, tem muita sapatão. Entre a gente que trabalhava não tinha sapatão, não tinha muita briga e era tudo mais limpo.

Esta divisão da prisão demonstra com clareza que mulheres de classe média, como Rafaela, tem a possibilidade de cumprir pena de maneira menos humilhante. Segundo ela, o seu perfil um pouco “diferenciado” das outras presas, isto é, sua boa escrita, boa leitura, capacidade de fazer contas, de falar de maneira “mais formal”, como ela mesma descreveu, facilitou sua entrada e permanência nos trabalhos dentro da cadeia:

Na época, assim que eu cheguei [na cadeia] dei muita sorte. Assim que cheguei lá, eu fui chamada pra conversar com a equipe técnica e a assistente social já me conhecia do Caio. Ela tinha feito o meu processo de visita íntima, ela ainda era estagiária, onde o Caio tava. Ela me chamou pra trabalhar com ela e eu fui. Eu até pulei a fila, porque tinha muita gente lá na fila. Essa diretora da onde eu tava presa, ela aceitava que preso provisório trabalhasse, e aí eu fiquei trabalhando o tempo todo com serviço social. Mas aí a direção mudou. Aí veio uma direção nova cheia de regra e a diretora queria me tirar de qualquer maneira. Aí a social [assistente social] brigou pra eu ficar, a chefe da classificação brigou, começou a ver na LEP algum recurso que tivesse como eu continuar trabalhando, porque tudo era melhor pra quem tava trabalhando e eu ocupava meu tempo também. Se não ficava louca.

De maneira muito similar ao mundo extramuros, a cadeia reproduz as diferenças e desigualdades de classe, dividindo as presas entre celas melhores e piores, entre as que recebem visitas e em consequência ajuda material e financeira e as que são abandonadas e que utilizam as materiais de higiene e limpeza de baixa qualidade dados pelo Estado. Ainda, existem as presas que podem consumir nos mercadinhos e lanchonetes no interior do presídio e aquelas que não possuem renda para isto. De maneira geral, Rafaela se referiu a estas mulheres abandonadas e sem condições para consumir como “viciadas em drogas”, que passaram pela experiência das ruas e que estão presas por roubos e furtos. Neste contexto, o trabalho prisional caracteriza-se, como um privilégio e não um direito, já

que as poucas atividades que existem, muitas vezes são divididas de maneira desigual, tanto porque algumas atividades exigem certas qualidades que poucas possuem, quanto porque, pelo menos no Rio de Janeiro, não existe uma política de inserção laboral que se adeque as especificidades desta população. O trabalho prisional é, portanto, um dos inúmeros direitos não concedidos aos presos.

A vida depois da prisão

Desde que saiu da cadeia, Rafaela vem construindo uma carreira de grande sucesso numa ONG do Rio de Janeiro. Ela faz parte de um projeto que possibilita a reinserção de ex-detentos no mercado de trabalho. Seu contato com o programa ocorreu ainda presa e quando em liberdade fez uma entrevista para recepcionista e foi chamada para trabalhar. Depois disso, passou a secretária, supervisora, e hoje ocupa o cargo de coordenadora.

Rafaela já fez viagens internacionais como coordenadora do projeto e profere palestras sobre sua vida, sobre o mercado de trabalho e egressos e sobre o mundo do crime em diversos lugares, além de cursar Administração na universidade. Diz que se arrepende de todo tempo perdido, mas demonstra muita expectativa para o futuro:

Eu me arrependo muito de ter ficado esse tempo todo parada. Porque a cabeça, a mente, você abre. Você conhece outras pessoas. Seu círculo de amigos é outro. Já não tenho mais amizade só daquele mundo. Mulheres de preso, preso, né?

Hoje meu maior sonho é aqui, dentro do projeto, conseguir um curso de capacitação, que seja remunerado, pro egresso. Porque a gente sabe que a maioria não tem profissão nenhuma. Então, se a gente conseguir que ele faça esse curso, ganhe algum dinheiro, poxa, vai ser um sonho. Se você dá uma bolsa, alguma empresa vai tá patrocinando, então de repente no final do curso pode pegar essa pessoa pra trabalhar com ele. É um sonho meu.

3.2.3 Maria: Quando a Mulher é Chefe da Boca

Maria, 45 anos, mãe de 4 filhos, estudou até a sexta série e foi presa a primeira vez aos 11 anos numa instituição de menores. A partir daí foram incontáveis as vezes em que foi parar em unidades correccionais, sempre por pequenos furtos. Depois dos 18 anos, foi presa três vezes: uma por furto, outra por roubo a banco e, a última, por associação ao tráfico de drogas, condenação pela qual cumpre regime aberto agora¹²¹.

Nascida e criada numa favela do Rio de Janeiro, Maria é exceção em meio a diversas histórias de participações subalternas de mulheres nas redes do tráfico. Além de

¹²¹ Maria tem em sua vida diversos episódios de reincidência criminal. Sua história se parece com a maioria dos egressos do sistema prisional brasileiro, que segundo o CNJ(2011) chega a 70%.

comandar uma boca de fumo numa comunidade famosa, ficou conhecida como uma mulher valente, sem medo de assumir atividades de risco.

Para explicar como chegou a chefia de um morro, Maria voltou ao momento em que saiu da cadeia pela segunda vez, quando pagou pelo assalto ao banco. Disse que aquele momento foi de extremo desespero e que ao ouvir da mãe que não queria “bandida aposentada” em casa, logo aceitou um convite feito por um conhecido de infância para gerenciar uma boca de fumo. Com o tempo, foi crescendo e ganhando o respeito não só das pessoas que com ela trabalhavam, mas também dos moradores da comunidade. Atribui o sucesso ao fato de “lidar bem com o público” e de ter uma “boa capacidade de liderança”. Maria é conhecida por sua coragem e carrega um apelido que indica toda esta força.

Diz que o tráfico foi apenas uma das opções ilegais que apareceram na sua vida e ressaltou que chegar à liderança foi algo natural, quase sem perceber. Tudo aconteceu naturalmente:

Eu não consigo chegar a um denominador que possa me mostrar aonde e por que me levou a esse status sem eu ter procurado. Sabe quando você não procura?

Vai acontecendo, acontecendo, acontecendo, e você nem percebe.

Tem pessoas que nascem com posição pra liderar e eu sou uma dessas pessoas. Eu nasci para liderar. Se você me pega e me bota numa empresa. Você vai ser a chefe da empresa, mas você vai fazer perguntas pra mim. Você entendeu como é? Foi assim comigo no tráfico.

A possibilidade de “mandar” em outras pessoas, de chefiar a atividade e de experimentar toda a visibilidade que alguém que é dona da boca pode ter, esteve muito presente no relato de Maria. Ela diz que “já que podia mandar, mandava em tudo” e que nunca experimentou sensação melhor.

Como parte de um grupo socialmente marginalizado, Maria percebeu no tráfico de drogas uma possibilidade de sair da invisibilidade social que caracteriza a vida das mulheres pobres nas periferias das cidades. Principalmente por ser uma atividade reconhecidamente masculina, o tráfico possibilita um sentimento de pertença e inserção a um determinado grupo¹²². Sales (2007) vai chamar esta visibilidade de “perversa”, pois é estabelecida por meio da violência, da prática infracional e da ostentação de armas e

¹²² Diversos estudos apontam o tráfico de drogas como estratégia de fuga da invisibilidade social. Neste sentido: Cruz Neto(et. al, 2001), Soares (2005), Zaluar (2004).

produtos ilícitos. A violência por qual se submetem é um caminho para adquirir visibilidade, mesmo que ela venha carregada de sentimentos e conotações negativas.

A inserção a estes grupos criminosos faz com que aquele que é violentado pela sociedade, que não reconhece suas necessidades de proteção ou de consumo, passem a violentar, reforçando o estigma de “pobre e criminoso”, geralmente a eles atrelados. Este sentimento temporário de pertencimento acaba por reforçar o estigma social e justificar a exclusão e a invisibilidade a que são destinadas estas pessoas. O processo de prisionização a que são submetidos depois, é apenas uma das fases de todo este ciclo (Barcinski, 2012: 53).

No caso de Maria, a questão da visibilidade ganha contornos diferentes, já que ela adentrou uma esfera pouco conhecida pelas mulheres em geral. Quando perguntamos se ela conhecia outra mulher nesta situação – de dona da boca - ela disse que sabia de apenas uma, e se referiu a ela como “masculinizada”: “Diferente de mim, ela é sapatão, bem homenzinho mesmo. Assim feminina, só eu.”

Diante de uma perspectiva de gênero, o poder adquirido por mulheres que se tornam traficantes reconhecidas ganha maior significado, pois a violência e a transgressão são vistas como prerrogativas masculinas, portanto, suas identidades são construídas através de uma tentativa de adquirir uma visibilidade reservada aos homens (Barcinski, 2012: 53).

A ideia de que ao desempenhar papéis violentos a mulher rompe com a expectativa social de gênero a ela atribuída esteve presente nas falas de Maria, que salientou a perplexidade inclusive de alguns homens em relação às suas ações. À mulher cabe o papel de vítima e não de perpetradora de violência. Neste sentido:

Lá todo mundo me respeitava. Eu nunca tive medo de nada, por isso logo virei a dona da boca. Sempre paguei pra ver. Quando fui presa pelo roubo no banco eu disse pro pessoal me levar, mas eles não queriam porque não tinha arma pra mim. Eu disse que ia arrumar, mas não arrumei. Falei com eles que tinha arrumado e fui assaltar junto. Entrei na mão, sem arma, mas falei que tava armada. Na saída, tava com duas arma dos policial lá de dentro. Geral ficou sem entender.

Maria demonstra orgulho de sua trajetória atípica, apesar de afirmar que preferia uma vida diferente. Diz jamais ter temido participar de atividades perigosas, como troca de tiros com policiais ou facções rivais. Afirma que já atirou em pessoas, mas pelo que sabe, nunca feriu ninguém. Foi pega numa escuta telefônica que, segundo ela, “foi coisa de X9”.

Na cadeia, perdeu o “domínio do morro” e, para se sustentar e mandar dinheiro para os filhos, trabalhou numa fábrica dentro do presídio. Afirma que tudo aconteceu muito rápido: “em menos de três anos já era dona do morro”, mas que tudo acabou muito rápido também, bastando ser presa para que as lideranças mudassem.

Sua história rompe não só com estereótipos de gênero, mas com a ideia de que a mulher se insere no tráfico sempre sem intencionalidade ou protagonismo, de forma vitimizada por meio de homens criminosos. De tão excepcional, histórias como a de Maria devem ser contadas com o cuidado de não virarem “lendas” e partirem mais para o tom ficcional que real por conta de seu caráter transgressor e pouco usual.

Quando tendemos para este lado, somos trazidas de volta pelos relatos de violência e abandono sofridos por ela e por toda dor e violência que uma atividade ilícita pode representar na vida de uma mulher.

Abandono e violência familiar

A vida de Maria é marcada por relatos de violência e conflito familiar. Segundo ela, sua relação complicada com a mãe, que era alcoólatra, foi o pontapé inicial para que iniciasse algumas atividades ilegais como o furto de roupas e comida¹²³:

Eu não tive mãe, minha mãe era alcoólatra, minha mãe me induziu ao crime, me induziu a roubar. Ela dizia: “você não presta, daqui a pouco tá roubando!” Aí fui roubar. A gente não tinha comida, não tinha roupa, não tinha carinho, não tinha nada. Eu sempre tive uma vida sofrida. Como eu não podia chegar em casa com o que eu tinha roubado, eu vendia e comprava coisas pra casa, comprava roupa. E foi sendo assim durante a infância e a adolescência.

Com mais quatro irmãos, criada por uma mãe solteira numa comunidade pobre do Rio, Maria diz que saía de casa quando nova, por volta dos 11, 12 anos e passava dias na rua depois de brigas com a mãe. Lembra de alguns xingamentos como “vagabunda” e se emociona. Para ela, o fato de nunca ter tido alguém que conversasse e dissesse que o crime era um caminho difícil, sem volta, foi substancial para as escolhas que tomou.

¹²³ São bastante frequentes os relatos de presas sobre o abuso de álcool ou outras drogas por parte de familiares. Segundo Soares e Ilgenfritz (2002:108) no Rio de Janeiro, mais de 50% das mulheres, em 2000 relataram ter algum parente que bebia demais e 29% relataram que tinham parentes com “problemas com drogas”. O pai e a mãe são mencionados em primeiro lugar, 49% quando se trata de álcool e, em 4% dos casos quando se trata de drogas. Os irmãos são os primeiros mencionados quando se trata de álcool em 21% dos casos e quando se trata de abuso de drogas são os primeiros mencionados em 60% dos casos.

Soares e Ilgenfritz (2002:108) observam que se existe alguma relação entre a prática de crimes e a vida familiar, ela está mais ligada à maneira e à forma como as filhas são tratadas do que com o fato de serem criadas por ambos os genitores. As autoras afirmam que os relatos de violência praticamente se confundem com a vida das mulheres que chegam à prisão. Do total de presas entrevistadas pelas pesquisadoras em 2000, no Rio de Janeiro, 95% já tinham sofrido algum tipo de violência, seja na infância, na adolescência, na vida conjugal ou nas mãos da polícia; 75% diz ter sofrido violência em duas destas situações e 35% em três destas situações. Um número bastante expressivo é o fato de 72% afirmar ter sofrido violência física, psicológica ou sexual na infância. Além disso, 31% das entrevistadas afirmaram ter um ou mais companheiros assassinados, 20% disseram ter pelo menos um irmão morto por homicídio e 9,5 perderam o irmão e um ou mais companheiros por homicídios, o que revela que a vida destas mulheres está marcada por situações de violência com elas e com parentes próximos (Soares e Ilgenfritz, 2002:126).

A relação problemática entre criminalidade feminina e vitimização vem sendo abordada em diversas pesquisas. Nos EUA, por exemplo, quase metade das mulheres que adentram no sistema de justiça criminal já sofreram abuso físico ou sexual em algum momento de suas vidas. As mulheres encarceradas localizam suas experiências de violência mais na fase adulta pelo marido ou companheiro, enquanto os homens localizam estas experiências mais na fase da infância ou adolescência (Harlow, 1999).¹²⁴

Não se pode dizer que entre estas variáveis tão complexas – violência e criminalidade – exista uma relação de causa e efeito, no entanto, o que se pode observar é um aspecto de continuidade entre a violência sofrida em casa (pelos pais ou pelo companheiro) e na cadeia, como se esta fosse apenas mais um faceta das múltiplas violências sofridas por estas mulheres ao longo da vida. O ciclo de violência que, como no caso de Maria, se inicia em casa, muitas vezes continua nas relações conjugais, desdobra-se pela ação da polícia e pela privação da liberdade nas penitenciárias e, às vezes, se prolonga para a vida da egressa em liberdade.

É por isso que, como afirmamos anteriormente, a investigação sobre as mulheres criminalizadas pelo crime de tráfico, deve abordar as relações de poder que se configuram

¹²⁴ Neste sentido, entre 23% e 37% das mulheres encarceradas nos EUA disseram ter sofrido violência sexual ou física antes dos 18 anos. Entre os homens, 10% deles afirma ter sofrido algum tipo de violência (física ou sexual) antes da prisão (Harlow, 1999).

no seio familiar, de maneira que o controle informal sobre elas e não só o sistema penal, seja objeto direto de estudo. Estas relações de poder se inserem na prática dos crimes e revelam, de alguma forma, os processos de criminalização pelo quais uma mulher está sujeita.

3.3 Sobre Elas e Nós: Histórias Tristes, Marginalização e Estratégias de Sobrevivência

As experiências de Iara, Rafaela e Maria compartilham, em geral, as realidades de outras mulheres criminalizadas por delitos relacionados às drogas. Cada uma, a seu modo, experimentou o processo de punição que uma mulher está submetida quando desvia de seu papel social e culturalmente construído. Se aos homens cabe a inserção no mercado de trabalho de forma “honesta” e a manutenção financeira de um lar, à mulher cabe não só a ajuda neste quesito (embora este esteja, ainda hoje, mais atrelado ao homem), mas também, e principalmente, o cuidado doméstico e dos filhos.

Como romperam diversas esferas normativas - da família, do Estado e da sociedade – também foram (e são) punidas por todas elas. Nos três relatos, o sofrimento pela prisão esteve acompanhado da vergonha da família e dos filhos. Maria comentou que “detestava ser vista como uma mulher que não presta” e que agora que está em liberdade pretende mudar esta imagem de si e sobre si, já que a questão parece estar ligada não só à representação, mas também à auto representação, isto é, da imagem que estas mulheres tem sobre si, pois o processo de prisonização afeta de maneira substancial sua autoestima e confiança. Na entrevista de Iara, percebemos uma mulher envergonhada, com medo de julgamento e olhar desconfiado, embora suas unhas vermelhas e muito bem feitas (por ela mesma, fez questão de afirmar) e seus inúmeros adereços, como brincos e *piercings* revelassem uma mulher ansiosa à nova vida que a liberdade, embora afirmada “condicional” pela justiça, vinha a oferecer.

Algo bastante presente no relatos é a busca pela sobrevivência. Mulheres como Iara, que se dedicam a transportar drogas e trabalhar como mulas, em geral, não o realizam como primeiro trabalho e antes da prisão já estavam inseridas em subempregos com baixa remuneração e poucas garantias trabalhistas. Outras, como Maria, desde a infância e adolescência convivem com o problema da drogas e desenvolvem-se dentro de uma subcultura criminal. Isto é, os processos de transgressão perpassam suas vidas e as percepções que rodeiam o que é ilícito se ampliam e assumem novas perspectivas. Aos

onze anos, Maria já havia ultrapassado essa linha tênue entre legalidade e ilegalidade a que estão submetidas crianças que experimentam as ruas como moradia e praticam pequenos furtos para sobreviverem. Outras, como Rafaela, desempenham papéis secundários no negócio das drogas em meio a relações de parentesco ou sentimentais que aparecem como um condutor recorrente em suas histórias.

A vulnerabilidade destas mulheres também é visível no sistema de Justiça Criminal: embora as três entrevistadas tenham sido representadas por advogados particulares e/ou defensores públicos, disseram que a demora no julgamento e a permanência como presas provisórias dificultou o acesso a alguns benefícios, como o trabalho prisional, por exemplo. Iara afirma que só conseguiu participar de cursos profissionalizantes depois de ter sido sentenciada, um ano e meio depois que foi presa. Rafaela afirmou que “trocou” de advogados diversas vezes e diz que tanto ela quanto os conhecidos e amigos que precisaram de advogados criminalistas *“sofreram, penaram mesmo, porque cada hora aparecia um que complicava mais as coisas e bagunçava o processo todo”*. Segundo ela, quando não se pode pagar um advogado muito bom, como no seu caso, *“é melhor ir pra Defensoria”*, e foi o que ela fez. Iara também foi assistida pela Defensoria. Já Maria, por um advogado particular, que diz conhecer há muito tempo, alguém de confiança. É possível que a posição menos subalterna de Maria tenha dado à ela possibilidade de financiar assistência particular, ainda que tenha afirmado que *“sua” favela “não dava dinheiro nenhum, era muito fraco”*.

Importante ressaltar que Rafaela e Maria foram condenadas por “associação ao tráfico”, considerado um subtipo do crime de “tráfico de drogas”. O crime de associação está tipificado no artigo 35 da nova Lei de drogas e prevê a associação de duas ou mais pessoas para o fim de praticar qualquer dos crimes previstos no artigo 33 (tráfico de drogas) e artigo 34 § 1º (objetos destinados à produção de drogas).¹²⁵

Apesar da previsão legal, este tipo parece se consagrar como uma *estratégia punitiva* de uma política de repressão às drogas e criminalização da pobreza, pois sua configuração vaga e imprecisa acaba por favorecer a condenação de determinadas pessoas sem a

¹²⁵ Não queremos dizer, com isto, que tais mulheres não tenham participado de atividades definidas em lei como crime, fato que foi assumido por elas em nossas entrevistas, mas, chamar atenção para as estratégias criadas pela legislação punitiva, especialmente no quesito probatório. A questão não está no fato delas terem praticado, de fato, um crime (ainda que houvesse “confissão”), mas, a maneira com que a legislação e o judiciário atuam na tipificação e condenação de pessoas por este tipo.

obrigação da prova de materialidade indispensável na imputação pelo crime de tráfico e até de uso.¹²⁶

O delito de associação ao tráfico parece ser utilizado pela polícia e pelo Judiciário quando “todo mundo sabe que fulano é traficante, mas ninguém tem prova”, se consolidando como uma aberração punitiva que viola princípios básicos da Constituição como a proporcionalidade e a lesividade. Ainda, pode-se considerar, para além desta questão, que este tipo amplia a esfera punitiva ao punir um ato meramente preparatório, que, em tese, seria atípico pelo Código Penal, no entanto, “o legislador insiste na inconstitucional tese da presunção do risco à saúde pública” (Boiteux, 2006:223).

Na prática, é possível perceber que a consagração deste tipo de delito e sua tipificação e consolidação servem como estratégia de punição exatamente em relação a pessoas como Maria e Rafaela, a primeira reconhecida “dona” de um morro carioca, e a segunda mulher de um “bandido famoso”. Tecnicamente, a imputação do delito de tráfico não pôde se consagrar pela falta de provas como as duas comentaram sobre seus processos, mas na falta de provas, a condenação por associação se perfaz.

O caso das duas difere substancialmente do de Iara, que foi presa com “droga no corpo” e condenada a mais de dez anos por tráfico de drogas. Comparando a situação das três, em relação ao modo de participação na cadeia do tráfico, nota-se que a mulher com menos “poder de mando” (segundo os relatos delas próprias) era exatamente Iara, no entanto, a mais severamente punida, o que chama atenção pelo imenso grau de vulnerabilidade e subalternidade a que são submetidas as “mulas”.

No fim, quando nos debruçamos sobre os relatos destas mulheres, o que encontramos são histórias tristes, rodeadas de relações conflituosas, violência familiar no âmbito privado e posições marginalizadas na esfera pública e no mundo do trabalho. Seus relatos concentram, cada uma a seu modo, estratégias de sobrevivência e múltiplas formas de marginalização. Suas vidas revelam o quanto de nós está nelas e o quanto delas em nós, mesmo que os estereótipos insistam em afirmar que a “mulher criminosa” está para fora de

¹²⁶ Sobre o crime de associação ao tráfico, pretende-se, num momento futuro, investigar a utilização deste tipo para a criminalização de determinadas pessoas como, por exemplo, “líderes comunitários”, como indica Dumans (2013). Segundo o autor, tal dispositivo não costumava ser aplicado pela polícia no caso concreto pela crença de que o Judiciário “não habilitaria tal pretensão louvada apenas no disse me disse de populares, de desafetos do indivíduo visado, de gravações descontextualizadas ou de denúncias anônimas sem apreensão de droga”. No entanto, a partir de um famoso caso (do cantor “Belo”) em que o Judiciário do Rio de Janeiro aceitou a ideia de que rumores podiam condenar um indivíduo, a polícia passa a aplicar o dispositivo sem obrigação de apresentar provas materiais.

nossas desigualdades e que, portanto, se consagram como o “outro” ou a “outra”, quando, na verdade, espelham muito de nós ou muito sobre nós.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta do presente trabalho foi o de analisar a crescente criminalização e encarceramento feminino pelo delito de tráfico de drogas partindo do pressuposto de que a experiência das mulheres no crime difere substancialmente da experiência masculina, como denuncia a Criminologia Feminista ao afirmar que o modelo de análise do homem branco, de classe média, não pode ser aplicado em geral e a todos os tipos, e em particular, a questão das mulheres não pode ser percebida com este modelo único.

Desta forma, para entender o processo de criminalização feminina pelo delito de tráfico de drogas, fundamental que se insira a análise das relações e representações de gênero e o papel social atribuído à mulher. Os modos de inserção feminina neste delito e a sua seleção pelo poder punitivo formal estão diretamente relacionados à sua vulnerabilidade – social e de gênero – o que pode ser demonstrado não só pelas estatísticas oficiais, que nos revelam um perfil muito homogêneo de mulheres privadas de liberdade, mas também pelos inúmeros relatos das trajetórias de vida destas mulheres e meninas.

Como visto, diversas pesquisas revelam que as estruturas do mercado de drogas ilícitas reproduz um padrão muito similar ao do mundo do trabalho legal. Em geral, as mulheres ocupam as posições mais subalternas, como mula, avião, bucha, vendedora, “fogueteira”, vapor, etc. Estas posições são também as mais vulneráveis, pois são atividades que demandam contato direto com a droga, e como, em geral, estas mulheres são pobres, a margem de negociação (ou “arregos”) com os policiais é muito limitada.

Aqui seria possível perguntar qual a diferença entre as mulheres (pequenas traficantes) e os homens (pequenos traficantes), já que um processo seletivo bastante similar incide sobre eles. Em geral, o que as investigações sobre o tema vem indicando é que as mulheres são *ainda* mais subalternas na estrutura hierárquica do tráfico. Não se trata de buscar o maior *status* de miséria ou de mero devaneio de comparação, mas de observar que, a esfera ilícita, reproduz-se a lógica do homem como responsável pelas atividades que envolvem chefia ou maior ganho de capital como, neste contexto, o dono da boca ou o gerente, enquanto à mulher cabe os níveis mais baixos que requerem atividades mais simples.

Assim, o gênero e, ainda mais importante, a identidade e as representações de gênero que atribuem funções específicas para as mulheres, tem um papel estratégico e funcional na dinâmica do tráfico.

Uma dessas atividades “simples”, mas também muito complexa pelo grau de risco e ousadia, é a de “mula”, uma das mais violentas formas de utilização do corpo feminino como objeto-recipiente. É a estilização da sua forma corporal e de sua condição de gênero ao extremo. O uso das partes íntimas feminina para o esconderijo de drogas é simbolicamente muito representativa, sobretudo no caso de mulheres quase sempre marcadas pelo abuso e violência desde a infância. Como lembra Giacomello (2013), estas partes tem sido sempre ultrajadas, trincheiras abertas, objetos de todos.

Ser ‘mula’ exige das mulheres não só uma atitude passiva, mas também uma posição estratégica, que possibilite sua entrada nos lugares onde a droga precisa ir, como na cadeia, por exemplo, assumindo os riscos de levá-la até o destino final. Sua invisibilidade e vulnerabilidade são ingredientes fundamentais para encenar este papel, pois ao mesmo tempo que podem ser menos percebidas pelos agentes de segurança (embora a maior incursão de mulheres no tráfico tenha diminuído a existência deste fator como afirmam alguns autores), sua posição vulnerável, tanto de gênero quanto econômica, possibilita que quando presas não sejam capazes de delatar aqueles que as contrataram (Fleetwood, 2004). Como é o caso de Iara, que entrevistamos neste trabalho, presa por entrar com drogas numa penitenciária do Rio de Janeiro, o elo mais fraco, a única punida.

As mulas não são contratadas só para levar as drogas, mas muitas vezes para serem presas. Não é raro histórias de mulheres que foram delatadas pelo próprio contratante, pois sua prisão encobriria a passagem de muitas outras mulas e outras drogas. E, mesmo nestes casos, em que existe uma certa organização do tráfico, os níveis hierarquicamente superiores, como as pessoas que fazem os pagamentos à estas mulheres dificilmente são investigados e presos.

Foi verificado na pesquisa que, na América Latina, as atividades de “mula” e outras formas de participação feminina no tráfico (como microtraficantes), assumem uma perspectiva laboral, na medida em que muitas mulheres inserem nas margens de sua sobrevivência tipos de trabalho considerados ilícitos. Como observado, este cenário parece ter ganhado destaque no início dos anos 90, com o contexto neoliberal e o aprofundamento da feminização da pobreza. Este processo demonstra que os níveis mais intensos de pobreza encontram-se entre as mulheres (em relação aos homens), e que a modificação da estrutura familiar estabeleceu uma maior proporção de *chefes femininas* em lares pobres.

Desta forma, como visto no trabalho, a mulher pobre latino-americana enfrenta dificuldades para acessar os meios formais de trabalho e permanece em subempregos,

além de ser a maioria da população desempregada. Isto é agravado pela divisão sexual e desigual do trabalho que dados oficiais analisados apontam para a reserva dos afazeres domésticos e os trabalhos de “cuidado” de forma majoritária à mulher, fazendo com que ela acumule múltiplas jornadas de trabalho e dependa de outras pessoas (em geral um homem), aumentando sua vulnerabilidade em relação à pobreza.

Pode-se dizer que, em relação a estas mulheres, há uma “entrada subalterna” na esfera pública, pois apesar de não estarem mais adstritas ao espaço privado, encontram limitações e problemas ao ultrapassar esta esfera, tradicionalmente reservada ao homem, além de acumular jornadas domésticas e laborais.

Apesar de a análise da questão socioeconômica ser de extrema importância, como visto no trabalho, esta, não pode estar dissociada da condição de gênero e do papel ensejado socialmente à mulher (de mãe e dona de casa), que diante deste processo de agravamento da pobreza, vê o tráfico como uma possibilidade de exercer simultaneamente papéis produtivos e reprodutivos e de cumprir uma normativa socialmente estabelecida apesar da ilegalidade dos meios disponíveis. Neste sentido, verificou-se que o trabalho no tráfico possibilita que estas mulheres (em geral as únicas, ou principais, responsáveis pela criação dos filhos) combine suas múltiplas tarefas ao exercer esta atividade ilegal em casa ou por conta própria, já que precisam compatibilizar as necessidades de recursos econômicos com o cuidado dos filhos e do lar.

O gênero, neste contexto, surge como uma ferramenta importante para entender a experiência das mulheres que se inserem no mercado de drogas ilícitas pois, ao violarem a Lei, elas o fazem aderindo ou apelando à sua condição genérica. Isto é, apesar da situação econômica ser de extrema importância para a análise, o contexto se torna mais compreensível se observarmos a recorrência a modos ilícitos de sobrevivência para cumprir um papel assinalado à ela cultural e socialmente.

No entanto, faz-se uma ressalva a esta afirmação no seguinte sentido. Ela pode sugerir que, apesar da radical mudança nos perfis delitivos da mulher, elas ainda cometem delitos a partir de sua “domesticidade”, que se configura não só como espaço físico, mas como uma condição identitária que definiria a mulher como um ser para “outros”, sacrificado, cujas motivações principais se circunscrevem no campo do privado. E neste sentido, pouco diferiria do olhar determinista e “biologizante” de antes. Entretanto, ao recorrer à ideia de gênero como uma construção social e ao papel ensejado à mulher como uma forma de controle social sobre ela, nos afastamos das construções que “biologizam”,

“feminizam” ou “masculinizam” sua conduta criminal, isto é, que a explicam desde os embates de seu sexo e desde comportamentos derivados de uma suposta essência feminina como eram explicados anteriormente os delitos passionais.

É preciso, ainda, que não se caia nas armadilhas positivistas de considerar que tais fatores possam determinar a “causa” dos delitos mas, ao contrário, a análise das dinâmicas que operam nos processos de criminalização e do contexto em que se inserem revelam a estrutura seletiva do sistema penal. E é neste sentido que a questão socioeconômica ganha maior relevância: o modelo neoliberal oposto ao Estado de Bem Estar Social reservou ao controle punitivo segmentos sociais que ele mesmo marginalizou. Como a inquisição um dia criou as bruxas e elas passaram a existir, o empreendimento neoliberal cria a pobreza e depois a criminaliza, pois a expansão do Direito Penal e as novas e relevantes funções para o sistema punitivo são sentidas na criminalização de economias informais como o varejo de drogas ilícitas.

No processo de seletividade que concerne à mulher, entretanto, não parece ser suficiente apontamentos epistemologicamente construídos apenas a partir da condição socioeconômica. Para analisar os processos de criminalização feminina é preciso que se considere crenças, condutas, atitudes, modelos culturais (informais), assim como agências punitivas estatais (formais). Este contexto exige dupla tarefa e o olhar para esta dicotomia permite compreender o desinteresse da(s) criminologia(s) pela família, não só como núcleo primário de agregação e convivência, mas das relações de poder. As relações sociais, as funções, as atividades, as formas de comportamento, as crenças, as normas que regem a vida da mulher devem ser analisadas nestes processos.

Os relatos de vida e trajetória destas mulheres indicam a necessidade e importância de se observar para além do fator econômico, incluindo fatores que abarcam os sentimentos, as emoções, o amor, aqui entendidos como configurações emotivas socialmente construídas no marco das relações e representações de gênero já que estas configurações emotivas, que definem o contexto da ofensa revelam que estamos frente a um esquema cognitivo-emocional de origem histórica, atravessado pelas hierarquias de gênero e imersos no exercício diário de poder, conforme apontado pelos autores citados nesse trabalho.

Esses exercícios de poder se revelam em diversos relatos de violência que praticamente se confundem com a vida das mulheres que chegam à prisão. Como visto, a maioria das mulheres presas já sofreram algum tipo de violência e é possível afirmar que

por conta da sua condição, a mulher tende a ser mais vulnerável à violências, inclusive sexuais.

Desta forma, parece haver um aspecto de continuidade entre a violência sofrida em casa (pelos pais ou pelo companheiro) e na cadeia, como se esta fosse apenas mais um faceta das múltiplas violências sofridas por estas mulheres ao longo da vida. O ciclo de violência que se inicia em casa, muitas vezes continua nas relações conjugais, desdobra-se pela ação da polícia e pela privação da liberdade nas penitenciárias e, às vezes, se prolonga para a vida da egressa em liberdade. Esta violência indica o grau de vulnerabilidade feminina, que se configura não só nos espaços públicos, mas também em espaços privados e, desta forma, é importante que se considere as instituições informais, como a família como espaços de relações de poder e não como um dado pressuposto, de maneira que a violência de gênero e a opressão sejam consideradas para além do aspecto socioeconômico (Mendes, 2012).

Assim, considera-se que o poder punitivo que opera sobre a mulher por meio de aspectos múltiplos, de vigilância num primeiro momento e de punição num outro, caso a ordem patriarcal venha a “falhar” e a mulher adentre à esfera reservada ao controle do homem, o sistema age direcionado a uma *seletividade de gênero* que fortalece o papel que a mulher deveria exercer na sociedade capitalista patriarcal. Diversos aspectos relacionados à sua condição – e vulnerabilidade – de gênero influenciam nos processos de seleção no sistema penal, que em relação ao tráfico de drogas se desloca para a esfera da criminalização secundária, em relação aos crimes tradicionalmente imputados à mulher, em que sua condição de gênero se observava no processo de criação legislativa, ou seja, na esfera da criminalização primária.

Ao delinquir, a mulher rompe não só com a lei penal, mas também com as normas sociais e com o seu papel cultural e social pré-estabelecidos, e desta forma, delinque duplamente, razão pela qual é duplamente punida quando adentra as esferas formais de controle. Quando presa, a mulher experimenta maior discriminação por parte da sociedade, e maior abandono por parte da família como demonstram as pequenas filas de visitas em presídios femininos, ao contrário das filas dos presídios masculinos, com mulheres e crianças cheias de sacolas de comida, roupas e produtos de higiene. Estas, nas filas, estão cumprindo seu papel de mulher, esposa, mãe, enquanto as presas, que ousaram desafiar as leis do país e da família, estão sujeitas a medidas de observação, vigilância e controle muito mais rígidos, tal como ocorre no mundo extramuros, que visam a reforçar e

incentivar a dependência e a passividade.

A Criminologia feminista latino-americana e a Criminologia Crítica, contribuíram para dar nomes e rostos às frias estatísticas e para mostrar que o crescente fenômeno do encarceramento feminino está relacionado a fatores socioculturais, econômicos e ao desenvolvimento de medidas punitivas para o tratamento do problema da droga, que por trás de sua pretensa proteção à saúde pública, se revela como uma política de contenção e controle da mulher pobre.

Diante deste cenário de abandono, negligência e cegueira frente à perspectiva de gênero, faz-se necessário um novo olhar sobre mulheres e prisões. Um olhar atento e constante, que possibilite a criação de políticas públicas e de inclusão social, que incentivem a igualdade de gênero, diminua as dificuldades femininas de alcançar os espaços públicos e retirem o véu de invisibilidade que os poderes e forças punitivas e patriarcais insistem em lançar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKER, Joan. (1990). Hierarchies, Jobs, Bodies: A Theory Of Gendered Organizations. *Gender and Society*. Massachusetts. Vol. 4., n.2, pp.139-158.

ALVES, Branca Moreira. PITANGUY, Jacqueline. (1991). *O que é Feminismo?* São Paulo: Brasiliense.

American Progress Organization (2013). *The straight facts on women in poverty*. Disponível em: <http://www.americanprogress.org/issues/women/report/2008/10/08/5103/the-straight-facts-on-women-in-poverty/>

AMORÓS, Celia. (2008). *Mujeres e Imaginarios de la Globalización. Reflexiones para una Agenda Teórica Global del Feminismo*. Rosario: Homo Sapiens.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (2003). *A Ilusão da Segurança Jurídica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

_____. (2003). *Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos de violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

_____. (1997) Violência Sexual e Sistema Penal: Proteção ou Duplicação da Vitimação Feminina? In: DORA, Denise Dourado (Coord.). *Feminino, masculino: igualdade e Diferença na Justiça*. Porto Alegre: Sulina.

_____. (2005) A Soberania Patriarcal: O Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual Contra a Mulher. *Revista Sequência*. Florianópolis. Ano XXV, n. 50. pp.71-102.

_____. (1995) Do Paradigma Etiológico ao Paradigma da Reação Social: Mudança e Permanência de Paradigmas Criminológicos na Ciência e no Senso Comum. *Revista CCJ/UFSC*, ano 16. n. 30, pp. 24-36. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/10713-10713-1-PB.pdf>

_____. (2012) *Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan.

ANGARITA, Torres. (2007). *Drogas y Criminalidad Femenina en Ecuador: El Amor Como un Factor Explicativo en la Experiencia de Las Mulas*. Facultad Latinoamericana De Ciencias Sociales. Programa de Maestria en Ciencias Sociales. Mención Estudios De Género Y Desarrollo.

ANGLIN, Douglas. YIH-ING, Hser. (1987). Addicted Women and Crime. *Criminology*, Vol. 25, n. 2. pp. 359-397. Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1745-9125.1987.tb00802.x/>

ANGOTTI, Bruna. (2011). *Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social. USP.

ANITUA, Gabriel Ignacio. (2008). *História dos Pensamentos Criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan.

ANITUA, Gabriel. PICCO, Valeria. (2012). Género, Drogas y Sistema Penal. Estrategias de Defensa en Casos De Mujeres “Mulas”. In: CHINKIN, Christine(et al.). *Violencia de Género: Estrategias de Litigio para la Defensa de los Derechos de Las Mujeres*. 1 ed. Buenos Aires: Defensoría General de la Nación.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. (2010). *Criminología de los Derechos Humanos: Criminología axiológica como política criminal*. Buenos Aires: Del Puerto.

_____. (2005). *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan.

_____. (1983). *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro: Forense.

Avon Global Center for Women and Justice, et al. (2013). *Women in prison in Argentina: causes, conditions and consequences*. Disponível em: http://network.bepress.com/explore/law/criminallaw/?facet=institution_title%3A%22Cornell+Law+Library%22&facet=ublication_facet%3A%22Avon+Global+Center+for+Women+and+Justice+and+Dorothea+S.+Clarke+Program+in+Feminist+Jurisprudence%22

AZAOLA Elena. (1995). Prisiones para Mujeres: Un Enfoque de Género. *La Ventana. Revista Estudio Género*. Vol. U de G , n. 2, pp. 35-52.

_____. (1996). *El Delito de ser Mujer. Hombres y mujeres homicidas en la ciudad de México: historias de vida*. México: Ciesas y Plaza y Valdez.

_____. (1996). *Las Mujeres Olvidadas. Un estudio sobre la situación actual de las cárceles de mujeres en la República Mexicana*. Comisión Nacional de Derechos Humanos. México: El Colegio de México.

BARATTA, Alessandro. (2004). *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan

_____. (1999). O Paradigma do Género: da Questão Criminal à Questão Humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia e Feminismo*. pp. 19-80. Porto Alegre: Sulina.

BARBOSA, Antônio Rafael. (1998). *Um Abraço para Todos os Amigos: Algumas Considerações sobre o Tráfico de Drogas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: EDUFF.

BARCINSKI, Mariana. (2012). Mulheres no Tráfico de Drogas: A Criminalidade como Estratégia de Saída da Invisibilidade Social Feminina. *Contextos Clínicos*. Vol. 5, n. 1. pp. 52-61.

BARTKY, Sandra Lee. (1994). Foucault, Feminismo y la Modernización del Poder Patriarcal. In: LARRAURI, E. (coord.). *Mujeres, Derecho Penal y Criminología*. Madrid: Siglo XXI.

BATISTA, Nilo. (2008). Só Carolina não viu – Violência Doméstica e Políticas Criminais no Brasil. *Jornal do Conselho Regional de Psicologia*, ano 5, pp. 12-12 Disponível em: <http://www.crprj.org.br/noticias/20080229-SoCarolinanaoviu.pdf>.

BATISTA, Vera Malaguti. (2000). O Mesmo Olhar Positivista. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, v.8, n.95, p. 8-9.

_____. (2005). A Nomeação do Mal. In: MENEGAT, Marildo. NERI, Regina. (orgs.). *Criminologia e Subjetividade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. pp 367-394.

_____. (2011). *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan.

_____. (2008). Direitos (e) Humanos no Brasil Contemporâneo. *Jura Gentium*., v. 1, p. IV. Disponível em: <http://www.juragentium.org/topics/latina/pt/malaguti.htm>

BEAUVOIR, Simone. (1980). *O Segundo Sexo. Fatos e Mitos*. Volume 1, 7ª Edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

BECKER, Howard S. (2008). *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

BELEZA, Maria Teresa Couceiro Pizarro. (1993). *Mulheres, Direito, Crime ou a Perplexidade de Cassandra*. Lisboa: AAFDL.

BELKNAP, Joanne. (2001). *The Invisible Woman. Gender, Crime and Justice*. USA: Wadsworth.

BOITEUX, Luciana. (2011). Drugs and Prisons: The Repression of Drugs and The Increase of The Brazilian Penitentiary Population. In: METAL, P. & YOUNGERS, C. *Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America*. Amsterdam/Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America, p. 30-39.

_____. (2006). A Nova Lei Antidrogas e o Aumento da Pena do Delito de Tráfico de Entorpecentes. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, v. 14, n. 167, p. 8-9.

_____. (2006). *O controle penal sobre as drogas ilícitas: o Impacto do Proibicionismo sobre o Sistema Penal e a Sociedade*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da USP.

BOITEUX, Luciana. WIECKO, Ela. (coord). (2009). *Tráfico de Drogas e Constituição: Um estudo Jurídico-Social do Art. 33 da Lei de Drogas Diante dos Princípios Constitucionais-Penais*. Brasília: SAL - Ministério da Justiça. Série Pensando o Direito.

BOITEUX, Luciana. PÁDUA, João Pedro. (2013). *A desproporcionalidade da Lei de Drogas. Os Custos Humanos e Econômicos da Atual Política do Brasil*. CEDD - Coletivo de Estudos Drogas e Direito. Disponível em <http://drogasyderecho.org/assets/proporcionalidad-brasil.pdf>

BOVINO, Alberto. (1997). Delitos Sexuales y Feminismo Legal (algunas) Mujeres al Borde de un Ataque de Nervios. *Revista de la Asociación de Ciencias Penales*. Año 9 nº 14, pp.21-28.

BRASIL. (2008). Presidência Da República. Secretaria Especial De Políticas para as Mulheres. *Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial sobre a Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino*. Brasília.

_____. (2008). *II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. 2a Reimpressão. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

BUCKERIDGE, Fernanda Cazelli. (2011). *Por Entre as Grades: Um Estudo sobre o Cotidiano de uma Prisão Feminina*. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia.– Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo.

BUENO, Mariana Guimarães Rocha da Cunha. (2011). *Feminismo e Direito Penal*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo.

BUTLER, Judith. (2009). *Dar Cuenta de uno Mismo. Violencia Ética y Responsabilidad*. Buenos Aires: Amorrortu.

_____. (2001). *El Género en Disputa*. Barcelona: Paidós

_____. (2008). *Problemas de Género: Feminismo e Subversão da Identidade*. 2a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Campaña Global para la Justicia Previa al Juicio Región América Latina. (2013). *Mujeres Y Prisión Preventiva: Presuntas Inocentes Sufriendo Castigos Anticipados Y Abusos*. Disponível em: <http://new.pensamientopenal.com.ar/sites/default/files/2012/04/genero030.pdf>

CAMPBELL, Anne. (1981). *Girl Delinquents*. Oxford: Basil Blackwell.

_____. (1991). *The Girls in the Gang*. 2a Ed. London: Basil Blackwell

CAMPOS, Carmen; CARVALHO, Salo de. (2011). Tensões Atuais entre a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica: A Experiência Brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org). *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

CARVALHO, Salo. (2008). *Pena e Garantias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

CASAGRANDE, Carla. (1990). A Mulher sob Custódia. In: PERROT, Michelle. DUBY, Georges. (orgs.). *História das Mulheres no Ocidente*. Vol. 2. Idade Média. Porto: Afrontamento

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. (2007). Execução da Pena Privativa de Liberdade para Mulheres: A Urgência de Regime Especial. *Justitia*. São Paulo, n. 64, pp. 37-45. Disponível em: http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/25947/execucao_pena_privativa_liberdade.pdf?sequence=1

_____. (2007). Um ano de Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://ultimainstancia.uol>.

com.br/conteudo/colunas/900/um+ano+de+lei+maria+da+penha.shtml

Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS) *et. al.* (2011). *Mujeres en Prisión: Los alcances del castigo*. Disponível em: <http://www.cels.org.ar/commom/documentos/mujeresenPrison.pdf>

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM). (2004). *Entender la pobreza desde la perspectiva de género*. Disponível em: <http://www.eclac.org/publicaciones/xml/5/14795/lcl2063e.pdf>

_____. (2012). *Gender Equality*. Disponível em: http://www.unifem.org/gender_issues/women_poverty_economics/

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). (2012/2013). *Panorama social de América Latina*. Disponível em: http://www.eclac.org/cgi-bin/getProd.asp?xml=/dds/agrupadores_xml/aes31.xml&xsl=/agrupadores_xml/agrupa_listado-i.xsl&base=/tpl-i/top-bottom.xsl

CERNEKA, Heidi Ann. (2010). Regras de Bangkok – está na hora de fazê-las valer! *Boletim IBCCRIM*. São Paulo. n. 206. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/As-Regras-de-Bangkok-ibccrim.pdf>

CHESNEY-LIND, M. (2003). Imprisoning Women: The Unintended Victims of Mass Imprisonment. In: CHESNEY-LIND, M., MAUER, M. (orgs.). *Invisible Punishment, The Collateral Consequences Mass Imprisonment*. New York: New Press.

_____. (1997). *The female offender. Girls, women and crime*. Thousand Oaks: Sage.

BOURDIER, Pierre. (2010). *A dominação masculina*. 7a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

COHEN, Stanley. (1988). *Visões de control social*. Barcelona: PPU.

CORDA, Alejandro Raul. (2011). Imprisonment for drug-related offenses in Argentina. In: METAL, P. & YOUNGERS, C. *Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America*. Amsterdam/ Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America. pp. 11-19. Disponível em: <http://reformdrugpolicy.com/wp-content/uploads/2011/09/Systems-Overload.pdf>

CRENSHAW, Kimberley. (1997). A construção jurídica da igualdade e da diferença. In: DORA, Denise Dourado (Coord.). *Feminino, masculino: igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre: Editora Sulina.

CRUZ NETO, O. MOREIRA, M.R. SUCENA, L.F. (2000). *Nem soldados nem inocentes: Juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fiocruz.

CUNHA, M.I. (2002). *Entre o bairro e a prisão: tráficos e trajetórias*. Portugal: Fim de Século

DALY, Kathleen. CHESNEY-LIND, Meda. (1988). Feminisms and criminology. *Justice Quarterly*. Volume 5, n. 4, pp. 497-538.

DEL OLMO, Rosa (1992) *¿Prohibir o domesticar? Políticas de drogas en América Latina*. Caracas: Nueva Sociedad.

_____. (1998). *Criminalidad y criminalización de la mujer en la región andina*. Caracas: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo.

_____. (1996). Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales. *Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia*. Organización de los Estados Americanos O.E.A. Fundación José Félix Ribas. Disponible em: http://www.cicad.oas.org/reduccion_demanda/esp/Mujer/venezuel.pdf

Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça (DEPEN). (2011). *Projeto Mulheres: Mulheres presas, dados gerais*. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE3C7D437AA5B622166AD2E896%7D&Team=¶ms=itemID=%7BC37B2AE94C6840068B1624D28407509C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>

_____. (2012). *Dados Consolidados: Relatórios Estatísticos Analíticos do sistema prisional de cada Estado da Federação*. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE3C7D437AA5B622166AD2E896%7D&Team=¶ms=itemID=%7BC37B2AE94C6840068B1624D28407509C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>

_____. (2011). *Trabalho, renda e qualificação profissional*. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID598A21D892E444B5943A0AEE5DB94226PTBRIE.htm>

_____. (2012). *Dados Gerais sobre a população carcerária feminina estrangeira custodiada nas unidades prisionais do Brasil*. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B71FD341F05314BABA56772586745CB18%7D¶ms=itemID=%7BEB21B9BD49B84A3BA17DA71895DA307E%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>

DUARTE, Jorge. (2005). Entrevista em profundidade. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antônio (org.). *Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação*. São Paulo: Atlas.

DUMANS, Alexandre Moura.(2013) *Nas trincheiras de uma política criminal com derramamento de sangue – 2: Resposta a Claude Olievenstein e críticas à Lei de Drogas*. Mimeo.

EICHLER, Margrit. (1999). *Nonsexist Research Methods: a practical guide*. New York: Routledge.

ESPINOZA, Olga. (2004). *A Mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo*. São Paulo: IBCCRIM.

FEINMAN, Clarice (1994). *Women in the Criminal Justice System*. 3. ed. Westport: Praeger.

FLEETWOOD, Jennifer. (2004). *Mules and Middlemen: Towards a Theory of the Role of Gender in Drug Trafficking*. Universidad de Edinburg. Mimeo.

_____. (2011). Five kilos: Penalties and Practice in the International Cocaine Trade. *British Journal of Criminology*. v. 51, pp. 375-393.

_____. (2005). *Women Drug Traffickers: Gender, Agency and Globalization*. Universidad de Edinburg. Mimeo.

FONSECA, T.M.D. (2000). *Gênero, Subjetividade e Trabalho*. Petrópolis: Vozes.

GELDSTEIN, Rosa. (1997). *Mujeres Jefas de Hogar: familia, pobreza y género*. Buenos Aires: UNICEF.

GIACOMELLO, Corina. (2013b). *Género, drogas y prisión: experiencias de mujeres privadas de su libertad en México*. México: Tirant lo Blanch.

_____. (2013). *Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina*. Documento Informativo do IDCP. Disponível em <http://idpc.net/es/publications/2013/11/mujeres-delitos-de-drogas-y-sistemas-penitenciarios-en-america-latina>

Globalcitizen Organization. (2013). *Introduction to the challenges for achieving gender equality*. Disponível em: <http://www.globalcitizen.org/Content/Content.Aspx?id=058f8fee-01f4-4508-a54d-464ff22a4716>

GODOY, A. S. (1995). Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *Revista de Administração de Empresas*. V. 35, pp. 57-63.

GOLDENBERG, Mirian. (2007). *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Record.

GUINDANI, Miriam Krenzinger A. (2003). Os Descaminhos da Avaliação Criminológica. *Revista de Estudos Criminais*. Porto alegre. Vol. 01, n. 10, pp. 137-148.

GUINDANI, Miriam, SOARES, Luiz Eduardo. *Aspectos babélicos do debate contemporâneo sobre a questão criminal no Brasil*. No prelo.

HARDING, Sandra. (1996). *Ciencia y Feminismo*. Madrid: Moratas.

HARLOW, Caroline Wolf. (1999). *Prior Abuse Reported by Immates and Probationers*. Bureau of Justice Statistics (Selected findings). US Departamento f Justice.

Harm Reduction International. (2012). *Cause for Alarm: The Incarceration of Women for Drug Offences in Europe and Central Asia, and the need for Legislative and Sentencing Reform*. Disponível em: <http://www.ihra.net/contents/1188>.

HEIDENSOHN, Frances. (1994). Gender and Crime. In MAGUIRE.M.,MORGAN. R., REINER. R., (eds.). *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford: Clarendon Press.

_____. (1996). *Women and Crime*. Basingstoke: Macmillan Press.

HEIDENSOHN, Frances. SILVESTRI, Marisa. (1995). *Women and Crime*. New York University Press.

HERNANDEZ, Ana Paula. (2011). Drugs legislation and prison situation in Mexico. In: METAL, P. & YOUNGERS, C. *Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America*. Amsterdam/ Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America, p. 60-70.

HUNGRIA, Néelson. (1956). *Comentários ao Código Penal*. Vol. VIII. 3ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense.

International Centre for Prison Studies (ICPS), (2013). *World Female Imprisonment List*. 2nd Edition. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/about-wpb>

_____. (2013). *World Prison Population List*. 10a Edition. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/about-wpb>

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD). (2012). *Situación penitenciaria en América Latina y el Caribe ¿Qué hacer? Anuario de Derechos Humanos*. Disponível em <http://www.anuariocdh.uchile.cl/index.php/ADH/article/viewFile/20551/21723>

INCIARDI, LOCKWOOD e POTTIEGER. (1993). *Women and Crack-Cocaine*. New York: Macmillan.

International Poverty Centre. (IPC). (2008). *What Do We Mean by “Feminization of Poverty”?* One pager. N. 58. Disponível em: <http://www.ipc-undp.org/pub/IPCOnePager58.pdf>

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). (2012). *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>

JIMENO, Myriam. (2004). Narrando la violencia. Relatos de pasión y muerte. *Anuario de Estudios en Antropología Social*. Buenos Aires: Centro de Antropología Social del IDES y Editorial Antropofagia.

_____. (2004). *Crimen pasional: con el corazón en tinieblas*. Serie Antropología 323. Brasília: Centro de Estudios Sociales CES-Universidad Nacional de Colombia.

KALINSKY, Beatriz. (2004). Social anthropology in sensitive research contexts. A case study: State prisons, Province of Neuquén, Argentina, *International Social Science Journal- UNESCO*, pp.153-170.

KARAM, Maria Lucia. (1996). A esquerda punitiva. In: *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, ano 1, n. 1, pp 79-92.

_____. (1996). Legislação Brasileira Sobre Drogas: historia recente a criminalização da diferença. In: ACSELRAD, G. (org.) *Avessos do Prazer, Drogas, AIDS e Direitos humanos*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ.

KRAMER, Heinrich. SPRENGER, James. (2010). *O Martelo das Feiticeiras*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos

LAGARDE, Marcela. (2003). *Los Cautiverios de las mujeres: madreposas , monjas, putas, presas y locas*. México: UNAM.

LAMAS, Marta. (2000) Género, diferencias de sexo y diferencia sexual. In: RUIZ, Alicia. *Identidad femenina y discurso jurídico*. Buenos Aires: Biblos.

LARRANDART, Lucila. (2000). Control social, derecho penal y género. En: Birgin H (ed.). *Las Trampas del Poder Punitivo. El género del derecho penal*. Buenos Aires: Biblos.

LARRAURI, Elena. (1991). *La herencia de la criminología crítica*. México: Siglo XXI.

_____. (1994). Control informal: las penas de las mujeres. In: LARRAURI, Elena. *Mujeres, Derecho penal y criminología*. Madrid: Siglo XXI.

_____. (2007). *Criminología crítica y violencia de genero*. Madrid: Editorial Trotta.

_____. (2008). Por qué las mujeres maltratadas retiran las denuncias? In: LARRAURI, Elena. *Mujeres y sistema penal: violencia doméstica*. Montevideo: B de F.

LAVINAS, Lena. (1996). As mulheres no universo da pobreza: o caso brasileiro. *Estudos Feministas*. V.4, n.2, p. 464-479.

LAURITSEN, J. et al. (2009). Trends in the Gender Gap. In: *Violence: Re-evaluating NCVS and Other Evidence. Criminology*. Pp. 361–400.

LEMGRUBER, Julita, et al. (2002). Controle Externo da Polícia: O Caso Brasileiro. In: *Conferência Internacional sobre o Controle Externo da Polícia*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania.

_____. (2001). A Mulher e O Sistema de Justiça Criminal: Algumas Notas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo. Vol. 36, pp 15-25.

_____. (1999). *Cemitério dos Vivos: Análise Sociológica de uma Prisão de Mulheres*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Forense.

LEONARD, Eileen B. (1982). *Women, Crime and Society: A Critique of Criminology Theory*. Londres: Longman.

LEVACK, Brian. (1992). *Articles on Witchcraft, Magic and Demonology: a Twelve Volume Anthology of Scholarly Articles*. London: Garland.

_____. (1988). *A Caça às Bruxas na Europa Moderna*. Rio de Janeiro: Campus.

LOMBROSO, Cesare. FERRERO, Guglielmo. (2004). *Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman*. Durham: Duke University Press.

MATOS, Raquel e MACHADO, Carla. (2012). Criminalidade feminina e construção do gênero: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Aná Psicológica*. vol.30, n.1-2, pp. 33-47. Disponível em: http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S087082312012000100005&script=sci_abstract&tlng=pt

MCDOWELL, Linda. (2000). *Género, identidad y lugar*. Madrid: Cátedra.

MENDES, Soraia da Rosa. (2012). *(Re)Pensando a Criminologia: Reflexões sobre um Novo Paradigma desde a Epistemologia Feminista*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

METAAL, Pien. YOUNGERS, Coletta. (2010). *Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America*. Amsterdam/Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America.

MILLER, Eleanor. (1986). *Street Women*. Philadelphia: Temple University Press. Disponível em: http://www.temple.edu/tempress/titles/389_reg_print.html

MINGARDI, Guaracy. (1998). *O Estado e o crime organizado*. São Paulo: IBCCRIM

MIRALLES, Tereza. (1983). La Mujer: el control informal. In: BERGALLI, Roberto. BUSTOS RAMIREZ, Juan. *El Pensamiento Criminológico*. Vol. II. Estado y Control. Bogotá: Temis Librería.

MORRIS, A. GELSTHORPE, L. (1981). *Women and crime*. Cambridge: University of Cambridge, Institute of Criminology. Disponível em: <http://www.getcited.org/pub/102250444>

MOURA, Maria Juruena. (2005). *Porta fechada, vida dilacera - mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado. Programa de pós-graduação em Políticas Públicas e Sociedade. Universidade Estadual do Ceará.

NOVELLINO, Maria Salet. (2004). Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres. *Anais do XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais*. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/outros/FamPolPublicas/SaletNovellino.pdf>

NÚÑEZ, DENIA. (2010). Mujer, Cárcel y Derechos Humanos: Una Perspectiva sobre la Situación Actual en América Latina. In: CARRANZA, Elias (coord). *Cárcel y Justicia Penal en América Latina y el Caribe*. Mexico: Siglo XXI

OLSEN, Frances. (1990). El Sexo del Derecho. In: KAIRYS, David. *The Politics of Law*. Nueva York, Pantheon, pp. 452-467.

PEARCE, Diane. (1978). The Feminization of Poverty: Women, Work and Welfare. *Urban and Social Change Review*. Vol. 11, p.28-36.

PIEADADE JR., Heitor. (1993). *Vitimologia: evolução no espaço e no tempo*. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). América Latina Genera. Igualdad de Género y Transferencias Monetarias Condicionadas. (2013). *Cuatro estrategias para la reducción efectiva de la pobreza*. Disponível em http://www.americalatinagenera.org/es/index.php?option=com_content&view=article&id=835&Itemid=227

_____. (2013). *Informe sobre Desenvolvimento Humano*. Disponível em http://www.pnud.org.br/HDR/RelatoriosDesenvolvimentoHumanoGlobais.aspx?indiceAccordion=2&li=li_RDHGlobais

PORET, Sylvaine. (2003). Paradoxical effects of law enforcement policies: the case of the illicit drug market. *International Review of Law and Economics*. N. 22, pp. 465-493.

PORTUGAL, Ana Raquel. (2011). Feitiçaria, bruxaria e o pacto demoníaco. Lima. *Maracanan*. V. VII, p.p 138-153. Disponível em: www.academia.edu/2388667/FEITICARIA_BRUXARIA_E_O_PACTO_DEMONACO

PRATHER, J.E. N.V. MINKOV. (1991). Prescriptions for Despair: Women and Psychotropic Drugs. In: BERGH. N. Van Den Bergh (Editor). *Feminist Perspectives on Addictions*. New York.

PRIORI, Mary Del, (Org.). (2006). *História das Mulheres no Brasil*. 8^a Ed. São Paulo: Contexto.

PULEO, Alicia H (Ed.). (2008). *El reto de la igualdad de género. Nuevas perspectivas entre ética y filosofía política*. Madrid: Biblioteca Nueva.

RAFTER, N., & HEIDENSOHN, F. (Eds.). (1995). *International feminist perspectives in criminology*. Buckingham: Open University Press.

RAPOSO, Vera Lúcia Carapeto. (2003). Da moralidade à liberdade: o bem jurídico tutelado na criminalidade sexual. *Liber discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias*. Coimbra: Coimbra Editora, p. 931-962

RIPOLLÉS, José Luis Díez. (2004). O direito penal simbólico e os efeitos da pena. *Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*. Ano 1, n. 0. P. 26.

RODRIGUES, Thiago. (2004). *Políticas e drogas nas Américas*. São Paulo: EDUC/FAPESP.

_____. (2012). *Narcotráfico e Militarização nas Américas: Vício de Guerra*. São Paulo: Contexto Internacional/PUC. V. 34, n.1. p 9-41.

RODRIGUEZ, María Noel. (2004). Mujer y cárcel en América Latina. In: CDHDF (et al.), *Violencia contra las mujeres privadas de la libertad en América Latina*. Disponível em: http://www.catedradh.unesco.unam.mx/SeminarioCETis/Documentos/Doc_basicos/5_biblioteca_virtual/7_violencia/19.pdf, 57-74.

ROMERO, Martha. (2003) ¿Por qué delinquen las mujeres? Parte II. *Vertientes analíticas desde una perspectiva de género Salud Mental*. Vol. 26, núm. 1, pp. 32-41. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/582/58212604.pdf>

RUIZ, Alicia. (2001). De cómo el Derecho nos hace mujeres y hombres. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*. Vol. 36, pp. 7 a 15. Disponível em <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/direito/article/view/1778/1475>

RUSPINI, Elisabetta. (1996). Lone Mothers and Poverty in Italy, Germany and Great Britain. Evidence From Panel. *Working Paper*. N° 99-10. Institute for Social and Economic Research, Colchester, University of Essex. Disponível em: http://www.researchgate.net/publication/5017653_Lone_Mothers_and_Poverty_in_Italy_Germany_and_Great_Britain_Evidence_from_Panel_Data

SABADELL, Ana Lúcia. (1999). A Problemática dos Delitos Sexuais numa Perspectiva de Direito Comparado. *Boletim IBCCRIM*. Ano 7, n. 27, p.88.

_____. (2008). *Manual de Sociologia Jurídica: Introdução a uma Leitura Externa do Direito*. 4ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais.

SALES, M.A. (2007). *(In)Visibilidade Perversa: Adolescentes Infratores como Metáfora da Violência*. São Paulo: Cortez.

SALLMANN, Jean-Michel. (1990). Feiticeira. In: PERROT, Michelle. DUBY, Georges. (orgs.). *História das Mulheres no Ocidente. Do Renascimento à Idade Moderna*. Vol.3, pp. 517-533. Porto: Afrontamento.

SANTOS, Juarez Cirino dos. (2008). *Direito penal: parte geral*. 3. Ed. Curitiba: Lumen Juris.

SCOTT, Joan W. (1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. N. 20, v.2, p. 71-100. *Educação & Realidade*: Porto Alegre.

SCHECARIA, Sérgio Salomão. (2011). *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

SEGURA ESCOBAR, Nora. (1991). Mujer y Droga: Consideraciones Sobre un Problema No Considerado. *Revista Foro*. N.14, pp.86-96.

SEN, Amartya. (1990). Gender and Cooperative Conflicts. In: TINKER, Irene (Ed.). *Persistent Inequalities. Women and World Development*. Oxford: University Press. Disponível em: <http://cscs.res.in/dataarchive/textfiles/textfile.2008-08-28.0791274177/file>

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. (2011). *A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

SILVA, Ana. (2002). Mulheres de Satã: uma leitura historiográfica sobre sexualidade e inquisição. *Revista Vernáculo*. N. 6/7. Disponível em <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/vernaculo/article/view/18487>

SIMON, Rita. AHN-REDDING, Heather (2005). *The Crimes Women Commit: The punishment they receive*. 3. ed. Maryland: Lexington Books, 2005. p. 8-9;

SMART, Carol. (2008). Criminological theory: its ideology and implications concerning women. In: EVANS, K. & JAMIESON, J. (Org.). *Gender and Crime: a reader*. Open Universit Press, p. 5-15.

_____. (1979). The new female criminal: reality or myth? *British Journal of Criminology*. Vol. 19, p.50-51. Disponível em: <http://bjc.oxfordjournals.org/content/19/1/50.citation>

_____. (1976). *Women, Crime and Criminology: a feminist critique*. New York: Routledge.

SMAUS, Gerlinda.(1992). Abolicionismo: el Punto de Vista Feminista. *No hay Derecho*. Vol. III, p.3-7.

_____. (1998). Análisis Feministas del Derecho Penal. *Contradicciones entre Derecho y Control Social*. Barcelona: M. J. Bosch, S. L. Goethe Institut.

SOARES, Bárbara. ILGENFRITZ, Iara. (2002). *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond.

SOARES, Bárbara. (2002). Retrato das Mulheres Presas no Estado do Rio de Janeiro. *Boletim Segurança e Cidadania*. Rio de Janeiro. Vol. 1, n. 1, pp. 1-8.

SOARES, Luiz Eduardo. BILL, MV. ATHAYDE, Celso. (2005) *Cabeça de porco*. Rio de Janeiro: Objetiva.

SOBERON, Ricardo. (2011). Drugs legislation and prison population in Peru. In: METAL, P. & YOUNGERS, C. *Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America*. Amsterdam/ Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America, p. 71-79.

SORIANO, Silvia. (2006). *Mujeres y guerra en Guatemala y Chiapas*. México: CCYDEL-UNAM.

SOUZA, Simone Brandão. (2005). *Criminalidade Feminina: trajetórias e confluências na fala de presas do Talavera Bruce*. Dissertação de mestrado. Escola Nacional de Ciências Estatísticas. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

STELLA, Cláudia. (2009). Filhos de mulheres presas: o papel materno na socialização dos indivíduos. *Estudos e pesquisas em psicologia*. Ano 9, n. 2, p. 292-306. Disponível em: <http://www.revispsi.uerj.br/v9n2/artigos/pdf/v9n2a03.pdf>

STEFFENSMEIER, D. J., (et al.). (2005). An Assessment of Recent Trends in Girls' Violence using Diverse Longitudinal Sources: Is the Gender Gap Closing? *Criminology*.

N. 43, p. 355–405.

THOMPSON, Augusto. (1998). *Quem são os criminosos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

TORRES ANGARITA, Andreina Isabel. (2007). *Drogas y criminalidad femenina en Ecuador. El amor en la experiencia de las mulas*. Quito: FLACSO.

_____. (2008). *Drogas, Cárcel y Género en Ecuador: la experiencia de mujeres “mulas”*. Ecuador: FLACSO. Disponível em: <http://flacsoandes.org/dspace/handle/10469/1281#.Ux-zK0JdXWk>

Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM). (2013). *Woman, Poverty and Economics*. Disponível em: http://www.unifem.org/gender_issues/women_poverty_economics/

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). (2013). *Relatório Mundial sobre Drogas*. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/relatorio-mundial-sobre-drogas.html>

_____. (2008). *Handbook for prison managers and policymakers on Women and imprisonment*. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/women-and-imprisonment.pdf>

VOEGELI, Carla Maria Petersen Herrlein. (2003). *Criminalidade & violência no mundo feminino*. 1ª Ed. Curitiba: Juruá.

WEST, Candance. ZIMMERMAN, Don. (1987). Doing gender. *Gender Society*. vol. 1, p. 8-37.

YOUNGERS, Coletta A. (2014). *Behind the Staggering Rise in Women's Imprisonment in Latin America*. *Global Drug Policy Program, Latin America Program*. Disponível em: <http://www.opensocietyfoundations.org/voices/behind-staggering-rise-womens-imprisonment-latin-america>

ZACCONE, Orlando. *Acionistas do nada: Quem são os traficantes de droga*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Revan.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. BATISTA, Nilo. (2003). *Direito Penal Brasileiro I*. Rio de Janeiro: Revan.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. (2005). Buscando o Inimigo: de Satã ao Direito Penal Cool. In: MENEGAT, M., NERI, N. (org). *Criminologia e Subjetividade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

_____. (2000). El discurso feminista y el poder punitivo. In: BIRGIN, Haydée (Org.). *Las trampas del poder punitivo. El Género del Derecho Penal*. Buenos Aires: Biblos.

_____. (1991). *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan.

_____. (1992). *La mujer y el poder punitivo*. Lima: CLADEM.

ZAIKOSKI, Daniela. (2008). Género y derecho penal: Tensiones al interior de sus discursos. *Aljaba*. Vol. 12, p.117-134. Disponível em: http://www.scielo.org.ar/scielo.PHP?script=sci_arttext&pid

ZALUAR, Alba. (2004). *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV.

ANEXO A – QUESTIONÁRIO

FICHA

Nome: _____

Idade: _____

Cor: _____

Naturalidade: _____

Estado Civil: _____

Número de filhos: _____

Religião: _____

Escolaridade: _____

Profissão: _____

PERGUNTAS

- 1- Antes da prisão, como era sua vida? Qual a relação com sua família?
- 2- Por que você foi presa?
- 3- Fale do momento da sua prisão, o que aconteceu?
- 4- Em qual presídio você ficou?
- 5- Você recebia visitas (família, amigos, íntima)?
- 6- Você recebia algum tipo de apoio material da sua família ou amigos quando estava na prisão? Como roupas, materiais de higiene, comida?
- 7- Você trabalhava?
- 8- Qual foi o impacto da prisão para sua família?
- 9- Quais são suas percepções a respeito do sistema judicial (Juiz, advogados, defensores, julgamento)?
- 10- Já sofreu algum tipo de violência (física, sexual, agressões verbais) por parte da polícia?
- 11- Já sofreu algum tipo de violência em casa ou na família?
- 12- Qual era a sua participação no tráfico de drogas? Qual era o seu papel?
- 13- Em relação ao tráfico de drogas, qual a sua percepção em relação ao papel da mulher?
- 14- Você acha que a participação na rede do tráfico de drogas te tornou diferente das outras mulheres? Quais vantagens você obtinha dessa participação?
- 15- Como você era remunerada?
- 16- A relação com seu parceiro influenciou no seu envolvimento com o tráfico?

17- Quais as consequências da prisão para a sua vida?

18- Como foi sua saída do sistema prisional? O que fez?

19- Quais são suas expectativas para o futuro?

ANEXO B – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ENTREVISTA

Pelo presente termo eu, _____, autorizo a pesquisadora **LUCIANA PELUZIO CHERNICHARO** a utilizar a entrevista que concedi em todos os seus termos, ou parte deles, no seu trabalho de dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRJ, desde que seja anonimamente e que mantenha a fidelidade da expressão do meu pensamento.

Rio de Janeiro ____ de _____ de 2013

Assinatura